



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
215972/2021	14761/2021	21/06/2021 21:58:28	21/06/2021 21:58:18

Tipo

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO DA  
CÂMARA**

Número

**41/2021**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

Ementa:

OF/CM/Nº 1660/2021 - ENCAMINHA REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO DE Nº 89/2021, DE INICIATIVA DO VEREADOR SEBASTIÃO ARY CORRÊA, REFERENTE À EMPRESA CONTRATADA PARA O RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 340036003200310030003A004300, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 1



Requerimento de Informação n° \_\_\_\_/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Vereador infra-assinado, do partido Patriota, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER INFORMAÇÃO, conforme disposto no artigo 139, §3º, inciso X do Regimento Interno deste Poder Legislativo, ao Exmo. Secretário da fazenda **Márcio Correia Guedes** e o Exmo. Prefeito **Victor da Silva Coelho**.

> QUAL EMPRESA FOI CONTRATADA PARA O RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO DA CIDADE?

> QUAIS FORAM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA CONTRATAÇÃO, JÁ QUE NÃO TEVE LICITAÇÃO?

> QUAL VALOR FOI PAGO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS POR ESTA EMPRESA?

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 07 de Junho de 2021.

**Ary Corrêa**

Vereador – Patriota

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de junho de 2021.

**OF/CM/Nº 1660/2021**

Ilmº. Sr.

**CLÁUDIO JOSÉ MELLO DE SOUSA**

**Secretário de Governo e Planejamento Estratégico**

PMCI

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa. S<sup>a</sup>. para as providências cabíveis, os **Requerimentos de Informações de N<sup>os</sup> 88 e 89/2021**, de iniciativa de **vários edis desta casa**, aprovado no Plenário deste Legislativo Municipal, na Sessão Ordinária do dia 08 de junho de 2021.

Solicitamos as providências cabíveis de Vossa S<sup>a</sup>. para o cumprimento da legislação em vigor.

Atenciosamente,

**BRÁS ZAGOTTO**  
**Vereador Presidente**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Processo: 215972/2021** - RICMCI 41/2021

Fase Atual: PROTOCOLO AUTOMÁTICO

Ação Realizada: SEGUIR

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA - SEMGOV

De: Protocolo Automático

Para: SEMGOV - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Processo protocolado.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de Junho de 2021.

**Protocolo Automático  
- Mat.**

Tramitado por , Mat.



**Processo: 215972/2021** - RICMCI 41/2021

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA - SEMGOV

Ação Realizada: SEGUIR

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEMGOV - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Para: SEMFA - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

**À**

**SEMFA/GAB,**

Encaminho os autos para ciência e manifestação quanto ao Requerimento de Informação nº 89/2021.

Diante dos prazos, solicito encaminhar resposta em até 05 (cinco) dias, a fim de que este setor officie ao Poder Legislativo.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 22 de Junho de 2021.

**ANDRESSA COLOMBIANO LOUZADA**  
**ASSESSOR EXECUTIVO I - Mat. 70566204**

Tramitado por, BEATRIZ MICHALSKY PINTO, Mat. 291501



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003200310038003900300036003A005400

Assinado eletronicamente por **ANDRESSA COLOMBIANO LOUZADA** em 23/06/2021 10:43

Checksum: **7ABC876B1D5417487706D5DB785B6CC2F727B3566A4D85398D8A174B3E6EF587**



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003200310038003900300036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**Acórdão 00596/2019-9 – PRIMEIRA CÂMARA**

**Processo:** 05021/2016-4

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

**Exercício:** 2015

**UG:** PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Responsável:** VICTOR DA SILVA COELHO

**FISCALIZAÇÃO AUDITORIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – EXERCÍCIO DE 2016 – HOMOLOGAR PONTOS CORRESPONDENTES AOS ACHADOS DE AUDITORIA DE Nºs 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.6, 2.7, 2.8 e 2.9 DO PLANO DE AÇÃO COM AS RESSALVAS AOS ITENS 2.2 E 2.4 – DETERMINAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL – DETERMINAÇÃO AO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**1 RELATÓRIO**

Versam os autos sobre o resultado de auditoria no tocante à temática Receitas Públicas realizada na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, relativo ao exercício de 2015, decorrente do Plano de Fiscalização 2016.

O objetivo da auditoria foi analisar a estrutura legislativa, física e organizacional da administração tributária municipal, identificando deficiências e vulnerabilidades que podem ser objeto de aprimoramento mediante futuro Plano de Ação a ser estabelecido entre a Prefeitura e o TCE/ES.

A Secex Municípios elaborou o **Relatório de Auditoria 02/2017** (fls. 05/49, com documentos de suporte às fls. 50/191), no qual verificou que o Município de

Cachoeiro de Itapemirim apresentou notas de risco aceitáveis na avaliação dos quesitos propostos, entretanto demonstrou algumas deficiências que geraram achados de auditoria.

Tais achados de auditoria foram reunidos na **Instrução Técnica Inicial 26/2017** (fls. 192/196), a qual sugeriu a notificação dos gestores para ciência, bem como a notificação do atual Prefeito Municipal, senhor Victor da Silva Coelho, para cumprimento das determinações relacionadas na própria ITI.

Tal proposta foi acolhida por meio do **Voto 2771/2017** (fls. 207/211), corroborado pela **Decisão TC 1676/2017 Plenário** (fls. 212/213), a qual determinou a notificação do Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, senhor Victor da Silva Coelho, para, no prazo de 90 dias, cumpri-se as seguintes determinações:

**2.1** Consolidar as medidas propostas visando solucionar os problemas identificados pela presente auditoria em um **Plano de Ação**, no modelo exemplificativo previsto no **Apêndice H** do Relatório 54/2016, para avaliação e futuro monitoramento por parte deste Tribunal nos termos dos artigos 10 da Resolução TC nº 298/2016 e 194 da Resolução TC 261/2013, que cuida do Regimento Interno deste Tribunal, da seguinte forma:

**2.2** O Plano de Ação deve ser encaminhado em ambos os suportes, papel e digital, nos termos estabelecidos nos Incisos I e II, art. 3º, da IN TCEES nº 35/2015 (CD-Rom; formato de planilha eletrônica ou documento de texto), constando naqueles enviados em papel a assinatura do responsável pelo Plano de Ação (Prefeito), bem como dos responsáveis detêm a atribuição legal pelas medidas ali consignadas;

**2.3** O detalhamento das ações deve ser suficiente para que seja possível acompanhar o seu desenvolvimento no tempo – em geral, efetuado pelos responsáveis por cada setor especializado dentro da estrutura da administração municipal –, uma vez que deve ser garantida a estrutura necessária a sua implementação.

**2.4** O Plano de Ação deve ser mantido sempre atualizado, especialmente com as assinaturas dos responsáveis legais, de acordo com as competências previstas na lei municipal de estrutura administrativa vigente, visando à continuidade administrativa e à efetividade do saneamento das impropriedades apontadas pelo relatório de auditoria.

Após regular notificação, o Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim protocolou às fls. 234/242 o correspondente Plano de Ação.

Em seguida, os autos foram encaminhados à Secex Municípios para a devida análise. Mediante a **Manifestação Técnica 326/2018** (fls. 250/296), a área técnica apontou impropriedades encontradas no Plano de Ação em tela, sugerindo a



notificação do gestor para que, no prazo de 45 dias, cumprisse os termos da Decisão TC 1676/2017 nos termos explicitados na peça técnica em referência, o que foi acolhido na **Decisão Monocrática 762/2018** (fls. 297/299).

Devidamente notificado, o gestor anexou novo Plano de Ação (fls. 313/327 – **Resposta de Comunicação 820/2018**).

Mediante a **Manifestação Técnica 1163/2019**, o Núcleo de Contabilidade e Economia registra que, considerando as proposições apresentadas pela equipe de auditoria e o proposto pelo Jurisdicionado em seu Plano de Ação, sugere a homologação dos pontos correspondentes aos achados de auditoria dispostos no Relatório de Auditoria 02/2017 referentes aos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.6, 2.7, 2.8 e 2.9, observando, no entanto, as ressalvas concernentes aos itens 2.2 e 2.4, referentes ao prazo para cumprimento das propostas (exígua para aprovação da Lei no caso da PGV e dilatado além da gestão para conclusão do recadastramento imobiliário), além de determinação ao Controle Interno do Município.

De forma muito bem fundamentada, a área técnica analisa, ainda, a necessidade de que o Executivo Municipal encaminhe projeto de lei à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim para instituir a taxa de coleta e destinação final de resíduos sólidos até o final do presente mandato, mas em tempo de ser plenamente analisado pelo Legislativo Municipal.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva (**Parecer 1065/2019**).

**É o relatório.**

## **2 FUNDAMENTAÇÃO**

**Ratifico integralmente** o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, para **tomar como razão de decidir a fundamentação exarada na Manifestação Técnica 1163/2019**, pela **homologação** dos pontos referentes

aos achados de auditoria dispostos no Relatório de Auditoria 02/2017 referentes aos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.6, 2.7, 2.8 e 2.9, observando, no entanto, as **ressalvas concernentes aos itens 2.2 e 2.4**, referentes ao prazo para cumprimento das propostas (exígua para aprovação da Lei no caso da PGV e dilatado além da gestão para conclusão do recadastramento imobiliário), **além de determinação ao Prefeito Municipal e ao Controle Interno do Município**, nos seguintes termos:

#### **1. AUDITORIA DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS**

Considerando as questões apuradas no **Relatório de Auditoria em Receitas Tributárias TC 00002/2017-5** e o correspondente Plano de Ações apresentado pela administração municipal, importa, por ora, a análise das proposições concernentes a cada achado de auditoria:

ACHADO	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	AÇÃO PROPOSTA PELO GESTOR	RESPONSÁVEL	DATAS DE INÍCIO E CONCLUSÃO AÇÃO CORRETIVA	CONSIDERAÇÃO DO AUDITOR TCEES
<p><b>2.1 LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÃO DISPONIBILIZADA ADEQUADAMENTE PARA CONSULTA</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Manter consolidada a legislação das Taxas Públicas em texto único para ser disponibilizado para consulta dos contribuintes e da própria administração, consignando ali todas as leis que foram revogando, alterando ou acrescentando dispositivos regulamentadores;</li> <li>Implantar procedimentos definidos de consolidação e publicação online das normas tributárias, atribuindo expressamente estas competências a determinado(s) setores e/ou agentes públicos, de forma que as normas estejam permanentemente consolidadas e publicadas no endereço eletrônico da Prefeitura.</li> </ul> <p>Como exemplo cita-se o Anexo do Decreto nº 36678 de 1º de janeiro de 2013 que trata da Consolidação das Leis Tributárias do Município do Rio de Janeiro, uma vez que atende a necessidade da compilação, sem, todavia, necessitar do processo legislativo junto a Câmara Municipal.</p>	<p><b>Ação: Consolidação da Legislação Tributária</b>            Editar decreto contendo a Consolidação da Legislação Tributária Municipal.  <b>Como será feito?</b>            Não obstante todas as normas citadas no relatório de auditoria, estarem disponibilizadas no portal de serviços do Município de Cachoeiro de Itapemirim denominado "Cachoeiro Agência Virtual" – Legislação online - compartilhamos da necessidade de compilação da referida Legislação de forma que atenda com maior clareza aos cidadãos e também a administração tributária.</p>	<p>Maria Magda Gomes de Almeida – Subsecretária Tributária</p>	<p><b>Início;</b> 02/01/2019</p> <p><b>Conclusão;</b> 30/03/2019</p>	<p>O proposto se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.</p>

<p><b>2.2 AUSÊNCIA DE REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaborar e encaminhar, à Câmara Municipal, projeto de Lei: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) revisando a Planta Genérica de Valores do município, com base no que dispõe o art. 97, IV, do CTN, com o objetivo de que reflita, adequadamente, a realidade imobiliária local e contemple possíveis valorizações e ou desvalorizações havidas em função das transformações urbanas, observando os seguintes aspectos: <ul style="list-style-type: none"> <li>I - a avaliação de imóveis, para fins de tributação, deve ser efetuada por profissionais habilitados para atividade técnica de avaliar imóveis, conforme Resolução Confea 345/90</li> </ul> </li> </ul> </li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Realizar licitação para contratação de empresa responsável pela revisão da Planta Genérica; (item 1)</li> <li>• Acompanhar o trabalho de revisão da PGV, realizando simulações de impacto e propondo ajustes; (item 2)</li> <li>• Elaborar projeto de lei e encaminhar à Câmara a nova proposta de PGV; (item 3)</li> </ul>	Edson Alves Machado	<p><b>Início:</b>  <b>Item 1</b> 01/05/2018  <b>Item 2</b> 01/01/2019  <b>Item 3</b> 01/12/2020  <b>Conclusão:</b>  <b>Item 1</b> 31/12/2018  <b>Item 2</b> 28/11/2020  <b>Item 3</b> 31/12/2020</p>	<p><b><u>O proposto se apresenta parcialmente condizente com as propostas de encaminhamento</u></b> inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe. A ressalva a parcialidade do atendimento é sobre o prazo estipulado para cumprimento da proposta. Conforme se observa, pretende o Prefeito Municipal encaminhar o projeto de Lei à Câmara Municipal no último mês do último ano de mandato. Pois bem, a experiência dos trabalhos de fiscalização tem demonstrado para Equipe, que o encaminhamento de projeto de Planta Genérica de Valores tem encontrado resistência nas Câmaras de Vereadores, e estes, pleiteiam oportunidade de discutir e debater mais o Projeto. Nesta feita, encaminhando com um mês para o final do mandato a chance de desperdício do projeto é grande, haja vista a falta de tempo hábil para debates no legislativo. Caso o projeto não seja devidamente analisado ele é arquivado e não continua tramitando para próxima legislatura, conforme art. 119 da Resolução n° 008/98 da Câmara</p>
---	---	--	---------------------	--	---

	<p>c/c Lei Federal 5.194/66 e Lei Federal 12.378/2010;</p> <p>II - a avaliação de imóveis deve ser referenciada em boas práticas reconhecidas e aceitas para o exercício dessa função (NBR 14653-1:2001 e 14653-2:2004, da ABNT);</p> <p>III - a média dos quocientes dos valores avaliados, conforme constam no cadastro fiscal, em relação aos preços praticados no mercado para cada tipo de imóvel (nível de avaliação), deve ficar entre 70% (setenta por cento) e 100 % (cem por cento), conforme o §4º do art. 30 da Portaria 511/09 do Ministério das Cidades;</p> <p>b) prevendo a gradação de eventuais aumentos individuais acentuados,</p>				<p>Municipal de Cachoeiro de Itapemirim:</p> <p>“Art. 119 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior. Parágrafo único – Não serão arquivados: I – os vetos; II – as emendas populares e os projetos de lei de iniciativa popular; III – os projetos de prestação de contas”</p> <p>Com isso, mantidos os prazos apontados, corre-se o risco de o município ter o custo de elaborar a Planta Genérica de Valores e a mesma não ser efetivada por conta do prazo exímio. É importante observar que a auditoria foi realizada no ano de 2016 e desde então o município tem ciência da necessidade de realizar a revisão da PGV.</p> <p>A atual gestão encontra-se desde 2017 e os argumentos de ausência de verba pode ser observada no sistema Cidades como inverídica, assim como não pode ser adotado o discurso de prazo exíguo.</p> <p>Em face disso, opina-se para que o Prefeito Municipal seja diligente ao passo de possibilitar a regular tramitação do Projeto de Lei de revisão da PGV, sob pena de</p>
--	--	--	--	--	--

	<p>decorrentes da instituição da Planta Genérica de Valores, de forma a respeitar o princípio da não-surpresa e da capacidade contributiva. Por exemplo, escalonar um eventual aumento de 40% em quatro aumentos anuais de cerca de 10%.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei que estabeleça obrigatoriedade de revisão da PGV pelo Poder Executivo em períodos de no máximo 4 anos, com base nos §§ 2º e 3º, do art. 30, da Portaria 511/09 do Ministério das Cidades, com vistas a que a PGV reflita as transformações urbanas havidas no período, como por exemplo, dispõe a LC 91/2014, do Município de Curitiba</li> </ul>				<p>apuração de responsabilidades quanto a inércia ou omissão quanto a tomada e realizada de decisões, determinando com isso a garantia de que todas as medidas sejam viabilizadas até o final do seu mandato. Caso contrário, não haverá outra alternativa senão a imposição de linha de responsabilização aos gestores do município quanto a omissão e principalmente a sugestão de aplicação da vedação das transferências voluntárias nos termos do art 11, caput e parágrafo único da LRF.</p>
--	---	--	--	--	--

<p><b>2.3 CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DESPROVIDOS DE ATRIBUIÇÕES LEGAIS EXPRESSAS</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei que estabeleça expressamente todas as atribuições e competências necessárias ao pleno exercício da carreira específica de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, notadamente aquelas relacionadas aos títulos III e IV do CTN, quais sejam: fiscalização e lançamento de tributos; e modificação, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Revisão do Plano de Cargos e Salários Encaminhar para a Secretaria Municipal de Administração as atribuições do cargo de Auditor Fiscal relacionadas aos títulos III e IV do CTN, para ser incluído no projeto de revisão do Plano de Cargos e Salários em fase de conclusão</li> </ul>	<p>Tatiana Barbosa Matielo</p>	<p><b>Início:</b> 01/10/2018 <b>Conclusão:</b> 31/12/2018</p>	<p>O proposto se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.</p>
--	---	--	--------------------------------	---	---

<p><b>2.4 CADASTRO IMOBILIÁRIO NÃO FIDEDIGNO</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Efetivar o acesso da administração municipal aos dados analíticos levantados pelo IBGE no Censo Demográfico de 2010, referentes ao número de domicílios particulares permanentes urbanos no município e, a partir do planejamento efetuado com base em tais dados, efetuar ações de recadastramento para conferir maior fidedignidade ao cadastro imobiliário do município;</li> <li>Encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal instituindo obrigação de o contribuinte comunicar, em prazo determinado, formalmente ao município fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária, para fins de atualização cadastral, <u>sob pena de multa</u>;</li> <li>Implantar e implementar programa de fiscalização e atuar de forma coercitiva, com a lavratura dos respectivos autos de infração, para atestar o cumprimento quanto à</li> </ul>	<p><b>Ação: Efetuar o recadastramento de imóveis e alterar a legislação</b> Alteração da legislação, incluindo penalidades para não cumprimento das obrigações, acesso nas referências à prestação de informações ao município quando de alteração nos imóveis.</p> <p>Realização de recadastramento imobiliário através da contratação de empresa especializada.</p>	<p>Edson Alves Machado</p>	<p><b>Início;</b> 02/01/2018 <b>Conclusão</b> 31/12/2018</p> <p><b>Início;</b> 02/01/2018 <b>Conclusão</b> 28/11/2021</p>	<p><b><u>O proposto se apresenta parcialmente condizente com as propostas de encaminhamento</u></b> inscridas no Relatório de Auditoria pela Equipe. O prefeito municipal estende a proposta para além do período do seu mandato, vinculando a proposição do recadastramento até 28/11/2021. No entanto, o prazo proposto para conclusão das ações, <u>praticamente um ano após o término do atual mandato</u>, não prima pela razoabilidade. O implemento do recadastramento é essencial para o lançamento do IPTU, assim como para regular cobrança dos débitos inscritos em Dívida Ativa. Além de identificar o real contribuinte dos tributos de natureza imobiliária, o recadastramento também permite aferir alterações e modificações realizada em imóveis, como aumento de pavimentos ou até mesmo construções em imóveis outrora cadastrados apenas como não edificados. Nessa esteira, a efetivação do cadastro é essencial e para tanto precisa ser efetivada o quanto antes. Além do mais, não prima</p>
--	---	---	----------------------------	---	--



	<p>comunicação por parte dos contribuintes, no prazo determinado, sobre fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária, para fins de atualização cadastral;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Firmar convênio com as concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada atuantes no município, para que as mesmas disponibilizem o acesso da administração aos seus cadastros de clientes e unidades residenciais.</li> </ul> <p>Caso não seja possível viabilizar o acesso aos dados via convênio, encaminhar projeto de Lei à Câmara Municipal instituindo obrigação acessória para que as mencionadas concessionárias disponibilizem seus cadastros, sob pena de multa. Quanto à concessionária de energia e caso o município tenha</p>				<p>pela razoabilidade fazer previsão de medidas que serão tomadas para além do mandato atual, sendo que não há garantias de reeleição.</p> <p>A indicação do Plano de Ação deve conter exatamente aquilo que o gestor se compromete em realizar.</p> <p>Dessa forma, se ele indica que cumprirá todo recadastramento é necessário que seja realizado dentro do seu respectivo mandato.</p> <p>Imperioso, observar que a Equipe de Auditoria em 2016 adotou a postura de encaminhar o Plano de Ação enviado por prefeito que por ventura não tenha sido reeleito ao gestor que estivesse no Poder, a fim de que este adotasse as medidas que entendesse cabíveis em face do relatório de auditoria e da necessidade de compromisso do Plano de Ação.</p> <p>A tendência é que tal situação seja mantida, e com isso, um novo gestor seja notificado para realizar as medidas que não foram adotadas.</p> <p>Da mesma forma, deve o atual gestor manter as ações necessárias a corrigir o problema sobre pena de responsabilidade.</p>
--	---	--	--	--	--

	<p>instituído a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública (Cosip, CIP ou similar), recomenda-se implementar a cobrança da contribuição e da tarifa em uma mesma conta/boleto, com a obrigatoriedade de que a concessionária disponibilize o acesso da administração ao banco de dados de clientes e domicílios;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Normatizar e implementar procedimento de controle que consista no cruzamento de dados referentes a unidades autônomas tributáveis pelo IPTU com aqueles constantes de cadastros de clientes, no território do município, de concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada;</li> <li>• Normatizar e implementar procedimento de controle que consista na consulta periódica a imagens áreas do território do</li> </ul>				<p>Até porque o atual Prefeito, foi notificado acerca do Relatório de Auditoria em 05/06/2017 (Evento 35), ou seja a mais de um ano que a administração municipal tem ciência da irregularidade, mas conforme manifestações tem postergado em iniciar a tomar as medidas necessárias, por só se sentir obrigado após homologação do Plano de Ação.</p> <p>Isso posto, ante a relevância do incremento dessas medidas, sugerimos, a bem do interesse público, que esse Sodalício estabeleça o prazo final em dezembro de 2020 para a adoção do recadastramento imobiliário, haja vista que o município teve ciência na metade do primeiro ano de mandato, restando com isso praticamente três anos e meio para tomar as medidas que fossem necessárias, porém se mantém inerte, por entender que existem outras prioridades que não a administração tributária, indo na contramão da Constituição da República no Art. 37, XVIII e XXII.</p> <p><u>Nesses termos, considerando a ressalva ora destacada, sugere-se a homologação do presente</u></p>
--	---	--	--	--	---

	<p>município publicadas na internet, e registro das mesmas, para orientar ações de recadastramento imobiliário;</p>				<p><u>item.</u></p>
<p><b>2.5 AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE TAXA PÚBLICA</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal de Vereadores projeto de lei que institua e regulamente Taxa Pública para custeio dos serviços específicos e divisíveis de coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos, com observância aos princípios e diretrizes estabelecidos na LF 11.445/2007 (Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico), em especial aqueles previstos no Capítulo VI – Dos Aspectos Econômicos e Sociais.</li> </ul>				<p>A análise será realizada em tópico a parte, abaixo da tabela.</p>
<p><b>2.6 COBRANÇA ADMINISTRATIVA INSUFICIENTE PARA REALIZAR A EFETIVA ARRECADAÇÃO</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registrar os resultados da cobrança administrativa (controle a taxa de êxito das cobranças realizadas, contribuintes cobrados, contribuintes que compareceram para parcelamento, contribuintes que quitaram o débito</li> </ul>	<p>Outrossim, cabe informar que, conforme já apresentado no Plano de Ação, a cobrança administrativa do município tem apresentado resultado crescente e satisfatório apesar da crise econômica conforme planilha colacionada no plano de ação ora apresentado nos</p>			<p>Segundo apontamentos realizados pelo Prefeito Municipal na formulação do Plano de Ação, as correções necessárias quanto a procedimentos de valorização da cobrança</p>

	<p>integralmente, etc.), de modo que seja possível aferir a efetividade do procedimento adotado, por meio das seguintes informações mínimas: nº de notificações emitidas; nº de contribuintes efetivamente notificados; nº de endereços desconhecidos; nº de contribuintes desconhecidos; nº de contribuintes notificados que compareceram para parcelar a dívida.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Evitar a prática reiterada de concessão de anistias, tendo em vista que a utilização desse instrumento deve ser restrita a situações excepcionais e com observância das condições estabelecidas pelos arts. 111, 180, 181 e 182 do CTN c/c artigo 14 da LRF;</li> <li>• Estabelecer medidas de restrição para a concessão de parcelamentos quando da concessão de novo Programa de Recuperação de Dívida, como por exemplo, a exigência de quitação à vista de um percentual da dívida, de forma a desestimular a inadimplência dos</li> </ul>	<p>autos.</p> <p>Para obtenção dos resultados satisfatórios, já foram implementadas e estão sendo executadas ações como cobrança via telefone, cobrança em cartório mediante protesto (inclusive as execuções fiscais já ajuizadas judicialmente), e o próprio REFIS com concessão de descontos para efetivo recebimento.</p> <p>Além disso, está sendo implantado convênio para recebimento dos créditos tributários com cartão de crédito à vista ou parcelado, e já foi executada a ampliação do espaço físico da gerência de cobrança que possui quantidade de mão de obra ideal para atendimento e execução das cobranças, além da aquisição de sistema de arrecadação próprio, sendo que todo o cronograma apresentado está sendo cumprido e será concluído dentro das datas apresentadas.</p> <p>É bem verdade que os controles já existentes permitem o acompanhamento do êxito da cobrança.</p> <p>Cumpre destacar que mesmo diante do atual</p>			<p>administrativa são plenamente realizadas.</p> <p>Segundo relato, as indicações propostas pela Equipe de Auditoria já são adotadas pelo município, não sendo necessário qualquer comprometimento em razão do mesmo.</p> <p>Sustenta que a cobrança é plenamente executada, há controle gerencial sobre os procedimentos, a política de incentivo fiscal parcelado da dívida é vantajosa e o município tem implementado tal fonte de receita.</p> <p>Em face disso, considerando que o Prefeito Municipal afirma ter saneado o achado, outrora apontado pela Equipe de Auditoria, assim opina-se pela aceitação da afirmação, para, contudo,</p>
--	--	---	--	--	---

	<p>parcelamentos concedidos, garantindo a efetividade desse benefício para recuperação da dívida.</p>	<p>cenário de desemprego, falências e liquidação judicial de grandes empresas deste município, contamos com a melhor arrecadação nos últimos exercícios financeiros conforme relatório comparativo de receitas de Refins atualizado que segue em anexo, contendo, os parcelamentos, em andamento, parcelamentos quitados e o total de parcelamentos realizados.</p> <p>Diante do relatório anexo, podemos concluir que as anistias concedidas está sendo satisfatória para recebimento do crédito tributário mostrando os melhores resultados de arrecadação nos últimos exercícios financeiros, e neste contexto, com a redução de descontos, teríamos como resultado o insucesso do programa de quitação de débitos, o que não condiz com o plano de ação proposto por este Município, pois o nosso objeto é aumento da arrecadação, transparência e efetividade da gestão pública.</p>			<p>realizar o monitoramento e a regularidade no futuro, quando todas as medidas vierem a serem avaliadas.</p> <p>Conquanto, é de responsabilidade do Prefeito Municipal que tal medida esteja de fato implementada, assumindo com isso os riscos sobre a consideração de cumprida nesse momento as indicações apontadas pela Equipe de Auditoria.</p>
<p><b>2.7 NAO PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dotar recursos orçamentários prioritários para modernização dos computadores utilizados</li> </ul>	<p><b>Ação: Planejamento e contratação de operação de crédito junto ao</b></p>	<p>Tatiana Barbosa Matielo</p>		<p>O proposto se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria</p>

	<p>pela Administração Tributária para que tenham capacidade de suportar a utilização dos sistemas de TI disponíveis com eficiência;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Implantar e implementar um programa de capacitação destinado aos agentes da administração tributária visando ao desempenho de suas atribuições específicas, orientando-os no sentido de obter os resultados desejados pela Administração, estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores, conforme mencionado no capítulo 2 da Seção IV do Manual do Prefeito, IBAM, 2013.</li> </ul> <p>Sugere-se a criação de um grupo de servidores que seja responsável por apresentar à Administração Municipal eventuais demandas de capacitação, decorrentes de insuficiências técnicas e práticas deparadas no exercício das atividades cotidianas da Administração Tributária pelos servidores, alinhadas ao planejamento de</p>	<p><b>BNDES/Caixa Econômica, via PMAT</b></p> <p><b>Programa de Modernização da Administração Tributária para fins de aquisição de veículos, computadores, treinamentos serviços e softwares e capacitação de servidores.</b></p> <p>Contratação do financiamento</p> <p>Realizar aquisição de computadores para serem utilizados pela Administração Tributária;</p>		<p><b>Início;</b> 01/11/2017 <b>Conclusão;</b> 29/06/2019</p> <p><b>Início;</b> 02/07/2019 <b>Conclusão;</b> 28/12/2019</p> <p><b>Início;</b> 01/03/2019 <b>Conclusão;</b> 15/03/2019</p> <p><b>Início;</b> 02/04/2019 <b>Conclusão;</b> 27/12/2020</p>	<p>pela Equipe.</p>
--	--	--	--	---	---------------------

	<p>fiscalizações tributárias traçado anualmente;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Buscar convênio com a receita federal para treinamento e orientação de como proceder nas fiscalizações das empresas cadastradas no Simples Nacional. Posto, serem estas, representantes da maioria dos contribuintes de ISSQN;</li> </ul>	<p>Criação de um grupo de servidores que seja responsável para apresentar à Administração Municipal, eventuais demandas de capacitação.</p> <p>Implementar um programa de capacitação destinado aos servidores da administração tributária visando ao desempenho de suas atribuições específicas, orientando-os no sentido de obter os resultados desejados pela Administração, estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante</p>			
--	---	---	--	--	--

		aperfeiçoamento dos servidores.			
<b>2.8 IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS DE MAXIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Implantar e implementar programa de fiscalizações nas Instituições Financeiras, contribuintes de ISS no Município, de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica informada na Cosif ou em outra declaração obrigatória que venha a ser instituída (Exemplo: Resolução SMF 2366/06, da Secretaria de Fazenda do Município do Rio de Janeiro).</li> <li>• Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações nos contribuintes de ISS no Município, enquadrados no Simples Nacional, de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica.</li> <li>• Implantar e implementar procedimentos no intuito de comparar o faturamento bruto informado para o recolhimento do Simples Nacional, por meio do PGDAS-D, com o faturamento declarado com base na emissão de documentos fiscais, para</li> </ul>	<p><b>Ação: Ações a implementar, quanto à Fiscalização de Instituições Financeiras</b></p> <p>Contratação de sistema para auditoria de ISSQN das instituições financeiras e criação de obrigações acessórias ou melhoria das já existentes, para proporcionar maiores informações e comparação com a movimentação econômica declarada ao Banco central;</p> <p>Planejamento de auditoria nas instituições financeiras para o exercício 2018.</p>	Tatiana Barbosa Matielo	<p><b>Início;</b> 02/10/2017 <b>Conclusão;</b> 10/12/2018</p> <p><b>Início;</b> 02/10/2017 <b>Conclusão;</b> 31/12/2018</p> <p><b>Início;</b> 09/10/2017 <b>Conclusão;</b> 06/12/2018</p> <p><b>Início;</b> 01/05/2018 <b>Conclusão;</b> 01/06/2019</p> <p><b>Início;</b> 02/01/2019 <b>Conclusão;</b> 27/12/2019</p>	O proposto se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.



	<p>fins de apurar o ISS devido</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Incluir no planejamento de fiscalização os contribuintes que apresentarem divergência entre os valores declarados ao Simples Nacional e faturamento apurado pela emissão da NFS-e, com vistas a promover a fiscalização nesses contribuintes.</li> <li>• Firmar convênios com administrações tributárias de outros municípios, Estado ou União buscando o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, conforme prevê o inciso XXII, art. 37 da CF, bem como com outros órgãos, como Detran e Concessionária de energia elétrica;</li> </ul>	<p><b>Ação: Ações a Implementar quanto à fiscalização do SIMPLES</b></p> <p>Buscar parcerias ou convênios com as entidades públicas que já realizam as auditorias nos módulos do SEFISC, para transferência de conhecimento aos Auditores Fiscais</p> <p>Adquirir software destinado ao controle e fiscalização do Simples Nacional</p>			
--	---	---	--	--	--

		Treinar e Implementar ações de fiscalização do Simples Nacional			
<b>2.9 IRREGULARIDADES NO PLANEJAMENTO DA FISCALIZAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Implantar e implementar o planejamento das ações fiscais materializado num Plano Anual de Fiscalizações que estabeleça os critérios das escolhas para a fiscalização do imposto, bem como as metodologias a serem adotadas, de forma a garantir a impessoalidade na escolha dos contribuintes a serem fiscalizados e possibilitar o controle de seu resultado a fim de medir a eficiência e a eficácia dos trabalhos realizados.</li> <li>• Implantar por meio de normatização (Decreto, Portaria, Instrução normativa, ordem de serviço, etc.) e implementar o instrumento de autorização para a realização de fiscalização (a exemplo do Mandado de Procedimento Fiscal – MPF, adotado na esfera</li> </ul>	<p><b>Ação: Fazer planejamento fiscalizatório com os seguintes critérios</b></p> <p>Acompanhamento dos maiores devedores através do sistema da NFSe, declaração da arrecadação das receitas de ISS;</p> <p>Planejamento fiscalizatório por atividade econômica, alcançando todos os contribuintes de cada tipo de serviço prestado;</p>	Tatiana Barbosa Matielo	<p><b>Início;</b> 02/10/2017 <b>Conclusão;</b> 31/12/2018</p> <p><b>Início;</b> 01/11/2017 <b>Conclusão;</b> 30/06/2019</p> <p><b>Início;</b> 02/10/2017 <b>Conclusão;</b> 30/06/2019</p>	O proposto se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.

	<p>federal), com vistas à garantir a vinculação da atividade fiscalizatória e mitigar a ocorrência de ações arbitrárias de fiscalização;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Normatizar (Decreto, Portaria, Instrução normativa, ordem de serviço, etc.) a instituição do Termo de Início da Ação Fiscal, de acordo com o art. 196 do CTN, inclusive com obrigatoriedade de menção expressa do prazo máximo para a conclusão da fiscalização.</li><li>• Implantar e implementar rotinas de acompanhamento dos resultados das ações fiscais em diligência externa de ISS realizadas no Município.</li><li>• Implantar e implementar sistema informatizado de controle da arrecadação com módulo específico para a fiscalização do ISS, adequado para registrar os instrumentos de planejamento, execução e controle da fiscalização do ISS, tais como: Mandado de Procedimento Fiscal, Termo de Início de Ação Fiscal, Relatório de Fiscalização, Notificação,</li></ul>	<p>Implementar relatório de todas as empresas de prestação de serviços, com período fiscalizado, evitando assim o instituto da decadência.</p>			
--	---	--	--	--	--

	<p>Auto de Infração, entre outros, com vistas a automatização e maior controle do gestor sobre os atos de fiscalização</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Criar no sistema relatórios capazes de informar com clareza e detalhamento a arrecadação por período no mínimo mensal, para serem confrontados com os relatórios contábeis.</li></ul>				
--	--	--	--	--	--

## 2 O PLENO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA



O município de Cachoeira de Itapemirim, através do seu Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Finanças, manifestou, tanto na Resposta de Comunicação 217/2017, quanto na 820/2018, discordância em relação ao achado de auditoria AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE TAXA PÚBLICA, sustentando a inexibilidade da previsão da taxa pública para custeio do serviço de coleta e destinação final de resíduos sólidos.

Afirmam que não existe a obrigação de criação da respectiva taxa por ser uma medida discricionária do detentor do mandato, conforme segue trecho extraído da Resposta de Comunicação 820/2018:

No que tange ao achado da Auditoria em questão, acerca da ausência de previsão de taxa pública para custeio do serviço de coleta e destinação final e resíduos sólidos, reforçamos e retificamos para reconsideração que referida instituição pelo município é uma decisão discricionária do detentor do mandato.

Aliado a isso, argumenta que o cenário econômico nacional não é favorável, pois pode prejudicar ainda mais os cidadãos e empresários locais ao retirar de circulação montante tributável para remunerar a instituição da respectiva taxa.

Informa que adota medidas para incrementar a receita de impostos e transferências constitucionais ao município e que tal trabalho custeia o serviço de coleta e destinação dos resíduos sólidos.

Sobre os argumentos legais usados na Manifestação Técnica 326/2018, afirma que a Constituição da República não aponta obrigatoriedade de instituir os tributos, mas apenas condiciona.

Refuta a obrigatoriedade do art. 11 da LCF 101/2000 (LRF) quanto a taxa em questão, sustentando que o mesmo é conjugado com art. 3º da Lei 5172/1966 (CTN), mas que o município cumpre sua obrigação de arrecadar todos tributos de competência constitucional, por arrecadar os impostos municipais e estimular as transferências constitucionais, além de possuir diversas outras taxas instituídas e remuneradas pelos contribuintes.

Sustenta pela irrazoabilidade dos argumentos da Equipe de Auditoria porque adotando tal postura “o Município também deveria instituir outras taxas, como por exemplo taxa de poda de árvore, taxa de limpeza e conservação de praças, taxa de capina, taxa e varrição, etc”, ainda refutando que tal situação não seria favorável a economia local.

Afirma também que a Legislação sobre saneamento básico no Brasil não exige a cobrança da taxa para serviço de coleta de resíduos sólidos.

Por fim, afirma que a Súmula Vinculante 19 do STF não apresentou obrigatoriedade da cobrança, mas que o próprio STF teria reconhecido a inexigibilidade da Taxa de Coleta de Lixo e Limpeza Pública e da Taxa de Iluminação, por configurarem serviços de caráter universal e indivisível, conforme precedente do RE nº 576.321-8.

Não satisfeito com a refutação da disposição da Súmula Vinculante em questão, também utiliza-se de argumentos extraídos do Voto realizado no bojo do processo 0004598-76.2010.4.02.5101 do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no qual sustenta que taxa de coleta de lixo e limpeza pública possui caráter universal e indivisível, portanto, inconstitucional.

Ocorre que tais argumentos não são verídicos, não representam o melhor entendimento acerca das normas citadas do ordenamento jurídico brasileiro, da mesma forma que não representa o entendimento dos tribunais outrora citados.

Pelo contrário, a manifestação exaurida é contraditória, diverge da melhor interpretação da LRF, traz posicionamentos inverídicos sobre a jurisprudência e a súmula vinculante 19, assim como confunde conceitos necessários a fixação de taxa e da caráter político ao cumprimento da responsabilidade fiscal sob a égide de interesse econômico local.

## 2.1) DA INSTITUIÇÃO DA TAXA

Acerca da obrigação de instituir, prever e arrecadar todos os tributos de competência própria, estabelece o art. 11 da LRF:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput*, no que se refere aos impostos.

O texto do *caput* do dispositivo citado é claro ao definir que todos os tributos da competência constitucional devam ser exauridos por todos os entes da Federação, quais sejam, União, Estados e Municípios.

Interpretando o respectivo dispositivo, imperioso citar a menção realizada por Weder de Oliveira, Ministro Substituto do Tribunal de Contas da União, quando afirma:

A norma do *caput* do artigo é de caráter nitidamente programático. Chama todos os entes da Federação à responsabilidade de instituir e efetivamente arrecadar todos os tributos que a Constituição lhes autoriza a instituir. Institui um princípio que se poderia denominar de “princípio do pleno exercício da competência tributária”, subprincípio do princípio da responsabilidade fiscal<sup>1</sup>.

Faz parte da responsabilidade fiscal, organizar a arrecadação estatal nos moldes do planejamento elaborado no sistema tributário nacional, conforme disposto pelo pacto federativo e respectivo federalismo fiscal, ou seja, a opção de instituir tributos não depende da **DISCRICIONARIEDADE DO DETENTOR DE MANDATO POLÍTICO**, mas é inerente a responsabilidade fiscal das contas públicas.

Assim, a Constituição da República ao definir a competência tributária dos municípios estabeleceu que:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

- I - impostos;
- II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

<sup>1</sup> OLIVEIRA, Weder de. Curso de Responsabilidade Fiscal: direito, orçamento e finanças públicas. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p.800.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

A conjugação do disposto no art. 11 da LRF com art. 145 da CR/88 é de que sempre que o município exercer seu poder de polícia ou prestar efetiva ou potencialmente serviços públicos específicos e divisíveis será obrigatória a instituição da respectiva taxa para custear a respectiva contrapartida prestada pelo Poder Público.

As taxas possuem natureza de tributo vinculado, ou seja, devem servir especificamente para custear a prestação ou serviço cujo fato gerador justificou a sua instituição.

Ora, o federalismo fiscal foi planejado a fim de que cada ente consiga cumprir com suas responsabilidades. A Constituição da República, além de instituir as receitas tributárias possíveis, criou também responsabilidades e obrigações a cada ente federativo, de modo que para cumprir de forma efetiva em favor dos cidadãos, é necessário se atentar ao modelo de repartição de receitas, exigido em sua plenitude pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com seu conteúdo programático do art. 11.

No caso concreto em questão, aponta-se que é dever e lícito que o município institua taxa para coleta e destinação final de resíduos sólidos, já que tal cobrança serve para equilibrar e compor o federalismo fiscal, permitindo que as outras receitas existentes possam ser destinadas as outras obrigações que não o custeamento da coleta de resíduos sólidos, tais como a educação, saúde, e demais necessidades.

Até porque ao se analisar os números da arrecadação de tributos no país distribuído pelos entes federativos, a arrecadação dos municípios é a menor, praticamente insignificamente, comparada a renda dos Estados e da União, principalmente se tal número for dividido pela quantidade de municípios existentes no país.

A carga tributária no Brasil, pode ser bem observada a partir do gráfico abaixo, extraído do Relatório Carga Tributária no Brasil 2017: Análise por tributos e bases de incidência divulgado pela Receita Federal<sup>2</sup>:

Entidade Federativa	2016			2017			Variação			
	Arrecadação [R\$ milhões]	% do PIB	% da Arrecad.	Arrecadação [R\$ milhões]	% do PIB	% da Arrecad.	Arrecadação [R\$ milhões]		p.p. do PIB	p.p. da Arrecad.
							Nominal	Real <sup>(1)</sup>		
União	1.381.880,23	22,08%	68,37%	1.447.106,36	22,06%	68,02%	65.226,13	64.703,56	-0,02	-0,35
Estados	514.456,79	8,22%	25,45%	547.073,54	8,34%	25,72%	32.616,75	32.422,20	0,12	0,26
Municípios	124.827,65	1,99%	6,18%	133.189,98	2,03%	6,26%	8.362,33	8.315,12	0,04	0,08
<b>Total</b>	<b>2.021.164,68</b>	<b>32,29%</b>	<b>100,00%</b>	<b>2.127.369,88</b>	<b>32,43%</b>	<b>100,00%</b>	<b>106.205,21</b>	<b>105.440,88</b>	<b>0,14</b>	<b>0,00</b>

Toda arrecadação de todos os municípios só perfaz o montante de 6,26% da arrecadação total do país no ano de 2017. Tal montante é bem inferior aquilo que cada município depende para manter seus serviços essenciais, fato o qual só reforça a necessidade econômica do município de Cachoeiro de Itapemirim também instituir a taxa para custear a prestação do serviço de coleta e destinação de resíduos sólidos, que ao tempo da auditoria, perfazia um montante anual de R\$ 9.160.044,00 (nove milhões, cento e sessenta mil e quarenta e quatro reais).

<sup>2</sup> Carga Tributária no Brasil 2017: Análise por Tributos e Bases de Incidência. Brasília, 2018. Disponível em: <http://receita.economia.gov.br/noticias/ascm/2018/dezembro/carga-tributaria-bruta-atingiu-32-43-do-pib-em-2017/carga-tributaria-2017-1.pdf>. Acesso em 20/02/2019.

Que fique bem claro, legalmente o município de Cachoeiro de Itapemirim pode incrementar sua arrecadação em até R\$ 9.160.044,00 (nove milhões, cento e sessenta mil e quarenta e quatro reais) só com a instituição da Taxa de Coleta de Resíduos sólidos, que conforme demonstrado no art. 11 da LRF é de natureza obrigatória.

Nesse sentido, mais uma vez, importante mencionar o pensamento de Weder de Oliveira:

Os tributos destinam-se a prover o Estado com recursos para financiar o exercício de suas funções constitucionais. A omissão dos Poderes Executivo e Legislativo em desenvolver adequadamente suas bases tributárias significaria mais do que a inobservância de uma dimensão do princípio da responsabilidade fiscal. Significaria que a omissão desses poderes em legislar e executar medidas passíveis de aumentar suas possibilidades financeiras resultaria em omissão no melhor atendimento de segmentos sociais menos favorecidos<sup>3</sup>.

Com isso, observa-se que além de obrigatório é essencial que o município execute toda sua competência tributária e com isso legisle sobre a Taxa de coleta de Resíduos Sólidos.

Na contramão disso, o município informa, em passagens de suas manifestações que tem executado medidas conforme suas prioridades e que muitas vezes não possui recursos para realizar tudo que deveria. Tal argumento foi utilizado outrora para não fixar compromisso com a revisão da Planta Genérica de Valores.

Ainda que faltem recursos, a manifestação também coloca que diante do cenário de crise econômica que assola o país, o município (representado pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Finanças) entende que a arrecadação do tributo proporciona o aumento da arrecadação, mas retira de circulação da economia montante que pode prejudicar ainda mais os cidadãos e empresários locais.

São argumentos de cunho político, que transparecem e trabalham para evitar o encargo de majoração de tributos em face da população a fim de evitar eventuais desgastes decorrentes da medida. Todavia, é o meio de garantir que o município tenha condições de cumprir com todas as suas obrigações, coisa que conforme descrição das manifestações o município não consegue realizar plenamente.

Ao mesmo tempo, sustenta que o município prioriza medidas que busque incrementar receitas de impostos e transferências voluntárias para custear o respectivo serviço.

Entretanto, o compromisso para revisar a Planta Genérica de Valores só se deu a partir de então e até outrora o município não disponha de recursos. As próprias medidas do plano de ação, “contém as ações determinadas por este Tribunal que estão sendo cumpridas na medida das possibilidades da Administração, considerando todas as demandas urgentes e prioritárias do município”, conforme trecho da Resposta de Comunicação 820/2018.

Mais uma vez reforça-se que o município não consegue realizar sozinho todas as suas necessidades e com isso conta com incremento de transferências constitucionais, cuja responsabilidade de arrecadação não faz parte das suas obrigações.

Há nítida dependência do município de Cachoeiro de Itapemirim as atividades de arrecadação da União e do Estado e não só das transferências constitucionais, mas também das transferências voluntárias.

Em razão disso, quem acaba perdendo com isso é o próprio cidadão de Cachoeiro de Itapemirim que acaba sofrendo com a reserva do possível, quanto a prestação de serviço

<sup>3</sup> Ibid.



por parte do Poder Público Municipal, muito em virtude da inércia ou até mesmo relutância em instituir tributo de competência municipal, com comprovada prestação de serviço e elevado custo de manutenção.

**Não é demais ressaltar, diante do contexto de crise econômica nacional, que parte da responsabilidade do complexo momento vivido decorre de opções políticas que visavam não prejudicar os cidadãos, como a manutenção e subsídio do preço da energia elétrica e dos combustíveis.**

Por determinado período, optou-se por deixar de arrecadar todas as possíveis fontes de receita pela União e a consequência disso é a diminuição da capacidade de investimento, que contribuiu em grande parte para crise nos Estados e nos próprios municípios que dependiam de transferências do ente federal.

Prejudicar os cidadãos e o comércio não se resume exclusivamente a cobrar mais tributo deles, mas também a deixar de prestar os serviços públicos necessários a manutenção e dignidade de cada membro da sociedade e cuja responsabilidade seja do Poder Público.

Só para ter ideia a instituição da Taxa para subsidiar os serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos pode, ao executar todo custo contratado, aumentar em quase 100% (cem por cento) o montante arrecadado pelo município de Cachoeiro de Itapemirim, haja vista que o custo do serviço de coleta e destinação de resíduos é superior ao arrecadado em relação a todas as taxas pelo município nos últimos exercícios financeiros.

Conforme dados disponibilizados no Sistema Cidades, a receita de Taxas do Município evoluiu da seguinte forma:

ANO	PODER DE POLÍCIA	SERVIÇOS	TOTAL
2016	R\$ 4.040.678,02	R\$ 419.986,52	R\$ 4.460.664,50
2017	R\$ 3.758.059,79	R\$ 587.985,51	R\$ 4.346.045,30
2018	R\$ 5.528.480,59	R\$ 1.043.489,14	R\$ 6.571.969,7,3

Ademais, quando o município deixa de priorizar a sua receita própria para focar em transferências constitucionais cuja arrecadação é responsabilidade do Estado ou da União, e deixa de arrecadar todos seus tributos próprios, fere, além do art. 11 da LRF, as disposições do art. 37, XVIII e XXII da Constituição da República, ao abrir mão da sua competência tributária.

Com base nos números acima, observa-se que o custo e a potencialidade da Taxa de coleta e destinação final dos resíduos sólidos é financeiramente mais relevante que todas as taxas até então arrecadadas pelo município de Cachoeiro de Itapemirim.

A ideia da Lei de Responsabilidade Fiscal é criar um planejamento e condição para que o município consiga manter o equilíbrio das contas públicas. Não é porque no momento a arrecadação municipal consegue suportar o custo da contratação do serviço que ele deve se desonerar de cumprir o pleno exercício da competência tributária.

Conforme levantamento realizado dentro das auditorias já realizadas nesta Corte de Contas, com objetivo de avaliar a estrutura legislativa, física e organizacional da Administração Tributária Municipal (70 auditorias), identificou que em apenas 18,5% destas o achado referente a ausência de instituição e efetiva arrecadação da Taxa de Coleta e Destinação Final de resíduos sólidos.

Além disso, é importante deixar claro, que dentre os municípios que tiveram o referido achado de auditoria no curso dos trabalhos de fiscalização e que já apresentaram proposta de Plano de Ação junto a esta Corte de Contas, **somente o município de Cachoeiro de Itapemirim vem criando resistência, ao passo de questionar os critérios da Equipe de Auditoria questionando a objetividade da obrigação disposta no art. 11 da LRF.**

A relutância do município quanto a instituição da Taxa evidência a falta de planejamento da gestão fiscal, porque trabalha no liame de manutenção das contas públicas, quando na verdade o sistema constitucional possibilita maior resguardo.

Há com isso, uma postura que caminha na contramão daquilo que a Lei de Responsabilidade Fiscal configurou, conforme se observa no §1º do art. 1º:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A ideia de planejamento é necessária não somente para manutenção das atividades corriqueiras, mas também para estar preparado para suportar as eventualidades que toda e qualquer gestão está sujeita.

Por exemplo, no final do ano de 2013 o Estado do Espírito Santo sofreu com o acúmulo de água da chuva e transbordo de rios em diversos municípios. Em razão da calamidade, muitos necessitaram de apoio e recursos além daqueles que já eram arrecadados pelos municípios afetados.

Considerando aspectos geográficos do Estado do Espírito Santo, pode-se afirmar que o risco de tal desastre ocorrer novamente é plausível e que a restauração e ajuda para a reconstrução dos afetados deve envolver recursos dos outros Entes (Estado e União).

Com isso, quando o município de Cachoeiro de Itapemirim deixa de maximizar a sua arrecadação própria, em eventuais catástrofe, demandará socorro externo assim como outros municípios também afetados, o que ocasionará violação a isonomia entre os entes municipais, porquanto será tratado como os demais afetados, sem todavia, cumprir com suas obrigações fiscais.

A lógica do parágrafo único do art. 11 da LRF é no sentido de que aquele que não goza da sua capacidade tributária plena quanto aos impostos não deve merecer a transferência voluntária de recursos.

Tal situação, a bem da verdade, não foi extensiva as taxas, que é o ponto em questão. Mas, pensando numa lógica de sistema tributário e conhecendo a realidade de outros municípios capixabas, que não possuem a capacidade tributária e econômica de Cachoeiro de Itapemirim, parece que os outros municípios que tem seu sistema tributário pleno e ainda sim não tem condições de se manter, mereçam mais atenção do que aquele que optou por não cobrar um tributo, contando que no futuro poderá receber o apoio externo, muitas vezes acompanhado da comoção decorrente da tragédia exemplificada.

Evidentemente é menos desgastante politicamente deixar de cobrar tributo e esperar que recursos externos socorram o município em eventuais momentos de dificuldade. Porém, ao mesmo tempo não se adequa a justiça fiscal e ao sistema socorrer aquele que teria

potencial para arcar com grande parte com recursos próprios em detrimento de municípios com menor capacidade, mas que exaurem sua capacidade.

Não instituir, prever e arrecadar a referida taxa, além de ferir o caput do art. 11 da LRF, causa grande injustiça em face dos outros municípios capixabas que exaurem sua capacidade tributária.

Também aparenta uma desigualdade em face do sistema tributário, quando se analisa sob a ótica de uma analogia fundada na regulamentação do Imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISS).

Pelas regras definidas pela LCF 116/2003 e alteradas pela LCF 157/2016, ficou estabelecido que as alíquotas do ISS em todo país devem ficar entre mínimo de 2% e máximo de 5%.

Além disso, estabeleceu-se também a regra de proibir qualquer tipo de benefício fiscal em relação ao ISS que porventura configure uma redução efetiva de alíquota inferior a 2%.

Isso porque a Lei de caráter nacional quer evitar a concorrência e a guerra fiscal entre os municípios brasileiros.

Agora, fazendo analogia ao exercício da competência tributária plena, aquele que não usufrui plenamente, pode se tornar mais atrativo e servir de atrativo para que o seu município seja mais vantajoso para aqueles que procuram um novo lugar para se estabelecer.

Considerando que o presente trabalho de auditoria, objetiva efetivar e maximizar todos os tributos municipais, então vai de certa forma buscar a paridade entre todos os municípios, aquele que não tiver todos os principais recursos instituídos e plenamente cobrado, gozará de vantagem fiscal em detrimento dos outros.

No caso específico da Taxa de coleta e destinação final de resíduos sólidos, é muito mais vantajoso se estabelecer num município que não a cobre, do que naquele que efetivamente cobre a respectiva Taxa.

A própria relevância da mesma está nos números que corresponde, vide o caso de Cachoeiro de Itapemirim que representaria um recurso que sozinho corresponde ao montante superior ao que se arrecada com todas as demais taxas.

Diante do exposto, fica claro que a responsabilidade fiscal demanda que o município tome medidas necessárias para instituição da respectiva taxa. Não há justificativa para tanta relutância, a não ser a ausência de vontade política e o receio de assumir desgate junto a população.

Entretanto, é papel desta Corte de Contas, e a presente auditoria temática em receitas serve para isso, promover a saúde fiscal dos entes públicos capixabas, de forma que executem as normas que o sistema prevê e possibilitem de forma saudável que se preste os serviços que os respectivos cidadãos dependem.

Até porque, conforme vai se demonstrar a seguir, a despeito daquilo que foi sustentado, a cobrança da Taxa para o Serviço de Coleta e Destinação Final de resíduos sólidos é plenamente Constitucional, já decidido e pacificado na Súmula Vinculante nº 19 do Supremo Tribunal Federal.

## **2.2) DA CONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA**

Acerca da legalidade da cobrança pela prestação do serviço de coleta e destinação final de resíduos sólidos, firmou Súmula Vinculante 19 o Supremo Tribunal Federal:

A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal.

O texto da Súmula Vinculante supra, deixa claro que o Supremo Tribunal Federal não reconhece a inconstitucionalidade do serviço de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo.

Ao contrário disso, a Resposta de Comunicação 820/2018 sustenta que seria inconstitucional por não se configurar como um serviço, específico e divisível, o que é inverídico e não sustentável pelo próprio enunciado da Súmula.

As afirmações exauridas pelo município carecem de veracidade e foram interpretadas ao bem prazer da resistência em atender a indicação legal de instituição da taxa de coleta e destinação de resíduos sólidos.

Há um grande equívoco e uma grande confusão quanto ao conceito de taxa, assim como as manifestações dos tribunais brasileiros quanto a cobrança da taxa de coleta de lixo na Resposta de Comunicação apresentada pelos Gestores de Cachoeiro de Itapemirim.

*A priori*, é importante destacar que as Súmulas Vinculantes são enunciados exauridos pelo Supremo Tribunal Federal, em que, a partir de reiteradas decisões sobre matéria constitucional controversa que acarrete insegurança jurídica e multiplicação de demandas, seja dada validade, interpretação e eficácia a determinadas normas do ordenamento jurídico brasileiro.

Cabe somente ao Supremo Tribunal Federal, editar, revisar ou cancelar uma Súmula Vinculante. De antemão, já é possível afirmar que nesta data ainda vigora a Súmula Vinculante 19, logo é possível afirmar que a Suprema Corte entende que a cobrança da Taxa pelo serviço de coleta e destinação final de resíduos sólidos seja constitucional.

E por ser Súmula Vinculante, um dos efeitos é a necessidade de observância de tal enunciado por parte do Poder Judiciário e da Administração Pública brasileira, conforme enunciado de Pedro Lenza:

A partir da publicação do enunciado da súmula na Imprensa Oficial, ela terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal<sup>4</sup>.

A ideia de vinculante é que tal enunciado seja cumprido por todos os entes públicos supramencionados, sob pena das respectivas responsabilidades.

Contudo, não poderia um ministro monocraticamente, tampouco um tribunal alterar ou julgar em desconformidade com a Súmula Vinculante, como tentou transparecer na Resposta de Comunicação 820/2018, nos RE 576.321-8 (Ministro Ricardo Lewandowski) e Processo 0004595-76.2010.4.02.5101 do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

E de fato, tais manifestações jurídicas não contrariaram o entendimento da Súmula Vinculante 19. Os gestores do município de Cachoeiro de Itapemirim externaram no documento parte da fundamentação dos Votos que fundamentassem a sua pretensão de

<sup>4</sup> LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 17. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2013. p.873.

convencer que a cobrança da taxa seria constitucional, mas não apresentaram a manifestação completa dos respectivos julgados.

Para iniciar, o RE 576.321-8 julgado pelo Supremo Tribunal Federal, citado, é um dos precedentes que fundamentaram a edição da Súmula Vinculante nº 19, conforme simples verificação no sítio eletrônico da Suprema Corte<sup>5</sup>.

Veja a ementa do RE 576.321-8, que serviu de tese para Repercussão Geral e posteriormente serviu como precedente para a Súmula Vinculante 19:

I — A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis não viola o art. 145, II, da Constituição Federal;  
II — A taxa cobrada em razão dos serviços de conservação e limpeza de logradouros e bens públicos ofende o art. 145, II, da Constituição Federal;  
III — É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra. [Tese definida no [RE 576.321 QO-RG](#), rel. min. **Ricardo Lewandowski**, P, j. 4-12-2008, DJE 30 de 13-2-2009, [Tema 146](#).]

EMENTA: CONSTITUCIONAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. TAXA. SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA. DISTINÇÃO. ELEMENTOS DA BASE DE CÁLCULO PRÓPRIA DE IMPOSTOS. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE. ART. 145, II E § 2º, DA CONSTITUIÇÃO. I - QUESTÃO DE ORDEM. MATÉRIAS DE MÉRITO PACIFICADAS NO STF. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. CONFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. DENEGAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS QUE VERSEM SOBRE OS MESMOS TEMAS. DEVOLUÇÃO DESSES RE À ORIGEM PARA ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO ART. 543-B, § 3º, DO CPC. PRECEDENTES: RE 256.588-EDEDV/RJ, MIN. ELLEN GRACIE; RE 232.393/SP, CARLOS VELLOSO. II - JULGAMENTO DE MÉRITO CONFORME PRECEDENTES. III - RECURSO PROVIDO. ([RE 576.321 QO-RG](#), *Tribunal Pleno. rel. min. Ricardo Lewandowski, DJe 12/02/2009*).

O Acórdão em questão cuja ementa foi citada não afirma sobre a inconstitucionalidade da taxa de coleta e destinação final de resíduos sólidos. A indicação dos gestores de Cachoeiro de Itapemirim foi bastante infeliz nesse sentido, porque trata de serviço de limpeza pública para o caso no qual foi definido base de cálculo de cobrança da taxa idêntica a base de cálculo utilizada para cobrança de imposto.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é de fato pela impossibilidade de cobrança de Taxas em virtude de serviços que não sejam específicos e divisíveis, e tal situação foi declarada em face de outros serviços, que não o de coleta e destinação final de resíduos sólidos, conforme enunciado da Súmula.

Os serviços reconhecidos pelo STF como não específicos e indivisíveis foram o de iluminação pública, limpeza pública (para os casos de limpeza de praça, varrição, capina, desentupimento de bueiros, etc) e conservação de vias.

Para entender a lógica da configuração de específicos e divisíveis basta fazer uma análise se é possível vislumbrar o quanto cada usuário usufruiu sobre o serviço. Assim por exemplo não se consegue mensurar quanto se utilizada de iluminação pública, da mesma forma, quanto cada contribuinte usufruiu da varrição ou capina de ruas ou até mesmo da conservação de vias.

5

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=19.NUME,%20E%20S.FLSV.&base=baseSumulasVinculantes>. Acesso em 21/02/2019.

Em tais exemplos, considera-se a impobissilidade de cobrança de taxa por não configurar a exigência específico e divisível do art. 145 da CR/88.

Nesse limiar, se aponta como completa falta de sentido a colocação exposta na manifestação pelos gestores de Cachoeiro de Itapemirim ao afirmar:

“Outrossim, se forem analisados os próprios fundamentos apontados pela equipe de auditoria, o município também deveria instituir outras taxas, como por exemplo, taxa de poda de árvore, taxa e limpeza e conservação de praças, taxa de capina, taxa de varrição, etc. (...)”

Nesse ponto há um grande erro de interpretação do conceito de específico e divisível, ao considerar a possibilidade de taxar os fatos geradores supra e ao contrário disso considerar inconstitucional ou ilegal a cobrança do serviço de coleta e destinação de resíduos sólidos.

E a configuração do requisito específico e divisível da coleta e destinação final de resíduos, fica clara ao se fazer a análise da quantificação, pois caso seja necessário é possível quantificar quanto cada contribuinte usufrui do sistema. Basta, pesar ou medir a quantidade de resíduos produzida e entregue.

Para ficar mais claro, no serviço de coleta de resíduos, se fosse oportuno seria possível quantificar o quanto foi entregue para destinação final, enquanto no serviço de limpeza e varrição você não faz a mesma quantificação. Inclusive, vale ressaltar que muitos contratos de terceirização do serviço de coleta e destinação de resíduos sólidos entre administração pública e pessoas jurídicas de direito privado fixam preço da prestação de acordo com o peso daquilo que é entregue.

Por isso, a taxa de coleta e destinação de resíduos tem constitucionalidade reconhecida e outras taxas não.

Nesse sentido, a Resposta de Manifestação trouxe argumentos que contradizem a verdade da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Da mesma forma que as informações referentes ao julgado no processo 004598-76.2010.4.02.5101 pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, visto que este julgado não contrariou a Súmula Vinculante 19.

Em geral, analisando o inteiro teor do voto, fica claro observar que o motivo de reconhecimento da inconstitucionalidade da Taxa em questão, está em razão da mesma como nome TAXA DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA, incluir na sua instituição o fato gerador tanto da coleta de lixo, quanto de limpeza pública.

Foi em virtude da presença do fato gerador da limpeza que se reconheceu a inconstitucionalidade, até porque a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal citado no corpo do interior teor, aponta que:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IPTU DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. PROGRESSIVIDADE ANTERIOR À EC 29/2000. TAXA DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA – TCLLP. EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NO CONTROLE DIFUSO. MULTA.

I – A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que é inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda Constitucional 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinadas a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana (Súmula 668 do STF).

**II – É ilegítima a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo e Limpeza Pública – TCLLP, porquanto não está vinculada apenas à coleta de lixo domiciliar, mas também a serviço de caráter universal e indivisível, como a limpeza de logradouros públicos.**

III – A atribuição de efeitos prospectivos à declaração de inconstitucionalidade, dado o seu caráter excepcional, somente tem cabimento quando o tribunal manifesta-se expressamente sobre o tema, observando-se a exigência de quorum qualificado previsto em lei.

IV – Aplicação de multa.

V - Agravo não provido.”

(RE nº 362578 AgR/RJ – Primeira Turma – Rel. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI – DJe 13-06-2008)

Reconheceu no Acórdão que a ilegalidade está no fato de não se cobrar exclusivamente a Taxa em virtude do serviço específico de coleta de lixo. No caso do julgado o fato gerador contavam também com os serviços de limpeza pública que não se configuram como específico e divisível.

Não há dúvidas de que o Supremo Tribunal Federal reconhece a constitucionalidade da cobrança de taxa em virtude da prestação de serviço público de coleta e destinação final de resíduos sólidos.

Os gestores municipais demonstram incompreensão e desconhecimento dos conceitos apresentados e não interpretaram de forma correta os precedentes que culminaram na elaboração da Súmula Vinculante 19.

Pelo contrário, trouxeram argumentos contraditórios para fundamentar o seu não interesse político em instituir a Taxa apontada pela Equipe de Auditoria, que restou demonstrada plenamente com base na doutrina e na jurisprudência acerca da sua exigência, viabilidade e constitucionalidade da cobrança.

### **2.3) DA NECESSIDADE DE DETERMINAÇÃO**

Conforme exposto, resta demonstrado que é dever do município de Cachoeiro de Itapemirim a instituição da Taxa de Coleta e destinação de resíduos sólidos. Há exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal e a devida instituição é plenamente constitucional, contrariando os argumentos apresentados pelos gestores municipais.

Vale novamente ressaltar que dentre todos os municípios fiscalizados e que porventura apresentaram Plano de Ação a esta Corte de Contas, o único e exclusivo que questiona os critérios técnicos expostos nas Manifestações Técnicas e no Relatório de Auditoria é o município de Cachoeiro de Itapemirim.

Não há registro de qualquer outra relutância ou postura contrária ao regular cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que a ausência da instituição da Taxa de Coleta e destinação de resíduos sólidos não seja exclusividade de Cachoeiro de Itapemirim, mas tão somente este entende que não é conveniente cumprir a gestão fiscal defendida nos trabalhos técnicos.

Não há argumentos técnicos para acompanhar o entendimento externado pelos gestores no bojo do presente processo. Há argumentos de cunho político e de convênincia e relutância na instituição de tributos, opção esta que deve ser combatida por essa Corte de Contas no controle da arrecadação, visando o equilíbrio do planejamento fiscal com a capacidade de investimento e cumprimento das obrigações dos entes para com os cidadãos.

Diante de tal resistência e da necessidade de se fazer cumprir o comando expresso da norma fiscal, se faz necessário emitir uma determinação desta Corte de Contas para que tal medida seja atendida.

Acerca da competência desta Corte, observa-se o disposto na Constituição do Estado do Espírito Santo:

Art. 71 O controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete:

X - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

Da mesma forma prudente apontar a especificação da Lei Orgânica desta Corte (Lei Complementar nº 621/2012):

Art. 105. O Tribunal de Contas comunicará às autoridades competentes o resultado das fiscalizações que realizar e determinará a adoção de medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas.

Há no caso a impropriedade referente a ausência de instituição de tributo (Taxa de Coleta e destinação final de resíduos sólidos), que foi devidamente identificada pela Equipe de Auditoria, reconhecida pelos gestores, os quais se negam a cumprir, sem qualquer fundamento legal para tanto.

Além disso, a Lei Orgânica ainda se manifesta acerca da observância do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 121. O Tribunal de Contas fiscalizará o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal responsável, notadamente as previstas na Lei Complementar Federal nº 101/00, na forma estabelecida no Regimento Interno ou em ato normativo. Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/00, o Tribunal de Contas emitirá o respectivo alerta.

O Regimento Interno do TCEES (Anexo Único da Resolução nº 261/2013), por sua vez, ao prevê a Fiscalização da Arrecadação e da Renúncia Fiscal expressa:

Art. 215. A fiscalização da arrecadação da receita de competência dos órgãos e entidades da Administração direta, indireta e fundacional dos Poderes do Estado e dos Municípios, bem como dos fundos e demais instituições sujeitos à jurisdição do Tribunal, far-se-á em todas as etapas da receita e processar-se-á mediante levantamentos, auditorias, inspeções, acompanhamentos, monitoramentos, ou qualquer outro meio de fiscalização, incluindo a análise de demonstrativos próprios. Parágrafo único. O Tribunal exercerá todas as ações necessárias a evidenciar o desempenho da arrecadação em relação à instituição, previsão, renúncia, fiscalização e recebimento de recursos ordinários e vinculados.

Art. 216. A fiscalização da renúncia de receitas será feita junto aos órgãos e entidades que tenham atribuição administrativa de conceder, gerenciar ou utilizar



os recursos decorrentes das renúncias, sem prejuízo do julgamento das tomadas e prestações de contas apresentadas pelos referidos órgãos, entidades e fundos, quando couber.

§ 1º A fiscalização terá como objetivo, dentre outros, verificar:

I - a economicidade, eficiência e eficácia das ações dos órgãos e entidades mencionados no caput deste artigo.

II - se foram adotadas as providências contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os responsáveis pelos fundos, constituídos total ou parcialmente por benefícios fiscais de qualquer espécie, prestarão contas da gestão dos respectivos recursos ao Tribunal.

Art. 217. Na fiscalização da arrecadação das receitas e da renúncia de receitas, o Tribunal terá irrestrito acesso às fontes de informações existentes em órgãos e entidades da Administração estadual e municipal, inclusive a sistemas de processamento de dados. Parágrafo único. O Tribunal regulamentará o disposto nesta subseção em ato normativo específico.

Entretanto, tratando-se de um erro até então de natureza formal, e considerando as medidas prospectivas do respectivo trabalho de Auditoria temática de Receita, o melhor entendimento para o caso é aplicar o disposto do Regimento Interno, que segue:

Art. 207. Ao apreciar processo relativo à fiscalização, o Relator ou o Tribunal:

IV - determinará a adoção de providências corretivas por parte do responsável ou de quem lhe haja sucedido, no prazo de até trinta dias, quando verificadas tão somente falhas de natureza formal ou outras impropriedades que não ensejem a aplicação de multa ou que não configurem indícios de débito, decidindo pelo arquivamento ou apensamento do processo às respectivas contas, sem prejuízo das demais providências;

A ideia central do trabalho é estruturar a Administração Tributária Municipal para que a mesma esteja planejada e usufrua de toda sua capacidade tributária delegada pela Constituição Federal, atendendo, com isso, o princípio da gestão final, a fim de maximizar a potencialidade de investimentos próprios em favor da população local, evitando a dependência ao máximo a dependência de recursos externos.

Oportuno destacar que a presente auditoria não tem natureza operacional, mas de fiscalização propriamente dita. Todos os achados de auditoria possuem fundamentos legais que justificam suas indicações e a opção pelo Plano de Ação, conforme já explicado, se dá muito mais pela necessidade de implementação das medidas, do que necessariamente responsabilização dos gestores, dada a crise fiscal pela qual passa o país.

É preciso preparar a gestão fiscal do município para eventualidades e com isso é importante que a determinação seja cumprida o quanto antes.

Isso porque no que se refere a instituição de tributos a Constituição da República, fixou o princípio da anualidade, pelo qual fica impossibilitado de instituição de tributo causando surpresa ao contribuinte:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

III - cobrar tributos:

(...)

- b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou; ([Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993](#))
- c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b

Desta forma, fica evidente que qualquer eventualidade fiscal, deva atender ao respectivo princípio, com isso, caso o município tenha necessidade financeira só poderá utilizar eventual receita proveniente da instituição da respectiva taxa, após o cumprimento da exigência constitucional, fato que pode ocasionar prejuízos aos cidadãos.

Diante do exposto, opina-se que a determinação para que o Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim elabore e encaminhe a Câmara Municipal projeto de lei instituído a taxa para o serviço de coleta e destinação final de resíduos sólidos.

### **3 CONCLUSÃO**

Nos termos desta **Manifestação Técnica**, ante a análise do externado na Resposta de Comunicação 217/2017, Peça Complementar 7213/2017 e Resposta de Comunicação 820/2018, conclui-se que o proposto para solucionar as questões dispostas no **Relatório de Auditoria 02/2017**, se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas pela Equipe no que se refere aos itens 2.1, 2.3, 2.6, 2.7, 2.8 e 2.9.

Conquanto aos itens 2.2 e 2.4 há ressalvas atinentes aos itens, no que se refere ao prazo para conclusão da proposta, enquanto no item 2.5 há resistência injustificada quanto ao cumprimento das propostas de encaminhamento.

Em linhas gerais, observa-se que os gestores do município de Cachoeiro de Itapemirim não se apresentam muito receptivos as propostas encaminhadas no Relatório de Auditoria que por ventura ocasione na maximização da cobrança de tributos no município.

Observa-se que na Resposta de Comunicação 217/2017 o município alegava que não cumpriria as indicações por falta de recursos. Mas tal medida é plenamente desmentida analisando os dados de arrecadação do município no Sistema Cidades, administrado por esta Corte, uma vez que a cada exercício há no município um saldo positivo entre a arrecadação e as despesas plenamente executadas, ou seja, falta de verba não se aponta como argumento razoável.

Da mesma forma, aponta-se a resistência quanto ao cadastramento imobiliário e a fixação de prazo final da correção do problema apontado pela Equipe de Auditoria.

Os próprios gestores afirmam que não tem priorizado o cumprimento do Plano de Ação, porque o mesmo não foi ainda homologado, dando prioridade a outras atividades e com isso contrariando o art. 37, XVIII e XXI da Constituição da República.

É incompreensível tal postura quando se analisa o caráter prospectivo das medidas apontadas e o ganho iminente de receita que o município gozará, transparecendo muitas vezes a não dependência de novos recursos, fracassada pelas indicações dos próprios gestores que reconhecem prioridades no município a serem cumpridas.

As medidas deveriam ser tomadas a partir do momento que se teve conhecimento. Porém, o município adota postura de só providenciar a partir da homologação do Plano de Ação, ou seja, só cumprirá em razão da imposição, caso contrário, permaneceria inerte.

A mesma resistência se observou no que se refere a instituição da Taxa de coleta e destinação final de resíduos sólidos. Dentre todos os municípios fiscalizados, apenas

Cachoeiro do Itapemirim ajusta argumentos tentando desonerar-se de cumprir efetivamente o que determina a legislação fiscal.

No bojo da presente manifestação foram afastados todos os argumentos apontados pelo município, porquanto: 1) a Lei de Responsabilidade Fiscal exige a instituição de todos os tributos; 2) taxa se configura como espécie de tributo; 3) a taxa e coleta e destinação de resíduos é plenamente constitucional (conforme entendimento do STF e dos demais tribunais apontados); 4) os argumentos econômicos do município são frágeis em face da experiência recente de adoção de políticas fiscais no país que favoreceram a crise econômica vivida; 5) a falta de instituição da taxa contraria o federalismo fiscal brasileiro; 6) há nítida desvantagem em relação aos demais municípios que exercem a capacidade tributária plena.

Não resta dúvidas de que a linha de argumentação exposta pelos gestores municipais visa tão somente evitar desgastes em face da população ao não efetivar a maximização das receitas constitucionais. Não há intenção de assumir o ônus da possível majoração de tributos, mantendo com isso a política vigente a muitos anos e que impede a efetiva arrecadação do município e consequentemente expõe ainda mais o município a dependência de recursos externos.

Diante do cenário de crise econômica que passa o país, recaí aos Tribunais de Contas a oportunidade de fiscalizar e cobrar dos entes jurisdicionados que cumpram as normas do país e se estruturam ao ponto de garantir o cumprimento das suas responsabilidades em face da população.

A efetiva arrecadação de tributos é matéria necessária para minimizar a dependência de transferências de recursos de outros entes e permite melhor planejamento e atendimento as demandas legais.

Nessa esteira, por mais que se alegue que hoje todos os tributos não sejam necessários é papel desta Corte preparar o município para que o mesmo não chegue a passar dificuldades em razão de resistência a implantação da sua capacidade tributária.

O foco não é arrecadar por arrecadar, mas garantir que os direitos e garantias dos cidadãos sejam disponibilizados aqueles que dependam dos serviços públicos.

Com isso, ao adotar as posturas indicadas pelos aspectos técnicos da Equipe de Auditoria, visam evitar que maiores dificuldades sejam enfrentadas, num cenário no qual alguns Tribunais de Contas são cobrados pela opinião pública pela crise fiscal que passam determinados Estados da Federação.

Há nítido espaço de crescimento da arrecadação de Cachoeiro de Itapemirim, basta vontade e interesse de implementar. Entretanto, em virtude da irrisignação apontada pelos gestores municipais é imperioso que esta Corte de Contas utilize do seu Poder dever para obrigar que as ações sejam executadas e implementadas nos moldes da Lei de Responsabilidade Fiscal, independente dos aspectos políticos que as transvertem.

Diante disso, opina-se pela homologação dos pontos de ação plenamente desenvolvidos pelo jurisdicionado e pela determinação do cumprimento dos pontos de resistência, tudo com fundamento nas normas jurídicas do país e com respaldo da doutrina e precedentes judiciais que atestam a manifestação técnica que segue.

**Por oportuno, é importante destacar que as ações propostas pelo Gestor não afastam as proposituras da equipe de auditoria no Relatório de Auditoria (TC 02/2017), bem como na presente instrução, mas seguem concomitantes e se complementam a estas. (grifos da MT)**

Finalmente, acrescento que a proposta de encaminhamento técnica é no sentido de determinar ao Prefeito Municipal de Cachoeiro que elabore e encaminhe projeto de lei à Câmara Municipal para instituir a taxa de coleta e destinação final de resíduos sólidos, **até o final do presente mandato, mas em tempo de ser plenamente analisado pelo órgão Legislativo Municipal.**

Diante da importância da medida, tal prazo deve ser fixado de maneira objetiva e razoável, a fim de que o Executivo Municipal tenha prazo suficiente para elaborar tal projeto, mas também garantindo que este possa ser encaminhado ao Legislativo Municipal ainda no presente mandato.

Nesse sentido, voto pela **fixação do PRAZO DE 12 MESES**, a contar da publicação da presente decisão, para que o Prefeito Municipal de Cachoeiro **elabore e encaminhe projeto de lei à Câmara Municipal** para instituir a taxa de coleta e destinação final de resíduos sólidos, **e encaminhe cópia do mesmo a essa Egrégia Corte de Contas.**

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, corroborando o entendimento técnico e do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

## **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Relator

### **1. ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**1.1 HOMOLOGAR** os pontos correspondentes aos achados de auditoria dispostos no **Relatório de Auditoria 02/2017 referentes aos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.6, 2.7, 2.8 e 2.9**, ante a análise do o Plano de Ação do Gestor, **observando, no entanto, as ressalvas concernentes aos itens 2.2 e 2.4**, referentes ao prazo para cumprimento das propostas

fls. 44

(exígua para aprovação da Lei no caso da PGV e dilatado além da gestão para conclusão do recadastramento imobiliário), **para que os mesmos sejam atendidos em sua plenitude até o final do presente mandato, qual seja dezembro de 2020;**

**1.2 DETERMINAR**, nos termos do art. 71, X da Constituição do Estado do Espírito Santo c/c art. 105 da Lei Complementar 621/2012 do Estado do Espírito Santo c/c art. 207, IV do Anexo Único da Resolução nº 261/2013 (Regimento Interno) desta Corte de Contas, **que o Prefeito Municipal de Cachoeiro, no PRAZO DE 12 MESES**, a contar da publicação da presente decisão **elabore e encaminhe projeto de Lei à Câmara Municipal para instituir a taxa de coleta e destinação final de resíduos sólidos**, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na fixação do valor individual a cada contribuinte, **e encaminhe cópia do mesmo a essa Egrégia Corte de Contas;**

**1.3 DETERMINAR ao Controle Interno do Município**, que proceda ao monitoramento do cumprimento do presente Plano de Ação, encaminhando, a este Tribunal de Contas, o resultado do referido monitoramento, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 15/05/2019 – 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

**4.1. Conselheiros:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente/relator), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Presidente**

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário-geral das sessões**

CONTRATO nº 386 / 2018  
Processo nº 1-19.808/2018  
Pregão Presencial nº 028/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E A EMPRESA B.P. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI - EPP, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO, ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES E DEMAIS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Bernardino Monteiro, sito na Praça Jerônimo Monteiro, nº 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEMFA**, representada neste ato por seu titular Sr. **ROGÉLIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador do CPF Nº 100.339.007-28 e da Carteira de Identidade sob RG nº 194.663.6 SSP/ES, nomeado pelo Decreto Municipal Nº 27.446 de 29/12/2017, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **B.P. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.671.911/0001-79, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 590, Sala 51-F, Centro, Ribeirão Preto-SP, CEP: 14.010-180, representada neste ato pelo Procurador Srº **CARLOS ALBERTO GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, técnico em Geoprocessamento, Portador da Carteira de Identidade nº 19.743.369-8 SSP/SP e inscrito no CPF nº 105.231.888-62, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, derivado do **Pregão Presencial nº 028/2018**, firmada nos autos do processo sob nº **1-19.808/2018**. O Edital e seus anexos são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, junto à proposta da **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido no Edital. O presente **CONTRATO** é regido pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO, ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES E DEMAIS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme as especificações contidas no termo de referência e instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias e elementos de despesas:

2.1.1. Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Fazenda

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal da Fazenda

Função: 04 – Administração

Subfunção: 123 – Administração Financeira

Programa: 0809 – Modernização Administrativa e Fazendária

Projeto/Atividade: 1.012 – Atualização da Base Tributária

Elemento Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10000001 – Recursos Ordinários

Ficha: 00965

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente CONTRATO é de R\$ 8.599.010,00 (oito milhões, quinhentos e noventa e nove mil e dez reais).

3.2. No valor contratado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto, tributos e encargos de terceiros.

### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratada deverá providenciar o Plano Detalhado de Trabalho e a mobilização dos recursos necessários para execução das atividades subsequentes, contendo minimamente:

- a) Cronograma detalhado das atividades;
- b) Descrição da metodologia de trabalho;
- c) Plano de execução dos serviços;
- d) Detalhamento técnico do recobrimento aerofotogramétrico com a descrição dos equipamentos a serem utilizados.

4.1.1. Este plano deverá ser aprovado pelos técnicos da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.

4.2. A contratada deverá realizar levantamento do acervo de informações existentes na administração municipal, tanto em meio analógico como digital, necessários para a organização dos diversos cadastros e de seus cadastros auxiliares.

4.3. O diagnóstico definirá quais informações são relevantes para criação do referencial básico dos serviços e quais tratamentos deverão ser dados aos documentos e dados existentes na criação do referencial.

4.4. Dentro deste universo de informações, a contratada deverá sistematizar grupos de dados Analógicos e Digitais, como Mapas, Plantas, Leis e Normas sobre uso e ocupação do solo e suas diretrizes, Ortofotos, Imagens Orbitais, Camadas de Restituição de Aerofotogrametria (Camadas de divisão fundiária, Distrito, Setor, Quadra, Lote e Edificação).

4.5. A contratada deverá sistematizar de forma integrada os seguintes cadastros:

- a) Cadastro Imobiliário;
- b) Cadastro de Logradouros;
- c) Cadastro de Loteamentos;
- d) Cadastro de Bairros;
- e) Cadastro de Faces de Quadra.

4.6. A contratada deverá organizar o Cadastro Técnico Municipal contemplando a localização de seus registros pela menor parcela espacial.

4.7. O prazo para conclusão do diagnóstico é até de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

4.8. Produtos a serem entregues:

- a) Plano Detalhado de Trabalho;
- b) Diagnóstico para criação do referencial básico;
- c) Dicionário de Dados para os cadastros: Imobiliário, Logradouros, Loteamentos, Bairros e Face de Quadra.

4.9. Criação da Base de Dados Geográficos Para a criação da base de dados geográficos, que é a elaboração do Mapa Digital, deverá ser utilizada uma Restituição Aerofotogramétrica e uma Ortofoto Colorida, a cargo da contratada, obtida através de um voo aerofotogramétrico



realizado obedecendo as Normas Técnicas em vigor e demais exigências descritas neste documento.

**4.9.1.** A contratada poderá **subcontratar** os itens relacionados ao aerolevante e seus produtos, obedecendo aos critérios legais e técnicos para execução dos itens e somente executar os referidos serviços após a apresentação da AVOMD (Autorização de Voo do Ministério da Defesa) para os Técnicos do Município.

**4.9.2.** O Mapa Digital deverá ser geocodificado e elaborado na escala 1:1.000 isento de erros topológicos nos elementos representados, em um volume previsto de 66 km<sup>2</sup>.

**4.9.3.** O Cadastro Técnico deverá conter além do Mapa Digital, em arquivos separados e o Mosaico ortorretificado colorido, os croquis das edificações representados pelos perímetros externos, elaborados por "layers" de pavimento.

**4.9.4.** O fornecimento do Mapa Digital georreferenciado deverá contemplar toda a área urbana Municipal e possuir os layers:

- a) Divisas do Município;
  - b) Corpos d'água;
  - c) Limites de Bairros e Zonas fiscais;
  - d) Contorno das Quadras;
  - e) Divisas dos Lotes;
  - f) Calçadas;
  - g) Eixos de logradouros trecheados (segmentados);
  - h) Faces de quadra;
  - i) Projeção das Edificações;
  - j) Pontes, Viadutos e Elevados;
  - k) Passarelas;
  - l) Áreas Verdes;
  - m) Áreas abertas, separadas em canto de quadra, Rotatória, Canteiro Central, Alças Viárias.
- 4.9.5.** Ao final da execução de todos os serviços, conforme exigências a seguir detalhadas, devem ser entregues os seguintes produtos à Administração Municipal:
- a) Plano Detalhado de Voo e Autorização emitida pelo Ministério da Defesa;
  - b) Conjunto bruto das fotografias aéreas obtidas;
  - c) Relatório Final do ajustamento da rede de apoio de campo, básico e suplementar impresso e em meio digital;
  - d) Relatório Final da aerotriangulação impresso e em meio digital;
  - e) Ortofoto escala 1:1000;
  - f) Mapeamento bruto da restituição digital;
  - g) Mapa digital escala 1:1000 geocodificado;
  - h) Implantação das fotos e mapas no sistema de geoprocessamento do município.

**4.10. Mobilização da Aeronave** Para Mobilização da Aeronave, deverão ser analisados os aeroportos que serão utilizados como bases de abastecimento e estacionamento da aeronave, após a obtenção da autorização do Voo e descolamento da aeronave, esta etapa será considerada como concluída.

**4.10.1.** Deverá ser apresentado à fiscalização da prefeitura, o plano de voo e autorização emitida pelo ministério da defesa, antes da execução do mesmo.

**4.11. Cobertura Aerofotogramétrica para obtenção de fotografias aéreas coloridas da área urbana**

Através do levantamento aerofotogramétrico, utilizando-se de aeronave devidamente homologada na Agência Nacional de Aviação Civil e cadastrada no Ministério da Defesa, será fornecida a ortofoto em escala 1:1.000 e resolução espacial de 10 centímetros de todo o perímetro urbano do município, que tem uma área aproximada de 66 (sessenta) km<sup>2</sup>.

**4.11.1.** Os serviços de levantamentos aerofotogramétricos deverão ser realizados por câmera



digital, equipada com sistema óptico para fins cartográficos, devidamente calibrada, com certificado de calibração com prazo de emissão não superior a 2 anos.

4.11.2. A cobertura estereoscópica deverá ter superposição longitudinal de 60% (sessenta por cento) e superposição lateral de 30% (trinta por cento).

#### 4.12. Perfilamento a Laser para geração das curvas de nível.

Deverá ser elaborada Planilha Comparativa dos dados de voo planejados com os dados adquiridos, no formato Excel (XLS) ou Open Document Spreadsheet (ODS).

4.12.1. Deverão ser elaborados Relatórios dos arquivos GPS e IMU/INS da aeronave/sensor, informando as condições de levantamento e precisões atingidas durante a cobertura aérea.

4.12.2. Deverão ser elaborados arquivos das estações base e "rover" no formato RINEX dos receptores GPS/GNSS ou GPS/GNSS e IMU registrados no perfilamento a laser.

4.12.3. Qualquer risco de não atendimento aos itens apresentados no planejamento deverá ser informado por escrito à Contratante, justificando o não atendimento e as consequências do mesmo.

4.12.4. Deverá ser utilizado equipamento perfilador que permita a varredura do terreno com obtenção de uma nuvem de pontos com densidade de pelo menos 6 pontos/m<sup>2</sup>.

4.12.5. A exatidão posicional dos pontos obtidos no perfilamento deverá garantir o Padrão de Exatidão Classe A.

4.12.6. Os dados deverão ser tratados e classificados de modo a obter os seguintes produtos: Modelo Digital de Terreno (MDT), correspondente aos pontos ao nível do solo e Modelo Digital de Superfície (MDS), correspondente a superfície do terreno, incluindo os objetos de interesse a ele superpostos. Os arquivos de MDT e MDS deverão ser entregues em formato LAS 13 e DWG.

4.12.7. O perfilamento a laser aerotransportado deverá ser responsável pela coleta de dados para geração automática da nuvem de pontos do MDS. O MDT deverá ser gerado por processo de filtragem automática a partir da totalidade dos pontos levantados no perfilamento (MDS). O MDD, MDH e MCN deverão ser gerados automaticamente a partir do MDT, utilizando algoritmos de sistemas de geoprocessamento.

#### 4.13. Cobertura Aerofotogramétrica – Apoio de Campo

O apoio de campo suplementar deverá fornecer os pontos necessários à realização da Aerotriangulação, devendo apresentar planejamento detalhado do apoio de campo em formato Shapefile (\*.shp) e um projeto do QGis, contendo:

- a) Esquema gráfico da rede de pontos de apoio suplementares;
- b) Descrição das metodologias de planimetria e de altimetria para a coleta de pontos de apoio suplementares e para o controle de qualidade;
- c) Esquema gráfico da rede de pontos de verificação;
- d) Esquema gráfico da amostra de pontos de apoio suplementar a serem ocupados.

4.13.1. O apoio de campo deverá possuir no mínimo 2 (dois) pontos hv's (Horizontal/Vertical) por modelo nas extremidades do bloco, tanto em sentido transversal como longitudinal. Na região interior do bloco poderá ser adotada uma distribuição a critério da CONTRATADA, devendo atender o objeto desta Especificação Técnica.

4.13.2. Os pontos deverão ser escolhidos em coincidência com acidentes artificiais do terreno, nítidos, identificáveis, preferencialmente no solo, tais como faixas de pedestre e cantos de calçada bem definidos e compatíveis com a escala final 1:1.000 e em áreas relativamente planas. Outra opção é a utilização de pontos pré-sinalizados, principalmente, em regiões periféricas.

4.13.3. O transporte de coordenadas planimétricas deverá ser realizado por Levantamento GNSS, utilizando receptores geodésicos de dupla frequência com precisão nominal superior ou igual a 5 mm+1 ppm. Os marcos deverão ser rastreados simultaneamente a um marco da RVG (mais próximo), com observação mínima e simultânea de 6 satélites e com PDOP

inferior a 4. O Levantamento deverá ser Relativo Estático Rápido, com o receptor base ocupando um dos pontos da RVG e o receptor rover estes pontos. As ocupações deverão ser realizadas com o uso de tripé e base nivelante. Não serão aceitos Levantamentos realizados com bipé e bastão.

**4.13.4.** Para cada ponto levantado deverá ser preenchida em campo uma ficha conforme o modelo a ser apresentado pela CONTRATADA, desde que siga o documento "Recomendações para Levantamentos Relativos Estáticos - GPS" publicado pelo IBGE em abril de 2008. O tempo de ocupação deverá ser o indicado por este documento, considerando a distância em relação à base utilizada.

#### **4.14. Cobertura Aerofotogramétrica – Aerotriangulação**

Os pontos fotogramétricos deverão ser medidos de modo automático ou semiautomático ou manual, de modo a permitir uma precisão de sub-pixel (melhor que 0,5 pixel). Em cada modelo deverão ser distribuídos no mínimo 12 (doze) pontos fotogramétricos.

**4.14.1.** Deverá ser feita uma inspeção visual dos pontos fotogramétricos obtidos por correlação (passagem e ligação), para eliminar falsas correspondências em regiões de sombra, objetos em movimento, padrões repetitivos, dentre outras.

**4.14.2.** Os pontos de controle de qualidade servirão para avaliação e validação da acurácia do bloco aerotriangulado. Estes pontos deverão ser facilmente identificáveis nas fotografias, suas coordenadas planialtimétricas deverão ser determinadas conforme o que foi descrito anteriormente para o Apoio de Campo Suplementar, e a distribuição dos mesmos deverá considerar: relevo, acesso e facilidade de identificação.

**4.14.3.** Todos os pontos previstos no planejamento da Aerotriangulação deverão ser medidos em todas as fotografias do bloco onde se encontrem presentes. O Erro Médio Quadrático final da Aerotriangulação não poderá ser superior a 0,5 pixel.

#### **4.15. Geração de ortofotocartas digitais coloridas da área urbana**

As imagens deverão apresentar uniformidade de cor e densidade e devem estar isentas de ruídos, presenças de manchas, riscos, elementos distorcidos de cena original causado por problemas de processamento ou de aquisição da imagem.

**4.15.1.** O objeto da Retificação Diferencial é a obtenção de imagens ortoretificadas, em que cada uma cobrirá a área de um Ortofotocarta (1 Km x 1 Km).

#### **4.16. Restituição para geração de cartografia digital**

O objetivo da Restituição estéreo fotogramétrica será a obtenção fotogramétrica dos níveis de informações coletados.

**4.16.1.** A informação restituída deverá ter geometria tridimensional. Os objetos topográficos deverão ser representados graficamente como pontos, linhas ou áreas, sendo as áreas definidas pelas linhas fechadas que as limitam.

**4.16.2.** A altimetria deverá ser restituída de 2 em 2 metros e representada por curvas de nível de 1 em 1 metro obtidas através de processo de interpolação no mapeamento para a área urbana.

**4.16.3.** A hidrografia deverá ser representada obedecendo aos seguintes critérios: Os rios principais deverão ser representados por polilinhas independentes, apresentando nós analiticamente coincidentes nos pontos de confluência, com coordenadas tridimensionais (X, Y, Z); A vetorização da hidrografia será feita no sentido de montante para jusante.

#### **4.17. Geocodificação e criação da Base de Dados Geográficos**

Os elementos cartográficos que possuam correspondência com os bancos de dados alfanuméricos deverão ser geocodificados de maneira que garanta a aderência entre os dados tabulares e os dados geográficos.

**4.17.1.** A contratada deverá criar o banco de dados geográficos em formato GDB (Geodatabase) para entrega dos produtos cartográficos.



#### **4.18. Atualização do Cadastro Imobiliário**

Deverá ser realizada a atualização completa da base de dados do cadastro imobiliário municipal, envolvendo cerca de 110.000 (cento e dez mil) unidades imobiliárias, com base na restituição estereofotogramétrica e ortofotocartas existentes e com utilização de tecnologia que possibilite um controle dos dados através de um aplicativo específico para coleta de dados em massa. Ao final, deverão ser entregues os seguintes produtos

- a) Arquivo digital contendo as Fichas e Plantas Quadras Fiscais rasterizadas;
- b) Relatório da etapa de compatibilização dos dados alfanuméricos com a base cartográfica;
- c) Arquivo com o cadastro Imobiliário revisado e atualizado;
- d) Arquivo com o cadastro de Logradouros revisado e atualizado;
- e) Arquivo com o cadastro de Face de Quadra revisado e atualizado;
- f) Croquis dos imóveis contendo as Edificações e suas medidas;
- g) Arquivo digital contendo o levantamento fotográfico frontal das fachadas dos imóveis;
- h) Implantação dos dados no sistema de cadastro imobiliário e de geoprocessamento do município;
- i) Cadastramento de demandas no sistema de gestão de incidentes.

**4.18.1.** Para o desenvolvimento dos serviços, estão previstas as seguintes etapas de trabalho:

##### **4.18.1.1. Trabalhos de Escritório – Preparação dos dados**

Em escritório deverão ser realizadas todas as etapas que suportam a atualização cadastral, como a obtenção dos arquivos referenciais citados no presente documento, bem como o produto do Mapa Digital desenvolvido.

Deverá ser realizada a rasterização dos documentos de uso permanente, especificadamente às Fichas de Lançamento e Plantas Quadras Fiscais.

Deverá ser realizada uma compatibilização para verificar a aderência dos dados alfanuméricos com o mapa digital de modo a garantir a perfeita integração entre os dados tabulares e a cartografia.

##### **4.18.1.2. Trabalhos de Campo – Levantamento dos dados de Terrenos e Edificações através de sistema móvel de coleta de dados**

A contratada deverá disponibilizar e capacitar os técnicos que farão parte da equipe operacional para execução dos levantamentos de campo e tratamento dos dados coletados, observando a prévia elaboração de manuais, que deverão conter instruções básicas para o preenchimento eletrônico dos dados objeto da atualização cadastral, procedimentos para medição de imóveis e elaboração do croqui digital.

O treinamento deverá ser ministrado com base nos manuais de instruções e deverá contemplar etapas de treinamento teórico e de treinamento prático.

Os manuais e treinamentos serão disponibilizados, também, para a equipe de servidores do município, sem qualquer custo adicional, podendo o treinamento ocorrer juntamente com a equipe da CONTRATADA.

Todos os manuais e demais documentos executivos e orientativos serão disponibilizados ao município, para utilização inclusive após a vigência do contrato.

A contratada deverá elaborar o Plano de Controle de Qualidade que será formulado com base em critérios estatísticos e deverá estabelecer a unidade de controle, o tamanho da amostra, a quantidade média aceitável de registros com defeito por unidade imobiliária monitorada, bem como o percentual de erros aceitável no universo amostral.

O Plano de Controle de Qualidade deverá ser aprovado pela equipe técnica do Município.

A contratada deverá elaborar o Plano de Controle de Produção, que irá prever, dentre outros, o controle de unidades imobiliárias monitoradas por períodos de execução, o mapeamento das evoluções dos trabalhos por micro-região de recadastramento, relatórios estatísticos de produtividade e projeções, entre outros.

Mensalmente deverá ser preparado um Relatório de Progresso das Atividades de Recadastramento, para acompanhamento pela Prefeitura do andamento dos trabalhos,



principalmente quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos e os quantitativos de unidades monitoradas no período.

Deverão ser definidos, em conjunto com a equipe técnica do município, as especificações, as normas e os critérios técnicos a serem observados durante a execução dos trabalhos de atualização do cadastro imobiliário.

Dentre essas tarefas, estará incluída a definição da área dos imóveis através das imagens aéreas e a obtenção de fotografias da fachada e de outros elementos de todos os imóveis.

A Atualização cadastral contemplará a atualização dos cadastros existentes, bem como o cadastramento das unidades que não estão no cadastro imobiliário municipal, conforme modelo de avaliação imobiliária definida pelo município, e deverão ser monitoradas as características físicas dos terrenos e das edificações, compreendendo pelo menos:

- Dados do Terreno: testadas, dimensões, área, forma, existência de muro e passeio, situação na quadra, regime e categoria de ocupação, categoria de uso, dentre outros dados necessários. Tais informações deverão estar sistematizadas conforme o Modelo do Boletim de Informações Cadastrais Imobiliário utilizado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

- Dados da Edificação: área total construída, área da unidade, uso e regime de ocupação da construção, tipologia e características construtivas, existência de equipamentos de lazer, dentre outros dados necessários. Tais informações deverão estar sistematizadas conforme o Modelo do Boletim de Informações Cadastrais Imobiliário utilizado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Além dos dados dos imóveis, a atualização cadastral compreende também a identificação da sujeição passiva do IPTU em cada unidade imobiliária, tanto edificação quanto terreno. Nesta tarefa, a CONTRATADA deverá identificar, para cada imóvel cadastrado ou não no município, dados como nome completo, CPF, RG, tipo de relação com o imóvel, entre outros a serem definidos em conjunto com o município.

Para identificação da sujeição passiva, a CONTRATADA deverá realizar entrevistas e sindicâncias no imóvel e imediações e poderá utilizar os dados do cartório de registro de imóveis e bancos de dados de concessionárias de serviços públicos, fornecidos pelo município.

Quando o trabalho de campo identificar um imóvel contendo estabelecimento não residencial, a CONTRATADA deverá ser providenciada a coleta de dados referente ao cadastro mobiliário, como CNPJ da empresa (se houver), ramo de atividade, razão social, nome fantasia, dentre outros dados a serem definidos em conjunto com o município.

A Atualização das Alterações Urbanas efetuar-se-á do confronto dos vetores (polígonos), obtidos através do processo de restituição estereofotogramétrica com o complemento em campo para eliminação dos beirais e ainda de áreas não tributáveis.

Deverão ser realizadas análises das imagens nas quadras fiscais (lote a lote) contemplando as discrepâncias (quanto ao contorno das edificações já existentes ou novas edificações).

Para o preenchimento eletrônico do Boletim de Informações Cadastrais Imobiliário, a aplicação a ser customizada para o Município de Cachoeiro de Itapemirim deverá ter as seguintes características mínimas:

- Aplicativo de Gestão, com funções específicas para coleta de dados em massa, com suporte para toda gestão operacional dos processos, que inclui: Cadastro do equipamento de campo, Cadastradores com usuário e senha, Controle de Produção, Relatórios de duração dos cadastros, Relatório de comparativos de áreas (existente e atual), Status das Quadras, Permitir a emissão de relatórios customizados pelo usuário, entre outros.

- A coleta de dados em campo deverá ser realizada com a utilização de coletores de dados portáteis, que deverá ter funcionalidades específicas para atualização dos dados alfanuméricos e gráficos, incluindo o desenho do croqui do imóvel, que deverá ser elaborado eletronicamente, com software específico para o desenho do croqui da edificação com sua amarração dentro do lote e demais edificações no caso de existirem mais de uma unidade imobiliária no terreno.



- Deverá possuir um sistema de gestão que permita o gerenciamento da carga e descarga dos dados, o controle de qualidade e consultas, permitindo a gestão dos dados alfanuméricos e gráficos com as mesmas funcionalidades do coletor de dados para revisão e análise dos dados levantados em campo.
- Deverá estar customizado para o Município de Cachoeiro de Itapemirim e com interface ao usuário totalmente em português.
- Permitir o controle de usuários através de senhas para acesso ao software instalado nos equipamentos de coletas de dados e a visualização do crachá eletrônico de identificação funcional do cadastrador em campo.
- Possuir mecanismo de comunicação através do envio de mensagens para Cadastrador e/ou Quadra, possibilitando uma resposta do cadastrador ao assunto tratado.
- Permitir a coleta e armazenamento dos dados com suas referências geográficas, baseadas em mapas alojados nos equipamentos de coletas, integrando informações cadastrais, cartográficas e fotos.
- Permitir a edição dos dados cadastrais dos imóveis com críticas e consistências em tempo real, bem como diversas consistências cruzadas visando assegurar o correto preenchimento dos dados em campo.
- Possuir mecanismos de visualização das frações cartográficas instaladas nas memórias dos equipamentos de coleta de dados, com controles de posicionamento da visualização através de funções de Zoom, Pan e outros recursos gráficos.
- Posicionar geograficamente as edificações nos terrenos urbanos diretamente nas frações dos mapas instalados nas memórias dos equipamentos de coleta de dados, com procedimento de medição das edificações.
- Possibilitar o desenho dos croquis que representam as projeções dos lotes e das edificações, registrando suas dimensões e áreas construídas diretamente nas frações dos mapas instalados nas memórias dos equipamentos de coletas, bem como, ferramentas para desconto de beiras em desenhos pré-existentes.
- Possibilitar o desenho dos croquis e os descontos, quando necessário, das áreas dos polígonos internos que representam as áreas vazadas das edificações.
- Possibilitar aos cadastradores fotografar as fachadas das edificações, com câmeras fotográficas incorporadas aos equipamentos de coleta, georreferenciadas e indexadas aos respectivos imóveis, deverão ser obtidas pelo menos três fotografias digitais coloridas de alta resolução dos terrenos e casas, de diferentes ângulos.
- Mostrar graficamente toda a área de trabalho, possibilitando a seleção de qualquer feição para checar dados de posição e atributos.
- Mostrar as quadras e gerar mapas temáticos por Status das Quadras e Status dos Lotes, facilitando o controle visual dos levantamentos de campo.
- Possibilitar a exportação de dados em vários formatos, para entrega dos dados à Prefeitura direto da aplicação.
- Visando a segurança dos dados coletados, o aplicativo deverá possuir função específica de backup dos dados.

Os aplicativos utilizados e customizados para a Atualização Cadastral deverão ser disponibilizados para o município, com licença de uso perpétuo, a partir do início dos trabalhos.

Todos os equipamentos coletores de dados deverão ser disponibilizados para o município, sem custo adicional, ao final dos trabalhos de atualização cadastral.

Após a identificação e atualização cadastral dos imóveis com discrepâncias, deverá ser atualizado o Mapa Digital adotando os mesmos critérios quanto aos "layers".

Para o acompanhamento por parte dos técnicos da Prefeitura sobre o andamento dos trabalhos, áreas de levantamento, e ainda para garantir a troca de arquivos quanto aos processos e/ou atualizações cadastrais, a solução deverá possuir um módulo WEB de Gestão Territorial com as seguintes características obrigatórias:



- O módulo deverá ser integralmente acessível em ambiente Web através de navegadores (browsers), sem qualquer restrição de funcionalidade para os atuais navegadores de mercado (Internet Explorer 9 e superiores, Mozilla Firefox 8.0 e superiores e Google Chrome 16 e superiores);
- Controle de Usuários externos e servidores municipais com senhas;
- Possuir mecanismos para controle de processos de desmembramentos e remembramentos, por acesso ao sistema com a visualização do Município a partir das imagens orbitais de uso livre, como por exemplo Google Maps ou similar, que permita o acompanhamento do processo todo pela WEB;
- Função de pesquisa por lote e visualização da base de dados alfanumérica;
- Função de Upload e Download de Shapes / Layers e outros documentos e plantas vinculadas ao lote;
- Função de comunicação por email (direto da aplicação) para compartilhamento de informações e/ou dúvidas surgidas no processo de Atualização do cadastro imobiliário;
- Função de meeting room (plataforma de reunião online);
- Função de visualização dos dados recadastrados e o croqui do imóvel para fiel acompanhamento por parte dos técnicos da Prefeitura.

Considerando o princípio da eficiência, e tendo-se em vista que presente projeto pressupõe a necessidade de percorrer toda a área urbana do município, os profissionais da CONTRATADA, na execução do trabalho de campo, concomitantemente com as ações do recadastramento imobiliário, deverão realizar o levantamento de demandas da cidade, com o uso do aplicativo móvel descrito no item 5.6, coletando, no mínimo, as seguintes informações:

- Equipamentos públicos danificados;
- Buracos ou outras falhas em vias públicas;
- Bueiros ou bocas de lobo sem a devida cobertura;
- Pontos de ônibus danificados;
- Excesso de mato, lama ou lixo em vias públicas;
- Árvores com necessidade de corte ou poda;
- Sinalização viária horizontal ou vertical defeituosa;
- Lixeiras públicas danificadas;
- Parques, praças e academias populares com equipamentos danificados.

O detalhamento do levantamento de demandas da cidade será desenvolvido junto aos técnicos do município e será planejado de forma a não comprometer o trabalho de recadastramento imobiliário.

#### **4.19. Atualização da Planta de Valores Genéricos**

Os serviços de elaboração da Planta de Valores Genéricos - PVG através de Pesquisas de Valores Imobiliários de Terrenos e de Construção de estimados 110.000 (cento e dez mil) unidades imobiliárias e revisão dos critérios de cálculos do Valor Venal do Terreno, seguindo as seguintes especificações conforme disposto:

##### **4.19.1. Definição das zonas homogêneas, pesquisas de valores, cálculo dos valores de m<sup>2</sup> de terreno e edificação, simulação de carga tributária e elaboração da minuta do projeto de lei.**

**4.19.1.1.** A metodologia de organização dos trabalhos deverá ser baseada nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e nas recomendações publicadas pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE.

**4.19.1.2.** O método avaliatório exigido para este trabalho é o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado – NB- 14653 -2, ou seja, aquele que define o valor através da comparação de dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas do imóvel. É condição fundamental para aplicação deste método a existência de um conjunto de dados que possa ser tomado, estatisticamente, como amostra do Mercado Imobiliário.

**4.19.1.3.** Para cumprimento desta condição, a empresa deverá obter esse conjunto de dados contando com total cooperação da Administração Municipal e, através de solicitações oficiais do Município, obter as informações necessárias com integrantes da sociedade que possuam tais informações. Também serão utilizadas as informações coletadas pelo próprio município no exercício da arrecadação de ITBI.

**4.19.1.4.** Será adotado o nível de rigor referido à "Avaliação Normal" - NB-14653-2, que admite o tratamento definido como homogeneização nos casos de avaliações coletivas ou avaliações em massa, como é o caso da avaliação de imóveis urbanos para fins tributários.

**4.19.1.5.** Neste caso, os valores pesquisados deverão ser tratados e homogeneizados observando os seguintes fatores:

- **Elasticidade de oferta:** Os elementos coletados a partir de anúncios, ofertas e outras fontes de informações podem não refletir com absoluta exatidão o valor de mercado, pois admitem uma elasticidade de negociação.
- **Fator Profundidade:** influência da profundidade será considerada a partir da Profundidade Equivalente (divisão da área do terreno por sua frente efetiva) do terreno.
- **Fator Testada:** A influência da testada será considerada a partir da Frente Efetiva, a ser definida na elaboração do detalhamento metodológico.
- **Fator Situação:** é a posição do terreno dentro da quadra, ou poderá ser considerado o fator de múltiplas frentes.
- **Fator Topografia:** é a regularidade topográfica do terreno, onde poderá ser active, declive ou irregular, sofrendo depreciação.
- **Fator Equipamentos Urbanos:** presença ou ausência de equipamentos urbanos nos trechos dos logradouros.
- **Fator Pedologia:** que determina a situação da superfície do solo, por estarem sujeitas a inundações periódicas ou permanentes.
- **Fator Acesso:** é calculada em função da distância do terreno até o local mais próximo que passa o transporte coletivo.
- **Fator Gleba:** para cálculo de terrenos com área superior a 10.000 m<sup>2</sup> além da correção do valor básico do metro quadrado do terreno.

**4.19.1.6.** Deverá ser organizada uma pesquisa de valores imobiliários junto às diversas fontes de informações, com a finalidade de se obter através de tratamento estatístico, valores unitários básicos de metro quadrado de terreno por face de quadra ou trechos de logradouros considerando a especificação dos critérios de homogeneização conforme disposto no item anterior.

**4.19.1.7.** A pesquisa deverá considerar, preferencialmente, os elementos de uma mesma região geoeconômica, de um mesmo zoneamento e de um mesmo setor fiscal, evitando-se coletar dados com mais de doze meses anteriores à data da avaliação. Essa definição se dará após avaliação dos materiais de divisão de zoneamento disponibilizado pela prefeitura, a fim de subsidiar os trabalhos.

**4.19.1.8.** A amostra deverá ser representativa dentro do universo de imóveis que constitui uma região geoeconômica, admitindo-se uma quantidade de amostras variando em torno de 1% a 2% deste universo. Considerando o número estimado de imóveis territoriais urbanos é de 110.000 mil unidades, essas amostras devem ficar entre 1100 a 2200.

**4.19.1.9.** Conforme definido na norma adotada, o preço homogeneizado, resultado da aplicação de todos os fatores de homogeneização ao preço original, deve estar contido no intervalo de 0,50 e 2,00. Após, deverá ser utilizado métodos estatísticos de eliminação das discrepâncias para saneamento da amostra.

**4.19.1.10.** A contratada deverá propor um estudo com vistas a estabelecer uma Política Tributária para o Município, em função da nova PVG, estudo este, que poderá ensejar modificações no Código Tributário do Município.

**4.19.1.11.** Essa modificação deverá propor, principalmente, um novo modelo de avaliação imobiliária para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano modernizando o Boletim de





Cadastro Imobiliário com novos parâmetros intrínsecos e extrínsecos para composição de uma nova fórmula para obtenção do Valor Venal do Imóvel.

**4.19.1.12.** Essa nova fórmula para obtenção do valor venal deverá ser desenvolvida com a premissa de que o processo de cadastramento deve ser ágil e eficaz, e ainda considerar para definição da área e do padrão do imóvel apenas a imagem aérea e a imagem da fachada do imóvel, de forma a evitar a necessidade de vistoria no interior do imóvel.

**4.19.1.13.** A contratada deverá fazer os apontamentos na legislação atual do Município a fim demonstrar as alterações relevantes para a aplicação dos novos modelos de cálculo do Valor Venal do Imóvel, conseqüentemente, o valor final do imposto, considerando as alíquotas já dispostas na Legislação Municipal Vigente.

**4.19.1.14.** A contratada deverá desenvolver e apresentar um aplicativo que permita o cadastramento de dados dos imóveis objetos da Pesquisa de Valores Imobiliários descrita no presente termo, demonstrando os índices de majoração dos valores do metro quadrado propostos em tempo real em cada Logradouro/Bairro objeto da referida pesquisa.

**4.19.1.15.** Cópia desse aplicativo deverá ser disponibilizado para a Prefeitura com cessão permanente dos direitos de uso, para fins de validação e operacionalização da atualização na prática do Cadastro Imobiliário Municipal.

**4.19.1.16.** Será elaborada, também, a minuta de projeto de lei contemplando Modelo de Avaliação Imobiliária para apuração do cálculo do valor venal para terrenos e edificações com as respectivas tabelas de fatores, característica de construção por tipo, valor do metro quadrado de terreno e edificação.

**4.19.1.17.** Assim, ao final dos trabalhos, deverão ser entregues os seguintes produtos:

- Relatório de análise da PVG atual e sua legislação;
- Formulário de Pesquisa de Valores;
- Mapa digital com a definição das Zonas Homogêneas;
- Relatório com as pesquisas de valores;
- Relatório com a homogeneização dos valores básicos;
- Tabelas com os valores de m<sup>2</sup> de terreno e edificação;
- Minuta do projeto de lei referente a PVG.

#### **4.20. Redefinição do limite de perímetro urbano**

Os serviços de levantamentos e análises para redefinição do perímetro urbano de Cachoeiro de Itapemirim devem ser desenvolvidos considerado a área total do município, inclusive seus distritos e zona rural, seguindo as especificações conforme disposto:

##### **4.20.1. Levantamento dos dados, levantamento topográfico, memorial descritivo dos limites do perímetro urbano e minuta de projeto de lei de revisão do perímetro urbano**

**4.20.1.1.** Consistirá na revisão e redefinição do limite do perímetro urbano definido pela atual legislação municipal, com elaboração do respectivo Memorial Descritivo contendo a descrição dos vértices em coordenadas planas UTM do novo limite do perímetro urbano fruto da inclusão das áreas efetivamente urbanizadas no Município e/ou de expansão urbana.

**4.20.1.2.** Também deverá ser realizada ampla pesquisa na legislação estadual que versa sobre as fronteiras do município, com a definição, também, da área total do território do município, a conseqüente elaboração do memorial descritivo conforme o parágrafo anterior.

**4.20.1.3.** Deverão ser definidos em conjunto com a equipe técnica da Prefeitura, os critérios técnicos a serem observados durante a execução do levantamento das áreas de expansão urbana a serem anexadas ao perímetro urbano existente.

**4.20.1.4.** A contratada deverá efetuar visitas, nas referidas áreas, onde será feito o levantamento e mapeamento dos elementos geográficos naturais e construídos para futura demarcação dos novos limites do perímetro existente, que deverão ser submetidos à análise e aceitação dos técnicos da Prefeitura.

**4.20.1.5.** A CONTRATADA deverá apresentar uma minuta de projeto de lei contendo a redefinição do perímetro urbano do município.

**4.20.1.6.** Assim, ao final dos trabalhos, deverão ser entregues os seguintes produtos:

- Relatório Levantamento dos dados e levantamento topográfico;
- Memorial descritivo dos limites territoriais do município;
- Memorial descritivo dos limites do perímetro urbano;
- Projeto de Lei de redefinição do perímetro urbano.

#### **4.21. Gestão de Incidentes**

Considerando o princípio da eficiência, e tendo-se em vista que presente termo de referência pressupõe a necessidade de percorrer toda a área urbana do município, os profissionais da CONTRATADA, na execução do trabalho de campo, concomitantemente com as ações do recadastramento imobiliário, deverão realizar o levantamento de demandas da cidade, com o uso da solução tecnológica a seguir descrita:

##### **4.21.1. Implantação dos Aplicativos do Cidadão, do Gestor e do Executor**

**4.21.1.1.** Deverá ser fornecido um Sistema para gestão de incidentes informados pela população através de um aplicativo smartphone, e uma solução desktop para gestão dos incidentes, de forma a permitir que todos incidentes sejam levados ao conhecimento da Administração Municipal.

**4.21.1.2.** Todos os aplicativos terão a identidade visual do município de Cachoeiro de Itapemirim e as versões móveis serão disponibilizadas na conta do município nas lojas de aplicativos.

**4.21.1.3.** O sistema deverá possuir módulo para gestão de incidentes por secretaria conforme levantamento a ser feito na etapa de levantamento de requisitos para definição dos tipos de incidentes e secretaria responsável por cada um dos tipos, e deverá possuir os seguintes aplicativos e atender às seguintes especificações:

##### **4.21.1.4. Aplicativo para smartphone do cidadão:**

- Ser compatível com as plataformas IOS e Android;
- Possibilitar o Cidadão cadastrar seus dados pessoais e de contato;
- Possibilitar o Cidadão indicar o tipo de incidente;
- Possibilitar o Cidadão enviar fotografia do local do incidente;
- Coletar as coordenadas geográficas do incidente através do smartphone;
- Possibilitar o Cidadão indicar o local do incidente;
- Possibilitar o Cidadão descrever o incidente.

##### **4.21.1.5. Aplicativo para smartphone para Baixa na execução do reparo do incidente:**

- Ser compatível com as plataformas IOS e Android;
- Receber em tempo real os incidentes direcionados para execução do reparo;
- Baixar o serviço executado com imagens pós reparo;
- Enviar para o módulo de gestão o serviço baixado.

##### **4.21.1.6. Aplicação de gestão dos incidentes para WEB ou desktop:**

- Receber em tempo real os incidentes informados pelos Agentes ou cidadãos;
- Permitir o cadastramento de incidentes pela própria aplicação;
- Determinar um tempo para execução dos incidentes conforme definição de prazos pela Prefeitura e acompanhar a execução do mesmo;
- Direcionar a demanda para a secretaria, autarquia, departamento ou empresa responsável pela solução do incidente informado;
- Gerar relatórios de demandas em aberto e de demandas concluídas;
- Permitir, via *webservice* ou outra solução, a inserção de incidentes e de usuários a partir de outras ferramentas do município.

**4.21.1.7.** A Contratada deverá providenciar a importação dos dados do atual sistema de gestão de Ouvidoria, de forma a incluir todas as demandas em aberto e concluídas no sistema de gestão de incidentes.

##### **4.21.1.8. Manutenção e Suporte Técnicos dos Aplicativos**

A Contratada, na prestação do serviço de manutenção, terá a responsabilidade de realizar

manutenção nos aplicativos, observados os requisitos de qualidade e eficiência exigidos, bem como a agilidade e segurança na execução das tarefas.

As atividades aqui previstas dizem respeito a todas as modificações requeridas no Sistema, de natureza:

- Legais (destinadas a dar cumprimento a normas legais ou regulamentares);
- Corretivas (destinadas a corrigir erros identificados nos sistemas, que impedem seu funcionamento correto ou que representem desvios às especificações definidas);
- Adaptativas (que visam dar ao sistema condições para se adaptar a uma nova situação ou aspectos diferentes de situações já existentes).

Nas solicitações de suporte e manutenção corretiva, a Contratada deverá obrigatoriamente informar, após o registro e a análise da solicitação, o tempo necessário para a solução do problema.

No caso de problemas críticos ou emergenciais (quando o sistema tornar-se totalmente inoperante), o tempo de término dos trabalhos necessários para a correção das falhas não poderá ultrapassar 24 horas a partir do horário da solicitação.

As atualizações não consideradas críticas ou emergenciais não devem interromper o funcionamento do sistema durante o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal.

A Contratada também deverá oferecer suporte aos seus usuários através de serviço de auxílio telefônico (help-desk) e auxílio remoto pela Internet através de correio-eletrônico ou mensagens instantâneas (chat).

**4.22.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantidas as demais cláusulas do **Contrato** e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 consolidada.

**4.23.** A Fiscalização do **Contratante** fornecerá junto à Ordem de Serviço todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, tais como documentação técnica, etc.

**4.24.** A **Contratada**, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito explicações e novos dados dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento dos elementos da Fiscalização. Se os motivos forem impeditivos para o início dos serviços, o prazo será reestipulado.

**4.25.** Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

**4.26.** Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou caso fortuito, cessarão os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação à execução dos serviços contratados.

**4.27.** Se a **Contratada** ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá comunicar, por escrito à fiscalização e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida;

**4.28.** O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato alegado, podendo a Contratante, constatar a sua veracidade;

**4.29.** Constatada a interrupção da execução dos e serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado neste **Contrato** deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à retomada dos serviços;

**4.30.** Quaisquer dúvidas com respeito a esta prorrogação de prazos serão esclarecidas e devidamente acordadas entre a Contratante e a **Contratada**, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes. Entretanto, se a retomada dos serviços, por motivo de força maior, demandar prazo superior a 30 (trinta) dias, a Contratante poderá rescindir este **Contrato** ou cancelar parte dos serviços, tudo mediante comunicação por escrito à **Contratada** e através do Termo Aditivo ao **Contrato**;

**4.31.** Mediante a rescisão ou cancelamento, a Contratante poderá, a seu critério, contratar a execução dos serviços remanescentes, necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato, de maneira e forma que lhe parecer mais adequada, observados a legislação vigente;

**4.32.** Fica ciente, a Contratada, que o atraso em até 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrente da execução do serviço em questão, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, não é motivo para paralisação da prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1.** O Contrato terá vigência de 24 meses, podendo ainda extinguir-se após a conclusão da obrigação contratual, caso esta ocorra primeiro.

**5.2.** O início da vigência será contado a partir da sua assinatura.

**5.3.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993;

**5.4.** A prorrogação do prazo de vigência contratual será feita observando condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, assim como a boa execução contratual por parte da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1.** Além daquelas já delineadas neste termo e no de termo de referência da licitação que o antecedeu, competirão às partes as seguintes responsabilidades:

##### **6.1.1. AO CONTRATANTE:**

a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do **CONTRATO**.

b) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do **CONTRATO**.

c) Colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à execução do objeto do Termo de Referência;

d) Designar previamente servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

e) Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados que estejam em desacordo;

f) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso da execução dos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

g) Prestar a **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual;

h) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar a execução do objeto, dentro das normas contratuais e legais;

##### **6.1.2. À CONTRATADA:**

- a) Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada por seus empregados e prepostos, salvo danos/prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;
- b) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, sem ônus para o Município;
- c) Cuidar de que estejam sendo adotadas todas as medidas de segurança de seus trabalhadores, nos termos da legislação vigente, particularmente quanto ao uso de EPI, quando for o caso;
- d) Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer na execução dos serviços;
- e) Manter seus funcionários devidamente identificados por crachás durante a execução do objeto;
- f) Responder pelas despesas decorrentes de quaisquer infrações, sejam quais forem, desde que praticadas por seus funcionários na execução dos serviços licitados;
- g) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, durante a entrega do objeto licitado.
- h) Assegurar o cumprimento quanto à qualidade, dos serviços prestados.
- i) Manter durante toda a execução do **CONTRATO** as condições de garantia prestadas no ato da assinatura deste termo.
- j) Entregar o objeto descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e nas condições previstas no Contrato;
- k) Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- l) Deverá registrar as ocorrências havidas por dia na execução do Contrato dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão.
- m) Deverá indicar preposto com poderes de decisão compatíveis para execução deste Contrato, ficando este responsável para responder junto ao **CONTRATANTE** por quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas na vigência do Contrato, ficando desde já informado que deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.
- n) Os bancos de dados de todos os sistemas e aplicativos utilizados ou disponibilizados terão acesso ilimitado e irrestrito ao município a qualquer tempo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato será feito por servidor indicado pelo titular da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEMFA**, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente, prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como, comunicar à(s) autoridade(s) competente(s) qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, devendo atestar a realização da entrega dos materiais contratados.

7.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da Contratada, no que concerne ao fornecimento dos materiais, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em corresponsabilidade do Contratante.

**7.4. A CONTRATADA** deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do **CONTRATANTE** fornecendo-lhe informações, propiciando o acesso às documentações pertinentes e, atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento dos serviços efetivamente executados e aceitos será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, desde que não haja quaisquer irregularidades ou desconformidade, observado o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93.

**8.2.** Na emissão das Notas Fiscais, o **FORNECEDOR** deverá descrever o objeto, obrigatoriamente, como o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na **OS**.

**8.3.** Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

**8.4.** Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- b) Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Cachoeiro de Itapemirim por conta do estabelecido neste Edital;
- c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s);
- d) Execução dos serviços em desacordo com/nas condições estabelecidas neste Edital.

**8.5.** Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto à(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

- a) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- b) Prova de Regularidade referente à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Pública Nacional, devidamente válida;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo, devidamente válida;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Cachoeiro de Itapemirim, devidamente válida;
- g) Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida;
- h) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;
- i) Última guia de recolhimento exigível do FGTS, INSS, PIS e COFINS;
- j) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos do mês anterior, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- k) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) do mês anterior, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;
- l) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo Sefip (RE) do mês anterior;

- m) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) do mês anterior, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;
- n) Cópia das carteiras de trabalho dos funcionários;
- o) Cópia da folha de pagamento do mês anterior;
- p) Cópia da comprovação de depósito do salário em banco do mês anterior;
- q) Cópia dos contra-cheques;
- r) Cópia das rescisões de contratos do mês anterior;
- s) Cópia da comprovação de pagamento de vales-transporte e auxílio-alimentação;
- t) Cópia da RAIS do mês anterior;
- u) Cópia do recibo de férias do mês anterior;
- v) Cópia dos atestados médicos admissionais e demissionais do mês anterior;
- x) Cópia da comprovação de obrigações previstas em convenção coletiva.

**8.6.** As Provas de Regularidade referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, constantes nas alíneas "a" e "b" do item anterior, poderão ser substituídas pela Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais (Certidão Conjunta), expedida pela Receita Federal, devidamente válida.

**8.7.** Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) traga consignada o número do processo que originou a contratação, o número do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

**8.8.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

**8.9.** O Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento do Contrato de prestação dos serviços objeto deste Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

**a) Impedimento**, de licitar e contratar com a Administração Pública e, seu descredenciamento junto ao Cadastro de Fornecedores do Município ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:

- I - não celebrar o Contrato;
- II - deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- IV - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V - não manter a proposta;
- VI - se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**b) Advertência**, pela inexecução total ou parcial do contrato, ou instrumento equivalente, desde que não tenha resultado prejuízo para a Administração.

**c) Multa** nos seguintes casos:

- I - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura, pela não execução do serviço nos prazos estabelecidos;
- II - Multa de 3% (três por cento) do valor estimado para contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;

- III - Multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, quando não mantiver a sua proposta;
- IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela sua inexecução parcial ou total;
- V - 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o Contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

d) Poderão ser considerados inidôneos, as empresas ou profissionais que:

I - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

II - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.

9.2. A Administração determinará o prazo de aplicação da sanção prevista, contando com o máximo de até 5 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

9.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes neste instrumento.

9.3.1. O atraso para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.3.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia do contrato e/ou do pagamento devido pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando for o caso, cobrada judicialmente. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser ressarcida ao Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

9.4. Decorrido mais de trinta dias de atraso na execução do objeto pactuado, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

9.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.6.1. Os licitantes serão notificados para apresentarem suas defesas em até:

a) 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 9.1 "a" a "c";

b) 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação da sanção prevista no item 9.1 "d".

9.6.2. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

9.6.3. Ao licitante incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

9.7. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.



9.8. Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou **Contratada** interessada:

- a) Interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, Descrédenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, e;
- b) Interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

9.9. Subsidiariamente e no que couber, serão aplicadas sanções aqui não elencadas e previstas na Lei de Licitações nº. 8.666/93, consolidada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este **CONTRATO** poderá ser alterado consoante disposições do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste **CONTRATO**, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

##### 11.1. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

11.1.1. O preço do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, observado o interregno mínimo, contados da data limite para a apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, observado o princípio de anualidade previstos no artigo 2º, § 1º e 3º da Lei nº 10.192/2001.

11.1.2. Após o prazo acima referenciado, será utilizado para reajuste do valor do Contrato o Índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - (Média Geral) adotando-se a fórmula a seguir:

$$R = V \times [(I^1 - I^0) / I^0]$$

em que:

R = valor do reajustamento;

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato;

Iº = Índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas (Média Geral) – Índice relativo ao mês da data de recebimento e abertura da sessão (Data da Proposta da Contratada);

I¹ = Índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas (Média Geral), referente ao 1º mês que a Contratada fará jus ao reajuste.

11.1.3 Compete à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste e demais documentos comprobatórios do pleiteado.

11.1.4 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos moldes do § 8º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia da Procuradoria-Geral do Município (PGM), vez que nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, somente a minutas de licitação, contratos e ajustes deverão ser aprovadas pela Assessoria Jurídica desta Administração Municipal.

11.1.5. Os reajustes a que o **CONTRATADO** fizer jus e não forem requeridos formalmente durante a vigência deste contrato, serão considerados como renunciados com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato, segundo o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

11.1.6. No caso de prorrogação deste Contrato sem a expressa ressalva, no respectivo Termo Aditivo, do direito do **CONTRATADO** ao recebimento da importância devida a título de

reajuste, relativo ao período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irrevogável a esse direito.

11.1.7. Os reajustamentos a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do mesmo.

## 11.2. DA REVISÃO

11.2.1. A qualquer tempo a Contratada poderá solicitar a revisão do valor do Contrato, desde que demonstre analítica e justificadamente a variação dos componentes do custo, que deram origem ao desequilíbrio contratual, bem como a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta em consonância com o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93.

11.2.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

11.2.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do Contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal;

## 11.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.3.1. As revisões e os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus deverão ser expressamente requeridas pela CONTRATADA antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por quaisquer das modalidades abaixo previstas:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

12.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo contratado.

12.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 18.2 imediatamente anterior.

12.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o limite de 2% (dois por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia.

12.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia a serem depositados junto ao BANESTES, agência 115. Cachoeiro de Itapemirim, com correção monetária em favor da contratada.

12.6. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

12.7. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Constituem ainda, como motivos para a rescisão do presente **CONTRATO**, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Nos termos do Artigo 79 da Lei nº. 8.666/1993, a rescisão do **CONTRATO** poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

III - Judicial, nos termos da legislação.

13.4. Declarada a rescisão do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** apenas o pagamento relativo à parte do objeto realizado, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

14.1. Representará a **CONTRATADA** na execução do ajuste o Srº CARLOS ALBERTO GONÇALVES, brasileiro, divorciado, técnico em Geoprocessamento, Portador da Carteira de Identidade nº 19.743.369-8 SSP/SP e inscrito no CPF nº 105.231.888-62.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Para os casos omissos será aplicada a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou

indiretamente, deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, acompanhado de 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 18 de dezembro de 2018.

  
ROGÉLIO PEGORETTI CAETANO AMORIM  
Secretário Municipal de Fazenda

CARLOS ALBERTO GONÇALVES  
Procurador da Contratada

Testemunhas:

1.  2. 

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Atualização do Cadastro Imobiliário, Atualização da Planta Genérica de Valores, e demais atividades necessárias a execução dos serviços que se encontram descritos neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Há vários anos, os dados do cadastro imobiliário do município de Cachoeiro de Itapemirim não são revistos, o que tem gerado uma enorme perda de receita para o município. Os registros atuais indicam que o último recadastramento imobiliário geral foi realizado no ano de 1983, ao passo que a planta genérica de valores teve sua última atualização em 2002.

Com essa situação, a estimativa da Gerência de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda é de que cerca de 42% (quarenta e dois por cento) dos imóveis localizados na área urbana do município sequer estão cadastrados e seu IPTU não é lançado.

Além disso, o cadastro imobiliário defasado traz como outra distorção o lançamento de centenas de imóveis em valor inferior ao devido, graças às diversas alterações e ampliações que foram realizadas pelos proprietários ao longo dos anos sem o respectivo envio da informação para a Administração Tributária realizar a devida ampliação do lançamento do IPTU.

Desta forma, estima-se que o município deixa de arrecadar cerca de R\$ 9 milhões por ano de IPTU, o que traz insuficiência de recursos financeiros para aplicação nas diversas demandas sociais e de infraestrutura que a cidade necessita.

Importante destacar que, dos cadastros mantidos pela administração municipal, o Cadastro Imobiliário se faz importante por atender diversos temas que cercam a administração, sendo fundamentalmente à política de arrecadação tributária, além de subsidiar informações da gestão da ocupação e controle no uso do solo urbano e gerar informações para o planejamento das ações do Executivo Municipal no controle dos equipamentos públicos.

Ciente deste problema, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo realizou, em 2016, uma auditoria temática em Receita Tributária no município, autuada sob o processo TC5021/2016-4, onde consta o Relatório de Auditoria que, dentre seus achados, figuram:

- Ausência de revisão da planta genérica de valores;
- Cadastro imobiliário não fidedigno;
- Cobrança administrativa insuficiente para realizar a efetiva arrecadação;
- Com isso, o plenário daquela Corte de Contas emitiu a Decisão 01676/2017-7 determinando a elaboração de um Plano de Ação que preveja o atendimento integral desses e de todos os outros apontamentos do relatório de auditoria.
- O Projeto de Atualização do Cadastro Imobiliário e Atualização da PVG – Planta de Valores Genéricos permitirão a identificação dos contribuintes de IPTU e ITBI e colaborarão para a melhor aplicação da Legislação Municipal e a busca pela Justiça Fiscal, onde os critérios de avaliação e cobrança dos impostos sejam mais próximos da realidade. Com isso, é certo o aumento da arrecadação dos impostos, bem como, a manutenção da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos e a precisão e acerto no desenvolvimento de projetos e serviços para a Cidade.
- Assim, para cumprimento do plano de ação já protocolado no Tribunal de Contas, e tendo-se em vista o acréscimo de arrecadação decorrente dos serviços aqui previstos, a presente contratação se faz necessária.

### 3. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

Da forma como esse projeto está concebido, os serviços de Atualização da Planta de Valores Genérica e Atualização do Cadastro Imobiliário são integrados entre si e os resultados e o andamento de um servem de insumo para o outro e vice-versa.

Importante esclarecer que a Planta Genérica em uso atualmente prevê, como critério para apuração do valor venal de um imóvel, o registro de uma grande quantidade de características de cada imóvel, exige que seja feita uma vistoria no interior de cada imóvel e torna o cadastramento de um imóvel um processo lento e ineficiente.

Com a presente contratação, pretende-se o desenvolvimento de uma Planta Genérica que torne a apuração do valor venal de um imóvel um processo simples, que dispense a vistoria no interior do imóvel, e seja possível de se realizar com uso de tecnologia.

Assim, como a atualização do cadastro imobiliário depende da nova Planta Genérica e esta deve ser ajustada com os resultados obtidos nesse serviço, verifica-se que é mais seguro e eficiente não parcelar o objeto em mais de um lote.

Quanto ao sistema de gestão de incidentes, ele é parte fundamental do projeto de atualização cadastral, e é exigido como uma ferramenta de gestão fundamental que permitirá todo o acompanhamento e da coleta de dados a ser realizada na execução do objeto.

Portanto, fracionar os serviços neste tipo de aquisição conduz a altos riscos de inviabilização do projeto nos prazos desejados para sua execução e os itens que compõem a solução não são fracionáveis por se caracterizarem como parte integrante da mesma.

#### 4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Tendo-se em vista que o objeto pretendido na presente contratação é um conjunto de serviços que, embora possuam alto nível de complexidade, existe similaridade com serviços de mercado, e alguns deles atendem às especificações técnicas mínimas exigidas neste termo de referência, razão pela qual pode ser considerado um serviço comum, nos termos do artigo primeiro da Lei 10.520/2002, justificando-se a adoção de licitação na modalidade de pregão, preferencialmente eletrônico.

Caso haja disponível no mercado uma Ata de Registro de Preços com solução que atenda a todas as especificações do presente termo, a adesão à Ata, se possível, pode ser uma alternativa a ser avaliada pela Administração.

#### 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Para execução do objeto da presente contratação, deverão ser executados os seguintes itens, com os respectivos quantitativos:

Item	Und	Qtde	
<b>5.1 Estudos Iniciais</b>			
5.1.1	Estudos Iniciais – Planejamento das atividades, Levantamento, Análise, Diagnóstico e Organização dos Cadastros Referenciais	Unid.	1
<b>5.2 Criação da Base de Dados Geográficos</b>			
5.2.1	Mobilização da Aeronave	Unid.	1
5.2.2	Cobertura Aerofotogramétrica para obtenção de fotografias aérea verticais coloridas da área urbana	Km²	66
5.2.3	Perfilamento a laser para geração de curvas de nível	Km²	66
5.2.4	Cobertura Aerofotogramétrica - Apolo de Campo	Km²	66
5.2.5	Cobertura Aerofotogramétrica - Aerotriangulação	Km²	66
5.2.6	Geração de ortofotocartas digitais coloridas da área urbana	Km²	66
5.2.7	Restituição para Geração da Cartografia Digital Municipal	Km²	66
5.2.8	Geocodificação e criação da Base de Dados Geográficos	Km²	66

5.3 Atualização do Cadastro Imobiliário			
5.3.1	Trabalhos de escritório: Preparação dos dados	U.I	110.000
5.3.2	Trabalhos de campo: Levantamento dos dados de Terrenos e Edificações através de sistema móvel de coleta de dados	U.I	110.000
5.4 Atualização da Planta de Valores Genéricos			
5.4.1	Definição das zonas homogêneas, pesquisas de valores, cálculo dos valores de m <sup>2</sup> de terreno e edificação, simulação de carga tributária e elaboração da minuta do projeto de lei	Unid.	1
5.5 Redefinição do Limite do Perímetro Urbano			
5.5.1	Levantamento dos dados, levantamento topográfico, memorial descritivo dos limites do perímetro urbano e minuta de projeto de lei de revisão do perímetro urbano	Unid.	1
5.6 Gestão de Incidentes			
5.6.1	Implantação dos Aplicativos do Cidadão, do Gestor e do Executor	Unid.	1
5.6.2	Manutenção e Suporte Técnicos dos Aplicativos	Mês	24

As etapas e os requisitos mínimos para execução de cada serviço encontram-se a seguir descritos:

### 5.1. Estudos Iniciais – Planejamento detalhado das atividades, Levantamento, Análise, Diagnóstico e Organização dos Cadastros Referenciais

A contratada deverá providenciar o Plano Detalhado de Trabalho e a mobilização dos recursos necessários para execução das atividades subsequentes, contendo minimamente:

- Cronograma detalhado das atividades;
- Descrição da metodologia de trabalho;
- Plano de execução dos serviços;
- Detalhamento técnico do recobrimento aerofotogramétrico com a descrição dos equipamentos a serem utilizados.
- Este plano deverá ser aprovado pelos técnicos da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.

A contratada deverá realizar levantamento do acervo de informações existentes na administração municipal, tanto em meio analógico como digital, necessários para a organização dos diversos cadastros e de seus cadastros auxiliares.

O diagnóstico definirá quais informações são relevantes para criação do referencial básico dos serviços e quais tratamentos deverão ser dados aos documentos e dados existentes na criação do referencial.

Dentro deste universo de informações, a contratada deverá sistematizar grupos de dados Analógicos e Digitais, como Mapas, Plantas, Leis e Normas sobre uso e ocupação do solo e suas diretrizes, Ortofotos, Imagens Orbitais, Camadas de Restituição de Aerofotogrametria (Camadas de divisão fundiária, Distrito, Setor, Quadra, Lote e Edificação).

A contratada deverá sistematizar de forma integrada os seguintes cadastros:

- Cadastro Imobiliário;
- Cadastro de Logradouros;
- Cadastro de Loteamentos;
- Cadastro de Bairros;
- Cadastro de Faces de Quadra;

A contratada deverá organizar o Cadastro Técnico Municipal contemplando a localização de seus registros pela menor parcela espacial.

O prazo para conclusão do diagnóstico é até de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

#### Produtos a serem entregues:

- Plano Detalhado de Trabalho;
- Diagnóstico para criação do referencial básico;
- Dicionário de Dados para os cadastros: Imobiliário, Logradouros, Loteamentos, Bairros e Face de Quadra.

## 5.2 Criação da Base de Dados Geográficos

Para a criação da base de dados geográficos, que é a elaboração do Mapa Digital, deverá ser utilizada uma Restituição Aerofotogramétrica e uma Ortofoto Colorida, a cargo da contratada, obtida através de um voo aerofotogramétrico realizado obedecendo as Normas Técnicas em vigor e demais exigências descritas neste documento.

Para este item, a contratada poderá subcontratar os itens relacionados ao aerolevanteamento e seus produtos, obedecendo aos critérios legais e técnicos para execução dos itens e somente executar os referidos serviços após a apresentação da AVOMD (Autorização de Voo do Ministério da Defesa) para os Técnicos do Município.

O Mapa Digital de verá ser geocodificado e elaborado na escala 1:1.000 isento de erros topológicos nos elementos representados, em um volume previsto de 66 km<sup>2</sup>.

O Cadastro Técnico deverá conter além do Mapa Digital, em arquivos separados e o Mosaico ortoretificado colorido, os croquis das edificações representados pelos perímetros externos, elaborados por "layers" de pavimento.

O fornecimento do Mapa Digital georreferenciado deverá contemplar toda a área urbana Municipal e possuir os layers:

- Divisas do Município;
- Corpos d'água;
- Limites de Bairros e Zonas fiscais;
- Contorno das Quadras;
- Divisas dos Lotes;
- Calçadas;
- Eixos de logradouros trecheados (segmentados);
- Faces de quadra;
- Projeção das Edificações;
- Pontes, Viadutos e Elevados;
- Passarelas;
- Áreas Verdes;
- Áreas abertas, separadas em canto de quadra, Rotatória, Canteiro Central, Alças Viárias.

Ao final da execução de todos os serviços, conforme exigências a seguir detalhadas, devem ser entregues os seguintes produtos à Administração Municipal:

- Plano Detalhado de Voo e Autorização emitida pelo Ministério da Defesa;
- Conjunto bruto das fotografias aéreas obtidas;
- Relatório Final do ajustamento da rede de apoio de campo, básico e suplementar impresso e em meio digital;
- Relatório Final da aerotriangulação impresso e em meio digital;
- Ortofoto escala 1:1000;
- Mapeamento bruto da restituição digital;
- Mapa digital escala 1:1000 geocodificado;
- Implantação das fotos e mapas no sistema de geoprocessamento do município.

### 5.2.1 Mobilização da Aeronave

Para Mobilização da Aeronave, deverão ser analisados os aeroportos que serão utilizados como bases de abastecimento e estacionamento da aeronave, após a obtenção da autorização do Voo e descolamento da aeronave, esta etapa será considerada como concluída. Deverá ser apresentado à fiscalização da prefeitura, o plano de voo e autorização emitida pelo ministério da defesa, antes da execução do mesmo.

### 5.2.2 Cobertura Aerofotogramétrica para obtenção de fotografias aéreas coloridas da área urbana

Através do levantamento aerofotogramétrico, utilizando-se de aeronave devidamente homologada na Agência Nacional de Aviação Civil e cadastrada no Ministério da Defesa, será fornecida a ortofoto em escala 1:1.000 e resolução espacial de 10 centímetros de todo o perímetro urbano do município, que tem uma área aproximada de 66 (sessenta) km<sup>2</sup>.





Os serviços de levantamentos aerofotogramétricos deverão ser realizados por câmera digital, equipada com sistema óptico para fins cartográficos, devidamente calibrada, com certificado de calibração com prazo de emissão não superior a 2 anos.

A cobertura estereoscópica deverá ter superposição longitudinal de 60% (sessenta por cento) e superposição lateral de 30% (trinta por cento).

### **5.2.3 Perfilamento a Laser para geração das curvas de nível.**

Deverá ser elaborada Planilha Comparativa dos dados de voo planejados com os dados adquiridos, no formato Excel (XLS) ou Open Document Spreadsheet (ODS).

Deverão ser elaborados Relatórios dos arquivos GPS e IMU/INS da aeronave/sensor, informando as condições de levantamento e precisões atingidas durante a cobertura aérea.

Deverão ser elaborados arquivos das estações base e "rover" no formato RINEX dos receptores GPS/GNSS ou GPS/GNSS e IMU registrados no perfilamento a laser.

Qualquer risco de não atendimento aos itens apresentados no planejamento deverá ser informado por escrito à Contratante, justificando o não atendimento e as consequências do mesmo.

Deverá ser utilizado equipamento perfilador que permita a varredura do terreno com obtenção de uma nuvem de pontos com densidade de pelo menos 6 pontos/m<sup>2</sup>.

A exatidão posicional dos pontos obtidos no perfilamento deverá garantir o Padrão de Exatidão Classe A.

Os dados deverão ser tratados e classificados de modo a obter os seguintes produtos: Modelo Digital de Terreno (MDT), correspondente aos pontos ao nível do solo e Modelo Digital de Superfície (MDS), correspondente a superfície do terreno, incluindo os objetos de interesse a ele superpostos. Os arquivos de MDT e MDS deverão ser entregues em formato LAS 13 e DWG.

O perfilamento a laser aerotransportado deverá ser responsável pela coleta de dados para geração automática da nuvem de pontos do MDS. O MDT deverá ser gerado por processo de filtragem automática a partir da totalidade dos pontos levantados no perfilamento (MDS). O MDD, MDH e MCN deverão ser gerados automaticamente a partir do MDT, utilizando algoritmos de sistemas de geoprocessamento.

### **5.2.4 Cobertura Aerofotogramétrica – Apoio de Campo**

O apoio de campo suplementar deverá fornecer os pontos necessários à realização da Aerotriangulação, devendo apresentar planejamento detalhado do apoio de campo em formato Shapefile (\*.shp) e um projeto do QGIS, contendo:

- Esquema gráfico da rede de pontos de apoio suplementares;
- Descrição das metodologias de planimetria e de altimetria para a coleta de pontos de apoio suplementares e para o controle de qualidade;
- Esquema gráfico da rede de pontos de verificação;
- Esquema gráfico da amostra de pontos de apoio suplementar a serem ocupados.

O apoio de campo deverá possuir no mínimo 2 (dois) pontos hv's (Horizontal/Vertical) por modelo nas extremidades do bloco, tanto em sentido transversal como longitudinal. Na região interior do bloco poderá ser adotada uma distribuição a critério da CONTRATADA, devendo atender o objeto desta Especificação Técnica.

Os pontos deverão ser escolhidos em coincidência com acidentes artificiais do terreno, nítidos, identificáveis, preferencialmente no solo, tais como faixas de pedestre e cantos de calçada bem definidos e compatíveis com a escala final 1:1.000 e em áreas relativamente planas. Outra opção é a utilização de pontos pré-sinalizados, principalmente, em regiões periféricas.

O transporte de coordenadas planimétricas deverá ser realizado por Levantamento GNSS, utilizando receptores geodésicos de dupla frequência com precisão nominal superior ou igual a 5 mm+1 ppm. Os marcos deverão ser rastreados simultaneamente a um marco da RVG (mais próximo), com observação mínima e simultânea de 6 satélites e com PDOP inferior a 4. O Levantamento deverá ser Relativo Estático Rápido, com o receptor base ocupando um dos pontos da RVG e o receptor rover estes pontos. As ocupações deverão



ser realizadas com o uso de tripé e base nivelante. Não serão aceitos Levantamentos realizados com bipé e bastão.

Para cada ponto levantado deverá ser preenchida em campo uma ficha conforme o modelo a ser apresentado pela CONTRATADA, desde que siga o documento "Recomendações para Levantamentos Relativos Estáticos - GPS" publicado pelo IBGE em abril de 2008. O tempo de ocupação deverá ser o indicado por este documento, considerando a distância em relação à base utilizada;

### **5.2.5 Cobertura Aerofotogramétrica – Aerotriangulação**

Os pontos fotogramétricos deverão ser medidos de modo automático ou semi-automático ou manual, de modo a permitir uma precisão de sub-pixel (melhor que 0,5 pixel). Em cada modelo deverão ser distribuídos no mínimo 12 (doze) pontos fotogramétricos.

Deverá ser feita uma inspeção visual dos pontos fotogramétricos obtidos por correlação (passagem e ligação), para eliminar falsas correspondências em regiões de sombra, objetos em movimento, padrões repetitivos, dentre outras.

Os pontos de controle de qualidade servirão para avaliação e validação da acurácia do bloco aerotriangulado. Estes pontos deverão ser facilmente identificáveis nas fotografias, suas coordenadas planialtimétricas deverão ser determinadas conforme o que foi descrito anteriormente para o Apoio de Campo Suplementar, e a distribuição dos mesmos deverá considerar: relevo, acesso e facilidade de identificação.

Todos os pontos previstos no planejamento da Aerotriangulação deverão ser medidos em todas as fotografias do bloco onde se encontrem presentes. O Erro Médio Quadrático final da Aerotriangulação não poderá ser superior a 0,5 pixel.

### **5.2.6 Geração de ortofotocartas digitais coloridas da área urbana**

As imagens deverão apresentar uniformidade de cor e densidade e devem estar isentas de ruídos, presenças de manchas, riscos, elementos distorcidos de cena original causado por problemas de processamento ou de aquisição da imagem.

O objeto da Retificação Diferencial é a obtenção de imagens ortorretificadas, em que cada uma cobrirá a área de um Ortofotocarta (1 Km x 1 Km).

### **5.2.7 Restituição para geração de cartografia digital**

O objetivo da Restituição estéreo fotogramétrica será a obtenção fotogramétrica dos níveis de informações coletados.

A informação restituída deverá ter geometria tridimensional. Os objetos topográficos deverão ser representados graficamente como pontos, linhas ou áreas, sendo as áreas definidas pelas linhas fechadas que as limitam.

A altimetria deverá ser restituída de 2 em 2 metros e representada por curvas de nível de 1 em 1 metro obtidas através de processo de interpolação no mapeamento para a área urbana.

A hidrografia deverá ser representada obedecendo aos seguintes critérios: Os rios principais deverão ser representados por polilinhas independentes, apresentando nós analiticamente coincidentes nos pontos de confluência, com coordenadas tridimensionais (X, Y, Z); A vetorização da hidrografia será feita no sentido de montante para jusante.

### **5.2.8 Geocodificação e criação da Base de Dados Geográficos**

Os elementos cartográficos que possuam correspondência com os bancos de dados alfanuméricos deverão ser geocodificados de maneira que garanta a aderência entre os dados tabulares e os dados geográficos.

A contratada deverá criar o banco de dados geográficos em formato GDB (Geodatabase) para entrega dos produtos cartográficos.

## **5.3 Atualização do Cadastro Imobiliário**

Deverá ser realizada a atualização completa da base de dados do cadastro imobiliário municipal, envolvendo cerca de 110.000 (cento e dez mil) unidades imobiliárias, com base na restituição estereofotogramétrica e ortofotocartas existentes e com utilização de tecnologia que possibilite um controle dos dados através de um aplicativo específico para coleta de dados em massa.

Ao final, deverão ser entregues os seguintes produtos:

- Arquivo digital contendo as Fichas e Plantas Quadras Fiscais rasterizadas;
- Relatório da etapa de compatibilização dos dados alfanuméricos com a base cartográfica; Arquivo com o cadastro Imobiliário revisado e atualizado;
- Arquivo com o cadastro de Logradouros revisado e atualizado;
- Arquivo com o cadastro de Face de Quadra revisado e atualizado;
- Croquis dos imóveis contendo as Edificações e suas medidas;
- Arquivo digital contendo o levantamento fotográfico frontal das fachadas dos imóveis.
- Implantação dos dados no sistema de cadastro imobiliário e de geoprocessamento do município;
- Cadastramento de demandas no sistema de gestão de incidentes.

Para o desenvolvimento dos serviços, estão previstas as seguintes etapas de trabalho:

### 5.3.1 Trabalhos de Escritório – Preparação dos dados

Em escritório deverão ser realizadas todas as etapas que suportam a atualização cadastral, como a obtenção dos arquivos referenciais citados no presente documento, bem como o produto do Mapa Digital desenvolvido.

Deverá ser realizada a rasterização dos documentos de uso permanente, especificadamente às Fichas de Lançamento e Plantas Quadras Fiscais.

Deverá ser realizada uma compatibilização para verificar a aderência dos dados alfanuméricos com o mapa digital de modo a garantir a perfeita integração entre os dados tabulares e a cartografia.

### 5.3.2 Trabalhos de Campo – Levantamento dos dados de Terrenos e Edificações através de sistema móvel de coleta de dados

A contratada deverá disponibilizar e capacitar os técnicos que farão parte da equipe operacional para execução dos levantamentos de campo e tratamento dos dados coletados, observando a prévia elaboração de manuais, que deverão conter instruções básicas para o preenchimento eletrônico dos dados objeto da atualização cadastral, procedimentos para medição de imóveis e elaboração do croqui digital.

O treinamento deverá ser ministrado com base nos manuais de instruções e deverá contemplar etapas de treinamento teórico e de treinamento prático.

Os manuais e treinamentos serão disponibilizados, também, para a equipe de servidores do município, sem qualquer custo adicional, podendo o treinamento ocorrer junto a equipe da CONTRATADA.

Todos os manuais e demais documentos executivos e orientativos serão disponibilizados ao município, para utilização inclusive após a vigência do contrato.

A contratada deverá elaborar o Plano de Controle de Qualidade que será formulado com base em critérios estatísticos e deverá estabelecer a unidade de controle, o tamanho da amostra, a quantidade média aceitável de registros com defeito por unidade imobiliária monitorada, bem como o percentual de erros aceitável no universo amostral.

O Plano de Controle de Qualidade deverá ser aprovado pela equipe técnica do Município.

A contratada deverá elaborar o Plano de Controle de Produção, que irá prever, dentre outros, o controle de unidades imobiliárias monitoradas por períodos de execução, o mapeamento das evoluções dos trabalhos por micro-região de recadastramento, relatórios estatísticos de produtividade e projeções, entre outros.

Mensalmente deverá ser preparado um Relatório de Progresso das Atividades de Recadastramento, para acompanhamento pela Prefeitura do andamento dos trabalhos, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos e os quantitativos de unidades monitoradas no período.

Deverão ser definidos, em conjunto com a equipe técnica do município, as especificações, as normas e os critérios técnicos a serem observados durante a execução dos trabalhos de atualização do cadastro imobiliário.

Dentre essas tarefas, estará incluída a definição da área dos imóveis através das imagens aéreas e a obtenção de fotografias da fachada e de outros elementos de todos os imóveis.



A Atualização cadastral contemplará a atualização dos cadastros existentes, bem como o cadastramento das unidades que não estão no cadastro imobiliário municipal, conforme modelo de avaliação imobiliária definida pelo município, e deverão ser monitoradas as características físicas dos terrenos e das edificações, compreendendo pelo menos:

- Dados do Terreno: testadas, dimensões, área, forma, existência de muro e passeio, situação na quadra, regime e categoria de ocupação, categoria de uso, dentre outros dados necessários. Tais informações deverão estar sistematizadas conforme o Modelo do Boletim de Informações Cadastrais Imobiliário utilizado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

- Dados da Edificação: área total construída, área da unidade, uso e regime de ocupação da construção, tipologia e características construtivas, existência de equipamentos de lazer, dentre outros dados necessários. Tais informações deverão estar sistematizadas conforme o Modelo do Boletim de Informações Cadastrais Imobiliário utilizado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Além dos dados dos imóveis, a atualização cadastral compreende também a identificação da sujeição passiva do IPTU em cada unidade imobiliária, tanto edificação quanto terreno. Nesta tarefa, a CONTRATADA deverá identificar, para cada imóvel cadastrado ou não no município, dados como nome completo, CPF, RG, tipo de relação com o imóvel, entre outros a serem definidos em conjunto com o município.

Para identificação da sujeição passiva, a CONTRATADA deverá realizar entrevistas e sindicâncias no imóvel e imediações e poderá utilizar os dados do cartório de registro de imóveis e bancos de dados de concessionárias de serviços públicos, fornecidos pelo município.

Quando o trabalho de campo identificar um imóvel contendo estabelecimento não residencial, a CONTRATADA deverá ser providenciada a coleta de dados referente ao cadastro mobiliário, como CNPJ da empresa (se houver), ramo de atividade, razão social, nome fantasia, dentre outros dados a serem definidos em conjunto com o município.

A Atualização das Alterações Urbanas efetuar-se-á do confronto dos vetores (polígonos), obtidos através do processo de restituição estereofotogramétrica com o complemento em campo para eliminação dos beirais e ainda de áreas não tributáveis.

Deverão ser realizadas análises das imagens nas quadras fiscais (lote a lote) contemplando as discrepâncias (quanto ao contorno das edificações já existentes ou novas edificações).

Para o preenchimento eletrônico do Boletim de Informações Cadastrais Imobiliário, a aplicação a ser customizada para o Município de Cachoeiro de Itapemirim deverá ter as seguintes características mínimas:

- Aplicativo de Gestão, com funções específicas para coleta de dados em massa, com suporte para toda gestão operacional dos processos, que inclui: Cadastro do equipamento de campo, Cadastradores com usuário e senha, Controle de Produção, Relatórios de duração dos cadastros, Relatório de comparativos de áreas (existente e atual), Status das Quadras, Permitir a emissão de relatórios customizados pelo usuário, entre outros.

- A coleta de dados em campo deverá ser realizada com a utilização de coletores de dados portáteis, que deverá ter funcionalidades específicas para atualização dos dados alfanuméricos e gráficos, incluindo o desenho do croqui do imóvel, que deverá ser elaborado eletronicamente, com software específico para o desenho do croqui da edificação com sua amarração dentro do lote e demais edificações no caso de existirem mais de uma unidade imobiliária no terreno.

- Deverá possuir um sistema de gestão que permita o gerenciamento da carga e descarga dos dados, o controle de qualidade e consultas, permitindo a gestão dos dados alfanuméricos e gráficos com as mesmas funcionalidades do coletor de dados para revisão e análise dos dados levantados em campo.

- Deverá estar customizado para o Município de Cachoeiro de Itapemirim e com interface ao usuário totalmente em português.



- Permitir o controle de usuários através de senhas para acesso ao software instalado nos equipamentos de coletas de dados e a visualização do crachá eletrônico de identificação funcional do cadastrador em campo..
- Possuir mecanismo de comunicação através do envio de mensagens para Cadastrador e/ou Quadra, possibilitando uma resposta do cadastrador ao assunto tratado.
- Permitir a coleta e armazenamento dos dados com suas referências geográficas, baseadas em mapas alojados nos equipamentos de coletas, integrando informações cadastrais, cartográficas e fotos.
- Permitir a edição dos dados cadastrais dos imóveis com críticas e consistências em tempo real, bem como diversas consistências cruzadas visando assegurar o correto preenchimento dos dados em campo.
- Possuir mecanismos de visualização das frações cartográficas instaladas nas memórias dos equipamentos de coleta de dados, com controles de posicionamento da visualização através de funções de Zoom, Pan e outros recursos gráficos.
- Posicionar geograficamente as edificações nos terrenos urbanos diretamente nas frações dos mapas instalados nas memórias dos equipamentos de coleta de dados, com procedimento de medição das edificações.
- Possibilitar o desenho dos croquis que representam as projeções dos lotes e das edificações, registrando suas dimensões e áreas construídas diretamente nas frações dos mapas instalados nas memórias dos equipamentos de coletas, bem como, ferramentas para desconto de beiras em desenhos pré-existentes.
- Possibilitar o desenho dos croquis e os descontos, quando necessário, das áreas dos polígonos internos que representam as áreas vazadas das edificações.
- Possibilitar aos cadastradores fotografar as fachadas das edificações, com câmeras fotográficas incorporadas aos equipamentos de coleta, georreferenciadas e indexadas aos respectivos imóveis, deverão ser obtidas pelo menos três fotografias digitais coloridas de alta resolução dos terrenos e casas, de diferentes ângulos.
- Mostrar graficamente toda a área de trabalho, possibilitando a seleção de qualquer feição para checar dados de posição e atributos.
- Mostrar as quadras e gerar mapas temáticos por Status das Quadras e Status dos Lotes, facilitando o controle visual dos levantamentos de campo.
- Possibilitar a exportação de dados em vários formatos, para entrega dos dados à Prefeitura direto da aplicação.
- Visando a segurança dos dados coletados, o aplicativo deverá possuir função específica de backup dos dados.
- Os aplicativos utilizados e customizados para a Atualização Cadastral deverão ser disponibilizados para o município, com licença de uso perpétuo, a partir do início dos trabalhos.
- Todos os equipamentos coletores de dados deverão ser disponibilizados para o município, sem custo adicional, ao final dos trabalhos de atualização cadastral.
- Após a identificação e atualização cadastral dos imóveis com discrepâncias, deverá ser atualizado o Mapa Digital adotando os mesmos critérios quanto aos "layers".
- Para o acompanhamento por parte dos técnicos da Prefeitura sobre o andamento dos trabalhos, áreas de levantamento, e ainda para garantir a troca de arquivos quanto aos processos e/ou atualizações cadastrais, a solução deverá possuir um módulo WEB de Gestão Territorial com as seguintes características obrigatórias:
  - O módulo deverá ser integralmente acessível em ambiente Web através de navegadores (browsers), sem qualquer restrição de funcionalidade para os atuais navegadores de mercado (Internet Explorer 9 e superiores, Mozilla Firefox 8.0 e superiores e Google Chrome 16 e superiores);
  - Controle de Usuários externos e servidores municipais com senhas;
  - Possuir mecanismos para controle de processos de desmembramentos e remembramentos, por acesso ao sistema com a visualização do Município a partir das



imagens orbitais de uso livre, como por exemplo Google Maps ou similar, que permita o acompanhamento do processo todo pela WEB;

- Função de pesquisa por lote e visualização da base de dados alfanumérica;
- Função de Upload e Download de Shapes / Layers e outros documentos e plantas vinculadas ao lote;
- Função de comunicação por email (direto da aplicação) para compartilhamento de informações e/ou dúvidas surgidas no processo de Atualização do cadastro imobiliário;
- Função de meeting room (plataforma de reunião online);
- Função de visualização dos dados recadastrados e o croqui do imóvel para fiel acompanhamento por parte dos técnicos da Prefeitura.
- Considerando o princípio da eficiência, e tendo-se em vista que presente projeto pressupõe a necessidade de percorrer toda a área urbana do município, os profissionais da CONTRATADA, na execução do trabalho de campo, concomitantemente com as ações do recadastramento imobiliário, deverão realizar o levantamento de demandas da cidade, com o uso do aplicativo móvel descrito no item 5.6, coletando, no mínimo, as seguintes informações:
  - Equipamentos públicos danificados;
  - Buracos ou outras falhas em vias públicas;
  - Bueiros ou bocas de lobo sem a devida cobertura;
  - Pontos de ônibus danificados;
  - Excesso de mato, lama ou lixo em vias públicas;
  - Árvores com necessidade de corte ou poda;
  - Sinalização viária horizontal ou vertical defeituosa;
  - Lixeiras públicas danificadas;
  - Parques, praças e academias populares com equipamentos danificados.

O detalhamento do levantamento de demandas da cidade será desenvolvido junto aos técnicos do município e será planejado de forma a não comprometer o trabalho de recadastramento imobiliário.

#### 5.4 Atualização da Planta de Valores Genéricos

Os serviços de elaboração da Planta de Valores Genéricos - PVG através de Pesquisas de Valores Imobiliários de Terrenos e de Construção de estimados 110.000 (cento e dez mil) unidades imobiliárias e revisão dos critérios de cálculos do Valor Venal do Terreno, seguindo as seguintes especificações conforme disposto:

##### 5.4.1 Definição das zonas homogêneas, pesquisas de valores, cálculo dos valores de m<sup>2</sup> de terreno e edificação, simulação de carga tributária e elaboração da minuta do projeto de lei

A metodologia de organização dos trabalhos deverá ser baseada nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e nas recomendações publicadas pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE.

O método avaliatório exigido para este trabalho é o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado – NB- 14653 -2, ou seja, aquele que define o valor através da comparação de dados de mercado semelhantes quanto às características intrínsecas e extrínsecas do imóvel. É condição fundamental para aplicação deste método a existência de um conjunto de dados que possa ser tomado, estatisticamente, como amostra do Mercado Imobiliário.

Para cumprimento desta condição, a empresa deverá obter esse conjunto de dados contando com total cooperação da Administração Municipal e, através de solicitações oficiais do Município, obter as informações necessárias com integrantes da sociedade que possuam tais informações. Também serão utilizadas as informações coletadas pelo próprio município no exercício da arrecadação de ITBI.

Será adotado o nível de rigor referido à "Avaliação Normal" - NB-14653-2, que admite o tratamento definido como homogeneização nos casos de avaliações coletivas ou avaliações em massa, como é o caso da avaliação de imóveis urbanos para fins tributários.

Neste caso, os valores pesquisados deverão ser tratados e homogêneos observando os seguintes fatores:

- **Elasticidade de oferta:** Os elementos coletados a partir de anúncios, ofertas e outras fontes de informações podem não refletir com absoluta exatidão o valor de mercado, pois admitem uma elasticidade de negociação.
- **Fator Profundidade:** influência da profundidade será considerada a partir da Profundidade Equivalente (divisão da área do terreno por sua frente efetiva) do terreno.
- **Fator Testada:** A influência da testada será considerada a partir da Frente Efetiva, a ser definida na elaboração do detalhamento metodológico.
- **Fator Situação:** é a posição do terreno dentro da quadra, ou poderá ser considerado o fator de múltiplas frentes.
- **Fator Topografia:** é a regularidade topográfica do terreno, onde poderá ser acentuada, declive ou irregular, sofrendo depreciação.
- **Fator Equipamentos Urbanos:** presença ou ausência de equipamentos urbanos nos trechos dos logradouros.
- **Fator Pedologia:** que determina a situação da superfície do solo, por estarem sujeitas a inundações periódicas ou permanentes.
- **Fator Acesso:** é calculada em função da distância do terreno até o local mais próximo que passa o transporte coletivo.
- **Fator Gleba:** para cálculo de terrenos com área superior a 10.000 m<sup>2</sup> além da correção do valor básico do metro quadrado do terreno.

Deverá ser organizada uma pesquisa de valores imobiliários junto às diversas fontes de informações, com a finalidade de se obter através de tratamento estatístico, valores unitários básicos de metro quadrado de terreno por face de quadra ou trechos de logradouros considerando a especificação dos critérios de homogeneização conforme disposto no item anterior.

A pesquisa deverá considerar, preferencialmente, os elementos de uma mesma região geoeconômica, de um mesmo zoneamento e de um mesmo setor fiscal, evitando-se coletar dados com mais de doze meses anteriores à data da avaliação. Essa definição se dará após avaliação dos materiais de divisão de zoneamento disponibilizado pela prefeitura, a fim de subsidiar os trabalhos.

A amostra deverá ser representativa dentro do universo de imóveis que constitui uma região geoeconômica, admitindo-se uma quantidade de amostras variando em torno de 1% a 2% deste universo. Considerando o número estimado de imóveis territoriais urbanos é de 110.000 mil unidades, essas amostras devem ficar entre 1100 a 2200.

Conforme definido na norma adotada, o preço homogêneo, resultado da aplicação de todos os fatores de homogeneização ao preço original, deve estar contido no intervalo de 0,50 e 2,00. Após, deverá ser utilizado métodos estatísticos de eliminação das discrepâncias para saneamento da amostra.

A contratada deverá propor um estudo com vistas a estabelecer uma Política Tributária para o Município, em função da nova PVG, estudo este, que poderá ensejar modificações no Código Tributário do Município.

Essa modificação deverá propor, principalmente, um novo modelo de avaliação imobiliária para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano modernizando o Boletim de Cadastro Imobiliário com novos parâmetros intrínsecos e extrínsecos para composição de uma nova fórmula para obtenção do Valor Venal do Imóvel.

Essa nova fórmula para obtenção do valor venal deverá ser desenvolvida com a premissa de que o processo de cadastramento deve ser ágil e eficaz, e ainda considerar para definição da área e do padrão do imóvel apenas a imagem aérea e a imagem da fachada do imóvel, de forma a evitar a necessidade de vistoria no interior do imóvel.

A contratada deverá fazer os apontamentos na legislação atual do Município a fim de demonstrar as alterações relevantes para a aplicação dos novos modelos de cálculo do Valor Venal do Imóvel, conseqüentemente, o valor final do imposto, considerando as alíquotas já dispostas na Legislação Municipal Vigente.

A contratada deverá desenvolver e apresentar um aplicativo que permita o cadastramento de dados dos imóveis objetos da Pesquisa de Valores Imobiliários descrita no presente termo, demonstrando os índices de majoração dos valores do metro quadrado propostos em tempo real em cada Logradouro/Bairro objeto da referida pesquisa.

Cópia desse aplicativo deverá ser disponibilizado para a Prefeitura com cessão permanente dos direitos de uso, para fins de validação e operacionalização da atualização na prática do Cadastro Imobiliário Municipal.

Será elaborada, também, a minuta de projeto de lei contemplando Modelo de Avaliação Imobiliária para apuração do cálculo do valor venal para terrenos e edificações com as respectivas tabelas de fatores, característica de construção por tipo, valor do metro quadrado de terreno e edificação.

Assim, ao final dos trabalhos, deverão ser entregues os seguintes produtos:

- Relatório de análise da PVG atual e sua legislação;
- Formulário de Pesquisa de Valores;
- Mapa digital com a definição das Zonas Homogêneas;
- Relatório com as pesquisas de valores;
- Relatório com a homogeneização dos valores básicos;
- Tabelas com os valores de m<sup>2</sup> de terreno e edificação;
- Minuta do projeto de lei referente a PVG.

### 5.5 Redefinição do limite de perímetro urbano

Os serviços de levantamentos e análises para redefinição do perímetro urbano de Cachoeiro de Itapemirim devem ser desenvolvidos considerando a área total do município, inclusive seus distritos e zona rural, seguindo as especificações conforme disposto:

#### 5.5.1 Levantamento dos dados, levantamento topográfico, memorial descritivo dos limites do perímetro urbano e minuta de projeto de lei de revisão do perímetro urbano

Consistirá na revisão e redefinição do limite do perímetro urbano definido pela atual legislação municipal, com elaboração do respectivo Memorial Descritivo contendo a descrição dos vértices em coordenadas planas UTM do novo limite do perímetro urbano fruto da inclusão das áreas efetivamente urbanizadas no Município e/ou de expansão urbana.

Também deverá ser realizada ampla pesquisa na legislação estadual que versa sobre as fronteiras do município, com a definição, também, da área total do território do município, a conseqüente elaboração do memorial descritivo conforme o parágrafo anterior.

Deverão ser definidos em conjunto com a equipe técnica da Prefeitura, os critérios técnicos a serem observados durante a execução do levantamento das áreas de expansão urbana a serem anexadas ao perímetro urbano existente.

A contratada deverá efetuar visitas, nas referidas áreas, onde será feito o levantamento e mapeamento dos elementos geográficos naturais e construídos para futura demarcação dos novos limites do perímetro existente, que deverão ser submetidos à análise e aceitação dos técnicos da Prefeitura.

A CONTRATADA deverá apresentar uma minuta de projeto de lei contendo a redefinição do perímetro urbano do município.

Assim, ao final dos trabalhos, deverão ser entregues os seguintes produtos:

- Relatório Levantamento dos dados e levantamento topográfico;
- Memorial descritivo dos limites territoriais do município;
- Memorial descritivo dos limites do perímetro urbano;
- Projeto de Lei de redefinição do perímetro urbano.

### 5.6 Gestão de Incidentes

Considerando o princípio da eficiência, e tendo-se em vista que presente termo de referência pressupõe a necessidade de percorrer toda a área urbana do município, os profissionais da CONTRATADA, na execução do trabalho de campo, concomitantemente





com as ações do cadastramento imobiliário, deverão realizar o levantamento de demandas da cidade, com o uso da solução tecnológica a seguir descrita:

### **5.6.1 Implantação dos Aplicativos do Cidadão, do Gestor e do Executor**

Deverá ser fornecido um Sistema para gestão de incidentes informados pela população através de um aplicativo smartphone, e uma solução desktop para gestão dos incidentes, de forma a permitir que todos incidentes sejam levados ao conhecimento da Administração Municipal.

Todos os aplicativos terão a identidade visual do município de Cachoeiro de Itapemirim e as versões móveis serão disponibilizadas na conta do município nas lojas de aplicativos.

O sistema deverá possuir módulo para gestão de incidentes por secretaria conforme levantamento a ser feito na etapa de levantamento de requisitos para definição dos tipos de incidentes e secretaria responsável por cada um dos tipos, e deverá possuir os seguintes aplicativos e atender às seguintes especificações:

#### **5.6.1.1 Aplicativo para smartphone do cidadão:**

- Ser compatível com as plataformas IOS e Android;
- Possibilitar o Cidadão cadastrar seus dados pessoais e de contato;
- Possibilitar o Cidadão indicar o tipo de incidente;
- Possibilitar o Cidadão enviar fotografia do local do incidente;
- Coletar as coordenadas geográficas do incidente através do smartphone;
- Possibilitar o Cidadão indicar o local do incidente;
- Possibilitar o Cidadão descrever o incidente.

#### **5.6.1.2 Aplicativo para smartphone para Baixa na execução do reparo do incidente:**

- Ser compatível com as plataformas IOS e Android;
- Receber em tempo real os incidentes direcionados para execução do reparo;
- Baixar o serviço executado com imagens pós reparo;
- Enviar para o módulo de gestão o serviço baixado.

#### **5.6.1.3 Aplicação de gestão dos incidentes para WEB ou desktop:**

- Receber em tempo real os incidentes informados pelos Agentes ou cidadãos;
- Permitir o cadastramento de incidentes pela própria aplicação;
- Determinar um tempo para execução dos incidentes conforme definição de prazos pela Prefeitura e acompanhar a execução do mesmo;
- Direcionar a demanda para a secretaria, autarquia, departamento ou empresa responsável pela solução do incidente informado;
- Gerar relatórios de demandas em aberto e de demandas concluídas;
- Permitir, via *webservice* ou outra solução, a inserção de incidentes e de usuários a partir de outras ferramentas do município.

A Contratada deverá providenciar a importação dos dados do atual sistema de gestão de Ouvidoria, de forma a incluir todas as demandas em aberto e concluídas no sistema de gestão de incidentes.

### **5.6.2 Manutenção e Suporte Técnicos dos Aplicativos**

A Contratada, na prestação do serviço de manutenção, terá a responsabilidade de realizar manutenção nos aplicativos, observados os requisitos de qualidade e eficiência exigidos, bem como a agilidade e segurança na execução das tarefas.

As atividades aqui previstas dizem respeito a todas as modificações requeridas no Sistema, de natureza:

- Legais (destinadas a dar cumprimento a normas legais ou regulamentares);
- Corretivas (destinadas a corrigir erros identificados nos sistemas, que impedem seu funcionamento correto ou que representem desvios às especificações definidas);
- Adaptativas (que visam dar ao sistema condições para se adaptar a uma nova situação ou aspectos diferentes de situações já existentes).

Nas solicitações de suporte e manutenção corretiva, a Contratada deverá obrigatoriamente informar, após o registro e a análise da solicitação, o tempo necessário para a solução do problema.



No caso de problemas críticos ou emergenciais (quando o sistema tornar-se totalmente inoperante), o tempo de término dos trabalhos necessários para a correção das falhas não poderá ultrapassar 24 horas a partir do horário da solicitação.

As atualizações não consideradas críticas ou emergenciais não devem interromper o funcionamento do sistema durante o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal.

A Contratada também deverá oferecer suporte aos seus usuários através de serviço de auxílio telefônico (help-desk) e auxílio remoto pela Internet através de correio-eletrônico ou mensagens instantâneas (chat).

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O EDITAL E PARA A MINUTA DE CONTRATO**

Tendo em vista o disposto nos incisos II e IV do artigo 57 da Lei 8.666/93, e considerando que o objeto constitui serviço essencial para a manutenção das atividades da Administração, bem como a dimensão do objeto, que prevê o cadastramento de todos os imóveis da cidade, o contrato terá duração de 24 meses.

O contrato deverá prever multas e demais sanções por atraso na prestação dos serviços.

Os pagamentos à contratada serão realizados à medida que cada entrega dos itens contratadas for validada pela Administração.

Todos dados coletados e produzidos no presente trabalho são de propriedade do município de Cachoeiro de Itapemirim. Os bancos de dados de todos os sistemas e aplicativos utilizados ou disponibilizados terão acesso ilimitado e irrestrito ao município a qualquer tempo.

### **6.1. Qualificação Técnica**

• Apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, por intermédio de 01 (um) ou mais atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove que a empresa ou seu responsável técnico executou de maneira satisfatória, fornecimentos da natureza similares com o objeto da presente licitação, para as seguintes atividades e quantitativos:

• Serviços de Revisão e ou Recadastramento Imobiliários em no mínimo 55.000 (cinquenta e cinco mil) unidades imobiliárias;

• Serviços de Atualização de Planta de Valores Genéricos em municípios com no mínimo 55.000 (cinquenta e cinco mil) unidades imobiliárias;

• Serviços de Redefinição de Limite do Perímetro Urbano em municípios com área urbana de no mínimo 33 km<sup>2</sup> (trinta e três quilômetros quadrados).

• Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome, cargo exercido na entidade, números de telefone ou e-mail para contato, estando as informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro(a) e equipe de apoio.

• Termo de Visita Técnica comprovando que a licitante conheceu os locais, as instalações, os métodos e procedimentos a serem executados, relativos ao cumprimento do objeto da presente contratação. A Visita Técnica será agendada previamente no horário de atendimento de Segunda a Sexta 09h às 18h, pelo telefone (28) 3155-5230, deverá ser realizada necessariamente até o dia xx/xx/xxxx, conforme agendamento da licitante interessada.

• A visita técnica é facultativa, com a necessidade de emissão da devida declaração de desistência da visita técnica e assunção de responsabilidades.

### **6.2 Exigências para a assinatura do Contrato**

6.2.1 Certidão de registro da empresa e do responsável técnico, vinculada ao objeto da presente licitação, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia - CREA ou CAU/BR. No caso de a empresa ser vencedora da licitação, as Certidões expedidas por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja no ES, deverão receber o visto, no momento da contratação, do respectivo Conselho sediado neste Estado (ES).

6.2.2 O profissional de nível superior detentor do acervo técnico poderá ser diretor, sócio ou empregado, contratado a qualquer título, seja mediante registro na carteira profissional ou contrato de prestação de serviço por prazo determinado ou indeterminado, devendo o vínculo junto a empresa existir na data da entrega das propostas do referido Edital. Deverá ainda o profissional estar devidamente registrado no Conselho Regional regulamentador do exercício da profissão, comprovando, obrigatoriamente tal condição, através da documentação necessária.

### 6.3 Da Prova de Conceito por Amostragem

Para a execução dos requisitos tecnológicos contidos na presente contratação (aplicativo de coleta de dados, gestão de incidentes, entre outros), as licitantes por ordem de classificação, receberão, no ato da prova de conceito, uma mídia contendo arquivos vetoriais de tipo DXF (Drawing Exchange Format), os quais serão necessários e suficientes para a execução dos roteiros exigidos para a PROVA DE CONCEITO por Amostragem.

Para que haja condições de igualdade de participação, os arquivos vetoriais sempre serão os mesmos para quaisquer licitantes e será entregue na própria sessão do pregão uma mídia contendo os dados necessários para utilização na prova de conceito por amostragem dos sistemas, e no ato da Prova serão entregues os roteiros a serem seguidos, conforme descrito abaixo.

A amostragem abordará o atendimento às funções descritas do Termo de Referência, limitada a até 15 (quinze) das funcionalidades previstas, determinadas por EQUIPE TÉCNICA devidamente nomeada para esse fim, no momento da realização da prova.

Os arquivos vetoriais sempre serão os mesmos para quaisquer licitantes, isso para o caso de necessidade de avaliação da licitante detentora do segundo menor lance e assim por diante, até a apuração de uma licitante que atenda a todos os requisitos da prova de conceito, que ao final será declarada a vencedora do certame.

Os Roteiros, que também sempre serão os mesmos para quaisquer licitantes, serão entregues no ato da prova de conceito e terão em seu conteúdo as atividades que a licitante deverá desempenhar utilizando a ferramenta ofertada. Para tanto, cada licitante deverá levar seu próprio equipamento (como laptops, coletores de dados, computadores etc.), com sua solução instalada para a avaliação da equipe técnica.

Caso a licitante não atenda aos requisitos da prova de conceito, será procedida a chamada da segunda colocada, a qual será avaliada, e assim por diante até a apuração de uma licitante aprovada, que atenda a todos os requisitos da prova de conceito, que ao final será declarada vencedora.

Para a execução da prova de conceito, assim que recebida a mídia com os dados necessários fornecidos pela Administração e o roteiro com as atividades a serem executadas, a licitante terá até 45 minutos para a preparação do ambiente de demonstração e até 60 minutos para a realização da prova de conceito.

A prova de conceito será realizada após a fase de lances.



**EXTRATO DE CONTRATO****ESPÉCIE:** Contrato Nº 385/2018.**CONTRATADA:** CONSTRUTORA PADRE ANCHIETA LTDA.  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, atendendo às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**OBJETO:** Contratação de empresa para reforma do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado na rua Kleber França, bairro Alto Independência, Cachoeiro de Itapemirim-ES.**VALOR:** R\$ 427.672,83 (quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** correrão por conta do recurso específico consignado no Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, para o exercício de 2018, constante na seguinte dotação:**Órgão:** 09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
**Unidade Orçamentária:** 02**Projeto atividade:** 1.016 – Construção e Reforma de Centro de Referência de Assistência Social**Elemento de Despesa:** 44905102 (Obras em Andamento)**Ficha:** 4683**Fonte de Recurso:** 36040000 – Royalties do Petróleo – Valor: R\$ 610.000,00**PRAZO:** 660 (seiscentos e sessenta) dias.**DATA DA ASSINATURA:** 18/12/2018.**SIGNATÁRIOS:** José Santiago de Lima – Secretário Municipal de Obras, Márcia Cristina Fonseca Bezerra – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Wantemberg de Souza Lieres – Representante da Contratada.**PROCESSO:** Protocolo nº 1- 22.772/2018.**EXTRATO DE CONTRATO****ESPÉCIE:** Contrato Nº 386/2018.**CONTRATADA:** B.P. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI – EPP.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEMFA.**OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação dos Serviços de Atualização do Cadastro Imobiliário, Atualização da Planta Genérica de Valores e demais atividades necessárias à execução dos Serviços.**VALOR:** R\$ 8.599.010,00 (oito milhões, quinhentos e noventa e nove mil e dez reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** seguintes dotações orçamentárias e elementos de despesas:**Órgão:** 08 – Secretaria Municipal da Fazenda**Unidade Orçamentária:** 01 – Secretaria Municipal da Fazenda**Função:** 04 – Administração-Subfunção: 123 – Administração**Financeira-Programa:** 0809 – Modernização Administrativa**e Fazendária-Projeto/Atividade:** 1.012 – Atualização da Base**Tributária-Elemento Despesa:** 3.3.90.39.99 – Outros Serviços**de Terceiros - Pessoa Jurídica-Fonte de Recurso:** 10000001 –**Recursos Ordinários-Ficha:** 00965**PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses.**DATA DA ASSINATURA:** 18/12/2018.**SIGNATÁRIOS:** Rogélio Pegoretti Caetano Amorim – Secretário Municipal de Fazenda e Carlos Alberto Gonçalves – Procurador da Contratada.**PROCESSO:** Protocolo nº 1-19.808/2018.**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA E TURISMO****AVISO DE EDITAL****EDITAL 025/2018 – CONCURSO DE MARCHINHA CARNAVALESCAS 2019****PRÊMIO “RAUL SAMPAIO COCO”**

O Município de Cachoeiro de Itapemirim, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, FAZ SABER a todos os interessados, pessoas físicas, que o presente Edital para participação no Concurso de Marchinhas Carnavalescas 2019 prêmio “Raul Sampaio Coco”, que acontecerá no dia 03 de março de 2019, durante o Carnaval 2019 será selecionado pela Comissão Permanente para Avaliação de Propostas de Editais conforme portaria 1.221/2018, publicada no Diário Oficial de nº 5723 no dia 14 de dezembro de 2018 página 11, considerando que a Portaria nº 514/2018 fora revogada pela Portaria 1.221/2018.

Pode participar do processo qualquer cidadão brasileiro nato ou naturalizado (pessoa Física), com idade acima de 18 anos no ato de inscrição.

As inscrições serão gratuitas e realizadas mediante preenchimento de formulário encontrado no site [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br), até 30 de janeiro de 2019. A ficha de inscrição deve vir acompanhada do CD e letra da música impressa endereçada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no endereço: Praça Jerônimo Monteiro nº 28/38 centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP 29.300-170. Mais informações serão obtidas pelo telefone (028) 3155-5334.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 18 de dezembro de 2018.

**FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**AVISO DE EDITAL****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS CACHOEIRENSES VISANDO A EXECUÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS DURANTE O CARNAVAL 2019****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 029/2018**

O Município de Cachoeiro de Itapemirim, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, FAZ SABER a todos os artistas da região do Sul do Estado do Espírito Santo, que o presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Artistas Cachoeirenses Visando a Execução de Projetos Artísticos durante o Carnaval 2019 que acontecerá de 02 a 05 de março de 2019, será selecionado pela Comissão Permanente para Avaliação de Propostas de Editais conforme portaria 1.221/2018, publicada no Diário Oficial de nº 5723 no dia 14 de dezembro de 2018 página 11, considerando que a Portaria nº 514/2018 fora revogada pela Portaria 1.221/2018.

O Edital de Chamamento Público para Credenciamento e seus anexos, estão disponíveis no site [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br), na aba secretarias / cultura / editais. Os interessados deverão protocolizar



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 370033003000320037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2200-2/2004, que instituiu a Infraestrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



115. 84



**PORTARIA Nº 1.242/2018**

**DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 27.446/2017,

**RESOLVE:**

Designar os servidores municipais **GEYSON GONÇALVES ROZA** e **NILO SÉRGIO RETORE MORENO**, lotados na SEMFA, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 386/2018 18/12/2018	B.P. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI – EPP	Contratação de empresa para prestação dos serviços de atualização do cadastro imobiliário, atualização da planta genérica de valores e demais atividades necessárias à execução dos serviços	1- 19.808/2018

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 2018.

  
**ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**  
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado no Diário Oficial  
nº 5427  
em 20.12.2018



**RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 386/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E A EMPRESA B.P. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI – EPP.**

Por este Instrumento Jurídico, o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Bernardino Monteiro, sito na Praça Jerônimo Monteiro, nº 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEMFA**, representada neste ato por seu titular Srº EDER BOTELHO DA FONSECA, brasileiro, divorciado, servidor municipal, portador do CPF nº 042.212.887-28 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.285.172 SSP/ES, nomeado pelo Decreto Municipal Nº 28.231 de 28/12/2018, em consideração à decisão administrativa contida nos autos do processo nº **1-19.808/2018**, com fulcro no art. 79, inciso I, § 1º e 80 da Lei 8666/93, assegurados os princípios administrativos da ampla defesa e do contrário.

Resolve:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica Rescindido Unilateralmente o **Contrato nº 386/2018**, celebrado com a empresa **B.P. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.671.911/0001-79, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 590, Sala 51-F, Centro, Ribeirão Preto-SP, CEP: 14.010-180, representada neste ato pelo Procurador Srº CARLOS ALBERTO GONÇALVES, brasileiro, divorciado, técnico em Geoprocessamento, Portador da Carteira de Identidade nº 19.743.369-8 SSP/SP e inscrito no CPF nº 105.231.888-62, relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO, ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES E DEMAIS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, com fulcro no art. 79, inciso I, § 1º e 80 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Referendado pelo que dispõe a Cláusula Primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no Contrato nº 386/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente **TERMO DE RESCISÃO** operará efeitos a partir da **data de sua assinatura**, declarando o **CONTRATANTE** que aceita, em caráter definitivo, o objeto contratual até então não executado.

**CLÁUSULA QUARTA**

A publicação do presente **TERMO DE RESCISÃO** será providenciada pela Gerência de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, de forma resumida, no Diário Oficial deste Município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA**

Para dirimir as questões oriundas deste **TERMO DE RESCISÃO**, fica eleito o Foro de Cachoeiro de Itapemirim - ES, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente termo de rescisão de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro

Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 28.300-060

Tel.: 28 3155



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticacao> com o identificador 370033003000330032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Espécie: Rescisão Unilateral ao Contrato nº 386/2018  
Processo: 1-19.808/2018



Cachoeiro de Itapemirim (ES), 08 de Abril de 2019

  
EDER BOTELHO DA FONSECA  
Secretário Municipal da Fazenda

Testemunhas:

1. 395 2. [Handwritten Signature]

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro

Cachoeiro de Itapemirim - ES • Caixa Postal 386

Tel.: 28 315



Este documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 370033003000330032003A00540052004101. Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



SOCIEDADE MUSICAL LYRA DE OURO, serão 02 (duas) apresentações musicais (orquestra de câmara), nos dias 11 e 12 de abril de 2019, às 18h, com duração de duas horas cada, para o evento "Exposul Rural 2019", conforme Edital 003/2019, conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT.  
**VALOR:** R\$ 6.000,00 (dois mil reais).  
**RESPALDO:** Lei nº 8.666/93, Artigo 25, Inciso III.  
**PROCESSO:** Prot. Nº 1-8.314/2019.

### EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

**ESPÉCIE:** Rescisão do Contrato nº 386/2018.  
**CONTRATADA:** B. P. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI - EPP.  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEMFA.  
**OBJETO:** Fica Rescindido Unilateralmente o Contrato nº 386/2018, relativo à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO, ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES E DEMAIS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, com fulcro no art. 79, inciso I, § 1º e 80 da Lei 8666/93.  
**DATA DA ASSINATURA:** 08/04/2019.  
**SIGNATÁRIO:** Eder Botelho da Fonseca – Secretário Municipal da Fazenda.  
**PROCESSO:** Protocolo nº 1-19.808/2018.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

### COMUNICADO

Considerando que, por meio de emissão via Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, o AR foi devolvido sob o argumento "não existe o número";

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA torna público que, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2019, às 15 horas, a Auditora Fiscal Adriana Machado Agostini, Matrícula Funcional 37.678 lavrou o Auto de Infração sob nº 002412, Série G, em desfavor de FÁBIO FERRAZ, CPF 071.753.987-35, de acordo com os artigos 25, II da Lei Municipal 7348/2015 e 21, XVIII do Decreto Municipal 26.083/16 por "Deixar de cumprir a Notificação 2590 - série H (SEMMA) para apresentação de PRAD referente à intervenção em área de preservação do Rio Itapemirim" – cuja penalidade pecuniária é de 30 UFCI (UFCI=R\$18,82) no total de R\$ 564,60 (quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos).

Na forma da Legislação Municipal vigente, fica o Autuado qualificado acima intimado a recolher ao Cofre Público Municipal o crédito discriminado ou a impugnar a sua exigência no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data dessa publicação. Não havendo impugnação ou efetivação do pagamento do crédito fiscal expresso em real no prazo concedido, o mesmo será devidamente inscrito em Dívida Ativa.

**WAGNER DOS SANTOS CRUZ**  
Gerente de Fiscalização Ambiental

**ANDRESSA COLOMBIANO LOUZADA**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

## **DATA CI**

### HOMOLOGAÇÃO

**Pregão Presencial 02/2019**  
**Processo: 5746/2019**

Constatada a regularidade dos atos procedimentais conforme determinam as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8666/1993, HOMOLOGO a adjudicação referente ao processo administrativo nº 5746/2019 da Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim - DATA CI, tendo como objeto contratação de Empresa especializada na prestação de serviços Contábeis, Assessoria/Consultoria Contábil, Fiscal, Planejamento e Relatórios Gerenciais por meio de sistemas informatizados.

Empresa: D.C. FIORIN CONTABILIDADE EIRLI  
 CNPJ: 27.095.985/0001-32

Lote: 01

Valor total homologado: R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais)

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de abril de 2019.

**CARLOS HENRIQUE SALGADO**  
Diretor -Presidente da Dataci

### SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação designado pela Portaria nº 93/2018, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Presencial nº 03/2019, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, está suspensa em virtude de adequação no Termo de Referência. O Edital será republicado com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo site do [www.dataci.es.gov.br](http://www.dataci.es.gov.br) ou pelo telefone 28 3521-2001.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de abril de 2019.

**ANDRÉ FERRARI FONSECA**  
Presidente da CPL

## **ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### AVISO DE PREGÃO 04/2019

**PREGÃO nº04/2019**  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE REDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

**DIA:** 24/04/2019 **HORA:** 10:00 horas  
**Credenciamento:** Até Dia:24/04/2019 até as 10:00h  
**Local:** Prç Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim.

O Edital poderá ser obtido na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00, na Pça Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ou no SITE: <http://cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de Abril de 2019

**ROSA DE LIMA CANSOLI IEMERLY**

Pregoeira Oficial





Cachoeiro de Itapemirim-ES, 09 de abril de 2019.

MEMO/SEMFA Nº 128/2019



**Assunto: Abertura de Procedimento Licitatório para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Atualização do Cadastro Imobiliário, Atualização da Planta Genérica de Valores, Implantação com licença do Sistema de Informações Geográficas Web.**

À

**Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira,**

O Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES realizou o último recadastramento imobiliário geral no ano de 1983, ao passo que a planta genérica de valores teve sua última atualização no ano 2002, ou seja, os dados do cadastro imobiliário do município de Cachoeiro de Itapemirim não são revistos há pelo menos 20 (vinte) anos, o que tem gerado uma enorme perda de receita para o município.

Neste contexto, a estimava da Gerência de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda é de que cerca de 42% (quarenta e dois por cento) dos imóveis localizados na área urbana do município sequer estão cadastrados e seu IPTU não é lançado.

Além disso, o cadastro imobiliário defasado traz como outra distorção o lançamento de centenas de imóveis em valor inferior ao devido, graças às diversas alterações e ampliações que foram realizadas pelos proprietários ao longo dos anos sem o respectivo envio da informação para a Administração Tributária realizar a devida ampliação do lançamento do IPTU.



Desta forma, estima-se que o município deixa de arrecadar cerca de R\$ 9 milhões por ano de IPTU, acarretando em insuficiência de recursos financeiros para aplicação nas diversas demandas sociais e de infraestrutura que a cidade necessita.

Importante destacar que, dos cadastros mantidos pela administração municipal, o Cadastro Imobiliário se faz importante por atender diversos temas que cercam a administração, sendo fundamentalmente à política de arrecadação tributária, além de subsidiar informações da gestão da ocupação e controle no uso do solo urbano e gerar informações para o planejamento das ações do Executivo Municipal no controle dos equipamentos públicos.

Ciente deste problema, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo realizou, em 2016, uma auditoria temática em Receita Tributária no município, autuada sob o processo TC 5021/2016-4, onde consta o Relatório de Auditoria que, dentre seus achados, figuram:

- Ausência de revisão da planta genérica de valores;
- Cadastro imobiliário não fidedigno; e,
- Cobrança administrativa insuficiente para realizar a efetiva arrecadação.

Com isso, o plenário daquela Corte de Contas emitiu a Decisão 01676/2017-7 determinando a elaboração de um Plano de Ação que preveja o atendimento integral desses e de todos os outros apontamentos do relatório de auditoria.

O Projeto de Atualização do Cadastro Imobiliário e Atualização da PVG – Planta de Valores Genéricos permitirão a identificação dos contribuintes de IPTU e ITBI e colaborarão para a melhor aplicação da Legislação Municipal e a busca pela Justiça Fiscal, onde os critérios de avaliação e cobrança dos impostos sejam mais próximos da realidade. Com isso, é certo o aumento da arrecadação dos impostos, bem como, a manutenção da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos e a precisão e acerto no desenvolvimento de projetos e serviços para a cidade.

Além disso, uma vez feita a Atualização do Cadastro Imobiliário e Atualização da Planta



Genérica de Valores, é necessário que haja um sistema eficiente para recepção da massa de dados atualizada de forma segura, motivo pelo qual, a implantação do Sistema de Informações Geográficas Web se mostra extremamente necessária para a integração dos dados coletados, de forma a proporcionar as funcionalidades necessárias à utilização do cadastro do modo multifinalitário.

Justifica-se ainda, que a inclusão do item SIG Web é adequado para o momento e o contexto da contratação pretendida, uma vez que o sistema atual, GEMPI, encontra-se com sua massa de dados desatualizada e até a presente data não foi implementada a funcionalidade do cadastro multifinalitário.

Há de considerar ainda, que a vigência contratual do sistema de Geoprocessamento – GEMPI utilizado por esta Administração expira em novembro do corrente ano, sem possibilidade de prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta, item 4.3 do Contrato nº 192/2015, que conseqüentemente acarretará na obrigação desta Administração em promover um novo certame, somente para este item. Portanto, a contratação da implantação de um novo Sistema de informações Geográficas Web se mostra eficiente e adequada para a entrega do objeto pretendido.

Noutro giro, importa mencionar que em 23/10/2018 foi realizado neste Município o Pregão Presencial 028/2018, nos autos do Processo Administrativo nº 01-19.808/2018, que deu origem ao Contrato 386/2018, entretanto, diante das razões lá expostas, que culminaram na anulação do certame e conseqüentemente na anulação unilateral do Termo Contratual, faz-se necessário a abertura de novo procedimento licitatório de forma célere, a fim de realizar procedimento licitatório com o objetivo de contratar empresa especializada na prestação de serviço de Atualização do Cadastro Imobiliário, Atualização da Planta Genérica de Valores, Implantação com licença do Sistema de Informações Geográficas Web.

Outrossim, para elaboração, deliberação e aperfeiçoamento do presente Termo de Referência, contamos com a presença da Subsecretária Tributária, Sra. Maria Magda Gomes de Almeida, do Gerente de Cadastro Imobiliário, Sr. Edson Alves Machado, da



Coordenadora do Geoprocessamento – CGEO, Sra. Cristina Alacrino Machado Barbosa, do Diretor de tecnologia da Informação DATACI, Sr. Elcio Paes de Sá Neto, e por este subscritor.

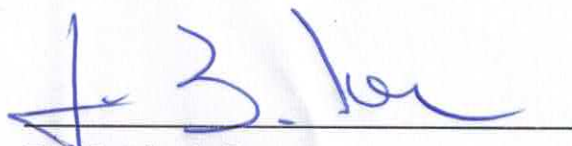
Após debate do conteúdo, os componentes aprovaram integralmente o Termo de Referência em epígrafe com a devida autorização para sequência do mesmo, nos termos da Ata de Reunião realizada no dia 08/04/2019 cujo teor segue anexo.

Isto posto, por delegação do Ordenador de Despesa, autorizo a abertura do processo de contratação e encaminho os presentes autos para análise da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira – CAOFI.

Anexos:

- I. Ata de reunião;
- II. Termo de Referência;
- III. Relatório de Auditoria TCEES;
- IV. Contrato nº 192/2015 – GEMPI;
- V. Orçamentos;
- VI. Mapa de apuração de valores orçados; e,
- VII. Pedido de Compra.

Atenciosamente.



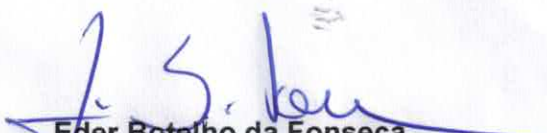
Eder Botelho da Fonseca  
Secretário Municipal de Fazenda  
CRC/ES-012007/O-4

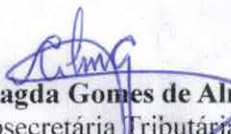



**ATA DE REUNIÃO PARA DELIBERAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA**  
**08/04/2019**


Aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às quinze e trinta horas, no Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda, no prédio da Secretaria Municipal de Fazenda, sob a presidência do Sr. Eder Botelho da Fonseca, estiveram reunidos, a Subsecretária Sra. Maria Magda Gomes de Almeida, o Gerente de Cadastro Imobiliário Sr. Edson Alves Machado, além da servidora Sra. Cristina Alacrino Machado Barbosa, Coordenadora do Geoprocessamento - CGEO, e do Diretor Geral da DATAI, Sr. Elcio Paes de Sá Neto, para elaboração, deliberação e análise conjunta do inteiro teor do TERMO DE REFERÊNCIA cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Atualização do Cadastro Imobiliário, Atualização da Planta Genérica de Valores e Implantação com licença do sistema SIG WEB para receptionar de forma segura e eficaz a massa atualizada.

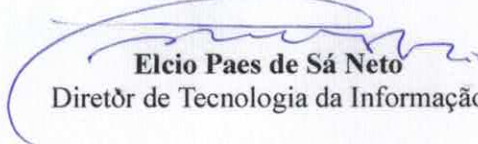
Após debate do conteúdo, os componentes presentes aprovaram integralmente o Termo de Referência em epígrafe com a autorização para sequência do mesmo. Encerrando-se os trabalhos em seguida.

  
**Eder Botelho da Fonseca**  
**Secretário da Fazenda Municipal**

  
**Maria Magda Gomes de Almeida**  
Subsecretária Tributária

  
**Edson Alves Machado**  
Gerente de Cadastro Imobiliário

  
**Cristina Alacrino Machado Barbosa**  
Coordenadora do Geoprocessamento

  
**Elcio Paes de Sá Neto**  
Diretor de Tecnologia da Informação





230  
PB

**A SEMFA,**

Trata-se de processo tombado sob o nº 12.962/2019, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de atualização do cadastro imobiliário, atualização da planta genérica de valores, implantação com licença do sistema de informações geográficas web e demais atividades necessárias a execução dos serviços, conforme Termo de Referência acostado às fls. 08/41 dos autos;

O presente processo foi analisado pela Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira – CAOFI, tendo esta manifestado pelo prosseguimento do presente processo, que objetiva entre outros serviços, a atualização do cadastro imobiliário do município, conforme definições do Termo de Referência.

Da análise dos autos, verifica-se que o serviço objeto da futura contratação, visa atender Decisão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que determinou a elaboração de um Plano de Ação que preveja o atendimento integral de todos os apontamentos registrados no relatório de auditoria juntado às fls. 43/104 dos autos.

Nesse sentido, considerando que a auditoria em questão fora realizada no exercício de 2016, a urgência na contratação pretendida se mostra necessária, vez que, a defasagem do cadastro imobiliário causa ineficiência, com conseqüente prejuízo na arrecadação do município, conforme informado nos autos pela Secretaria de Fazenda.

Nesta esteira, com o intuito de contribuir para maior celeridade na contratação dos serviços, vimos informar a essa Secretaria de Fazenda que localizamos no município de Cariacica, neste estado, Ata de Registro de Preços com a contratação de empresa para execução de serviços similares aos que a Administração Municipal pretende contratar. Trata-se da Ata de Registro de Preços nº 249/2018, firmada entre o município de Cariacica e a empresa B. P. Tecnologia da Informação EIRELI – EPP, que na oportunidade fazemos junta.

Cumprе ressaltar que, sem desprezar o princípio da economicidade, deve ser observado a “priori” que a adesão a ata de registro de preços é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, visto que é um procedimento que possui requisitos mínimos, onde a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento ajustadas, os preços e os fornecedores definidos.



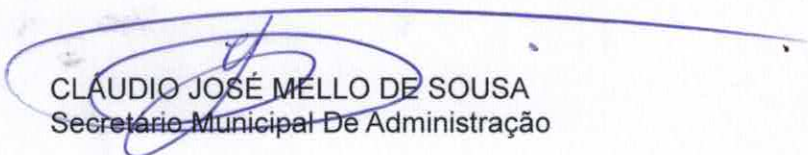
A adesão a ata de registro de preços, possui vantagens em razão da eficiência, bem como na celeridade e economicidade do pleito, uma vez que utilizando a adesão, não se faz necessário movimentar a pesada máquina administrativa, aproveitando o preço alcançando por outro órgão de porte semelhante ou maior que o ente requisitante, desde que esteja em execução.

Oportunamente cumpre destacar o disposto no artigo 30 do Decreto Municipal nº 24.267/2014, que assim estabelece:

*“Art. 30 Os órgãos da Administração Pública Municipal poderão se utilizar de Atas de Registro de Preços de outros Municípios, Estados, Distrito Federal e União, para fornecimento de bens e contratação de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão.”*

Nesse sentido, sugerimos a Secretaria de Fazenda a análise da Ata de Registro de Preços nº 249/2018, firmada entre o município de Cariacica e a empresa B. P. Tecnologia da Informação EIRELI – EPP, verificando se a mesma, atende ao objeto proposto pela Secretaria Municipal de Fazenda de Cachoeiro de Itapemirim.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17 de abril de 2019.

  
CLAUDIO JOSÉ MELLO DE SOUSA  
Secretário Municipal De Administração



Zimbra

semfa.dcgvictor@cachoeiro.es.gov.br



Re: Disponibilidade para Apresentação

Seg, 22 de abr de 2019 16:49

De : Semfa Dcg Victor Pereira <semfa.dcgvictor@cachoeiro.es.gov.br>

Assunto : Re: Disponibilidade para Apresentação

Para : Carlos Gonçalves <carlos.goncalves@sqltecnologia.com.br>

Boa tarde,

Srº carlos,

A sala que será realizada a apresentação conta com estrutura de acesso para a internet, porém solicitamos que sejam trazidos os equipamentos necessários para apresentação.

Att.,  
Victor da Silva Pereira  
Consultor Interno  
SEMFA - PMCI

----- Mensagem original -----

De: "Carlos Gonçalves" <carlos.goncalves@sqltecnologia.com.br>  
Para: "Semfa Dcg Victor Pereira" <semfa.dcgvictor@cachoeiro.es.gov.br>  
Enviadas: Segunda-feira, 22 de abril de 2019 14:00:30  
Assunto: Re: Disponibilidade para Apresentação

Boa tarde Victor Pereira

Primeiramente gostaria de agradecer o contato e confirmo a data sugerida para apresentação.

Favor informar se temos projetor multimídia ou TV e acesso a internet.

Obrigado.

Att.,

Carlos Gonçalves  
Enviado do meu iPhone

Em 22 de abr de 2019, à(s) 12:50, Semfa Dcg Victor Pereira <semfa.dcgvictor@cachoeiro.es.gov.br> escreveu:

> Boa tarde,

>

>

> Srº Carlos Gonçalves



Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 370033003000340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.







>  
>  
> A Secretaria Municipal de Fazenda iniciou procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Atualização do Cadastro Imobiliário, Atualização da Planta Genérica de Valores, Implantação com licença do Sistema de Informações Geográficas Web, a fim de atender as demandas do município de Cachoeiro de Itapemirim.  
> Após análise do objeto pretendido, foi identificada a existência da Ata de Registro de Preços nº 249/2018, firmada entre a Prefeitura Municipal de Cariacica e a empresa B.P. Tecnologia da Informação Eireli - EPP.  
> Por estas razões, com a finalidade de subsidiar a análise das informações descritas no objeto, convidamos vossas senhorias para apresentação dos serviços e produtos do referido certame a equipe técnica da Secretaria Municipal de Fazenda e a DATACI.

>  
>  
> Dados para apresentação:  
> Local: Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES  
> Endereço: Rua 25 de março, nº 28, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES (Em frente ao Shopping Cachoeiro)  
> Data/Horário: 24 de abril de 2019, às 14:00 horas  
> Objeto da apresentação: Ata de Registro de Preços nº 249/2018/Contrato nº 166/2018.

>  
> Sem mais, segue para confirmação da disponibilidade de apresentação.

> --

> Att.,

> Victor da Silva Pereira

> Consultor Interno

> SEMFA - PMCI

--

Att.,

Victor da Silva Pereira

Consultor Interno

SEMFA - PMCI

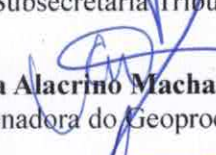


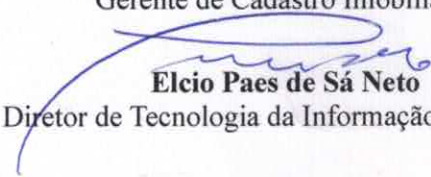


**ATA DE REUNIÃO PARA DELIBERAÇÃO DO PROCESSO 12962/2019**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às onze horas, no Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda, no prédio da Secretaria Municipal de Fazenda, sob a presidência do Sr. Eder Botelho da Fonseca, estiveram reunidos, a Subsecretária Sra. Maria Magda Gomes de Almeida, o Gerente de Cadastro Imobiliário Sr. Edson Alves Machado, além da servidora Sra. Cristinã Alacrino Machado Barbosa, Coordenadora do Geoprocessamento - CGEO, e também o Diretor de Tecnologia da Informação DATACI, Sr. Elcio Paes de Sá Neto e o Consultor Interno Geyson Gonçalves Roza, para deliberação e análise do Termo de Referência objeto dos autos conjuntamente com a Ata de Registros de Preços nº 249/2018, acostada ao Parecer de fls. 230/231 de autoria do Ilmo. Secretário de Administração.

Após debate do conteúdo, os componentes presentes confirmam que o objeto da Ata de Registros de Preços nº 249/2018 contempla o objeto descrito no Termo de Referência exarado nos presentes autos.

Todavia, para avaliação mais segura e eficiente, os componentes presentes sugeriram seja a empresa B. P Tecnologia da Informação convidada para apresentação do objeto pretendido nesta Secretaria de Fazenda no dia 24/04/2019 às 14:00h para fins de fundamentação e conclusão quanto à possibilidade de recomendação. Os trabalhos encerraram-se em seguida.

  
**Eder Botelho da Fonseca**  
Secretário da Fazenda Municipal  
**Maria Magda Gomes de Almeida**  
Subsecretária Tributária  
**Cristina Alacrino Machado Barbosa**  
Coordenadora do Geoprocessamento  
**Geyson Gonçalves Roza**  
Consultor Interno  
**Edson Alves Machado**  
Gerente de Cadastro Imobiliário  
**Elcio Paes de Sá Neto**  
Diretor de Tecnologia da Informação - DATACI

Zimbra

semfa.dcgvictor@cachoeiro.es.gov.br

**Termo de Referência**

**De :** Semfa Dcg Victor Pereira  
<semfa.dcgvictor@cachoeiro.es.gov.br>

Seg, 22 de abr de 2019 11:39

3 anexos

**Assunto :** Termo de Referência

**Para :** elcio sa <elcio.sa@dataci.es.gov.br>, Semfa ST  
<semfa.st@cachoeiro.es.gov.br>, Semfa Edson  
<semfa.dftedson@cachoeiro.es.gov.br>, Semfa  
Cristina <semfa.dftcristina@cachoeiro.es.gov.br>

Bom dia,

Conforme deliberado na reunião do dia 22/04/2019, às 11:20 horas, segue  
Termo de Referência e Contrato para análise.

--

Att.,  
Victor da Silva Pereira  
Consultor Interno  
SEMFA - PMCI

- 
- **Contrato nº 166-2018.pdf**  
12 MB
  - **Termo de Referência - Cariacica.pdf**  
726 KB
  - **Termo de Referência - GEO.doc**  
307 KB
- 



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 370033003000340036003A00540052004100, Documento  
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de  
Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

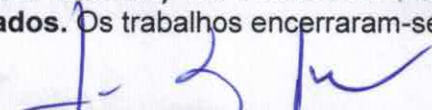



**ATA DE REUNIÃO PARA DELIBERAÇÃO DO PROCESSO 12962/2019**

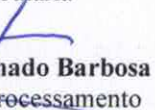
Aos 24 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às quatorze horas, no Auditório do Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda, no prédio da Secretaria Municipal de Fazenda, sob a presidência do Sr. Eder Botelho da Fonseca, estiveram reunidos, a Subsecretária Sra. Maria Magda Gomes de Almeida, o Gerente de Cadastro Imobiliário Sr. Edson Alves Machado, a Sra. Cristina Alacrino Machado Barbosa, a Coordenadora do Geoprocessamento - CGEO, o Diretor de Tecnologia da Informação da DATACI, Sr. Elcio Paes de Sá Neto, o Consultor Interno Sr. Geyson Gonçalves Roza, o cadastrador Sr. Raphael Teixeira Vieira, lotado na CGEO, o Auditor Fiscal Elimário Grola, além do representante legal (sócio) da empresa SQL TECNOLOGIA E SERVIÇOS cuja razão social é a mesma da empresa B. P. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO), Sr. Carlos Alberto Gonçalves, acompanhado do Gerente de Tecnologia da Informação da empresa, Sr. Marcos Vinicius Cardoso Sá Barreto, para a Apresentação do Projeto GEO implantado na cidade de Cariacica/ES, sendo esta a contratante e a empresa SQL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA a contratada, mediante o Contrato nº 166/2018, no Pregão Presencial nº 001/2018, no Processo nº 35.629/2017.

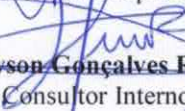
Após a apresentação do produto, incluindo, as Especificações Técnicas, Plano de Trabalho, Cronograma do Projeto, Implantação do Sistema WEB de Informações Geográficas Multifinalitárias e de Gestão Territorial, Monitoramento e Atualização do Cadastro Imobiliário, Metodologia, Avanços obtidos, dentre outros, **os componentes lotados nesta Secretaria Municipal de Fazenda deliberaram que o objeto da Ata de Registros de Preços nº 249/2018 atende ao objeto descrito no Termo de Referência exarado nos presentes autos.**

Todavia, para avaliação mais segura e eficiente, ficou decidido que no dia 26/04, às 13:30 h, será realizada visita técnica pela equipe composta dos servidores Maria Magda Gomes de Almeida, Edson Alves Machado, Cristina Alacrino Machado Barbosa, e Beatriz Damica (Analista de Sistemas lotada na DATACI) na Prefeitura Municipal de Cariacica/ES para avaliação dos serviços contratados. Os trabalhos encerraram-se em seguida.


  
**Eder Botelho da Fonseca**  
Secretário da Fazenda Municipal

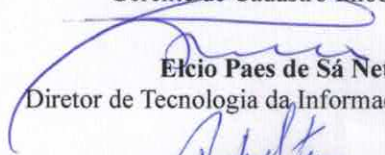
  
**Maria Magda Gomes de Almeida**  
Subsecretária Tributária

  
**Cristina Alacrino Machado Barbosa**  
Coordenadora do Geoprocessamento


  
**Geyson Gonçalves Roza**  
Consultor Interno

  
**Carlos Alberto Gonçalves**  
Sócio Proprietário - SQL TECNOLOGIA E SERVIÇOS

  
**Edson Alves Machado**  
Gerente de Cadastro Imobiliário

  
**Elcio Paes de Sá Neto**  
Diretor de Tecnologia da Informação - DATACI

  
**Raphael Teixeira Vieira**  
Cadastrador - Geoprocessamento

  
**Marcos Vinicius Cardoso Sá Barreto**  
Gerente de Tecnologia da Informação - SQL  
TECNOLOGIA E SERVIÇOS

  
**Elimário Grola**

**Auditor Fiscal**



**Processo: 215972/2021** - RICMCI 41/2021

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA

Ação Realizada: SEGUIR

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEMFA - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Para: SEMGOV - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Trata-se de indicação advinda da Câmara Municipal em que solicita as seguintes informações:

">QUAL EMPRESA FOI CONTRATADA PARA O RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO DA CIDADE?

>QUAIS FORAM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA CONTRATAÇÃO, JÁ QUE NÃO TEVE LICITAÇÃO?

>QUAL VALOR FOI PAGO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS POR ESTA EMPRESA?"

Nesse contexto, segue as respostas ora solicitadas enumeradas de 1 ao 3, seguidos da documentação que seguem em anexo:

**01)** A empresa contratada para o cadastramento imobiliário do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES foi a SQL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A, portadora do CNPJ sob nº 19.671.911/0001-79.

**02)** Os critérios estabelecidos para contratação, mediante Adesão à Ata de Registro de Preços, foram respondidos a esta Casa Legislativa através do OF/SEMFA/Nº 022/2021, em resposta ao requerimento de informações solicitadas pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, por meio da Comissão Especial de Estudos do IPTU, referente aos procedimentos de Cadastramento Imobiliário.

Nesse contexto, informamos que:

Os motivos de contratação dos serviços se firmaram em determinação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que após auditoria temática em Receita Tributária no município, atuada sob o Processo TC 5021/2016-4, identificou, dentre outros apontamentos, a Ausência de Revisão da Planta Genérica de Valores; o Cadastro Imobiliário Não Fidedigno; e, Cobrança Administrativa insuficiente para realizar efetiva arrecadação, conforme se constata do Acórdão 00596/2019-9.

Em decorrência dessas determinações, após Rescisão Unilateral do Contrato nº 386/2019, a Secretaria Municipal de Fazenda autuou o Processo nº 12.962/2019 visando cumprimento do



Plano de Ação, conforme se constata do MEMO/SEMFA Nº 128/2019 cujo teor segue em anexo.

Importante destacar que, durante a instrução processual, a Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Sr. Cláudio José Mello de Sousa, identificou a existência da Ata de Registro de Preços nº 249/2018, oriunda da Prefeitura Municipal de Cariacica/ES, cujo objeto consiste na Aquisição de Sistema Informatizado de Base Cartográfica e Cadastro Técnico Atualizado, oportunidade em que sugeriu a esta Secretaria Municipal de Fazenda análise do objeto, a fim de verificar se atendia, ou não, as necessidades da SEMFA, conforme depreende do Anexo extraído dos autos do Processo nº 12.962/2019 (fls. 230/231), em documento datado em 17 de abril de 2019.

Ato contínuo, essa Secretaria Municipal de Fazenda deliberou tecnicamente e identificou que o objeto da Ata de Registro de Preços nº 249/2018 atendia as necessidades da SEMFA, conforme se constata das Atas de Reuniões em anexo.

Desta forma, com base nos documentos em anexo, tem-se que os motivos ensejadores da contratação da empresa SQL Tecnologia da Informação e Serviços Eireli se firmaram:

- a) No cumprimento de determinação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- b) No cumprimento do Plano de Ação;
- c) Rescisão Unilateral do Contrato nº 386/2018; e,
- d) Celeridade na contratação dos serviços, via Adesão à Ata de Registro de Preços em detrimento ao Procedimento Licitatório a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, uma vez que a adesão a Ata de Registro de Preços possui vantagens em razão da eficiência, bem como celeridade e economicidade do pleito, uma vez que utilizando adesão, não se faz necessário movimentar a pesada máquina administrativa, aproveitando o preço alcançando por outro órgão do porte semelhante ou maior que o ente requisitante, conforme se constata da manifestação em anexo do então Secretário Municipal de Administração.

**03)** O valor pago pelos serviços prestados pela empresa SQL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A foi de R\$ 10.630.361,87 até a presente data.

Ante ao exposto, certo de termos prestado as informações relevantes para a instrução do Requerimento de iniciativa da i. Câmara Municipal, elevamos protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 6 de agosto de 2021.





**MARCIO CORREIA GUEDES**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA - Mat. 70773402**

Tramitado por, MARYNA DESTEFANI CAPRINI, Mat. 70589505



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003200320030003700310031003A005400

Assinado eletronicamente por **MARCIO CORREIA GUEDES** em 11/08/2021 16:53

Checksum: **CA57D0FA63F5BD1B53C73ACCA7FB7537F4FE1D56BC2235E54939CB3AB154454C**



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003200320030003700310031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**Processo: 215972/2021** - RICMCI 41/2021

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA

Ação Realizada: SEGUIR

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEMGOV - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Para: CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**RESPOSTA N° 1093/2021**

Exmº. Sr.

**BRÁS ZAGOTTO**

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho os autos a essa Douta Casa de Leis, contendo resposta ao Requerimento de Informação nº 89/21, de iniciativa do Vereador Sebastião Ary Corrêa.

Após ciência, favor devolver o presente processo digital a este setor, para que possamos proceder o devido arquivamento.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de agosto de 2021.

**ANDRESSA COLOMBIANO LOUZADA**  
**ASSESSOR EXECUTIVO I - Mat. 70566204**

Tramitado por, NEIDE APARECIDA PASTRO FIORIO, Mat. 16501



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003200390039003700300030003A005400

Assinado eletronicamente por **ANDRESSA COLOMBIANO LOUZADA** em 16/08/2021 16:21

Checksum: **635979A484593C4ACD1C8CFFAACBF98482A82D850EBEF8324A0CEC545B2FFF8A**

